



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de agosto de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 03/08/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5559

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Membros

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 03/08/2015

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 2015***Altera os arts. 5º. e 6º. da Resolução nº. 27/2009 do Tribunal Pleno.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução nº. 83, de 10 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, permite o uso compartilhado de veículos oficiais de transporte institucional;

CONSIDERANDO o iminente aumento da demanda por veículos neste Tribunal de Justiça e a consequente necessidade de melhor racionalizar os serviços, a fim de satisfazer a todos;

CONSIDERANDO o que consta no documento AGIS EXP-7890/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 5º. da Resolução nº. 27, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Pleno desta Corte, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 5º. Os veículos de transporte institucional (art. 1º., inciso II) poderão ser utilizados pelos Desembargadores que não estejam na Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria.

§ 1º. Os Magistrados de 2º. Grau de Jurisdição utilizarão os veículos oficiais de transporte institucional apenas de forma compartilhada.

§ 2º. Os substitutos de autoridades beneficiárias do serviço de transporte institucional terão direito a ele enquanto perdurar a substituição.

§ 3º. Os veículos oficiais de transporte institucional serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, proibida, entretanto, a utilização nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

§ 4º. Os veículos oficiais de transporte institucional poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.”

Art. 2º. Alterar o art. 6º. da Resolução nº. 27, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Pleno desta Corte, para que tenha a seguinte redação:

“Art. 6º. Os veículos de serviço (art. 1º., inciso III) serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

§ 1º. Os Magistrados do 1º. e 2º. Graus de Jurisdição utilizarão os veículos de serviço apenas de forma compartilhada.

§ 2º. Os veículos de serviço serão utilizados exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos usuários, proibida, entretanto, a utilização nos trajetos da residência à repartição e vice-versa.

§ 3º. Os veículos de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.”

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des.^a ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Dr.^a MARIA APARECIDA CURY
Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001108-8

IMPETRANTE: DR 7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA ME

ADVOGADA: DR.^a MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

DESPACHO

Considerando o transcurso do prazo deferido à parte impetrante para carga dos autos, intime-se para imediata devolução dos mesmos, no prazo de 24 horas.

Boa Vista, 30 de julho de 2015.

Juíza Convocada Maria Aparecida Cury
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001321-7

IMPETRANTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO

ADVOGADO: DR. ADÃO JOSÉ CORREA PAIANI

IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Certifique, a Secretaria do Tribunal Pleno, acerca do andamento atual do Mandado de Segurança nº 0000.15.001292-0.

Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2015.

Des.^a. ELAINE BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001601-2

IMPETRANTE: AURILENE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE

IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Diante da ausência de afirmação, na petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei nº 1.060/50), aguarde-se a iniciativa da impetrante, nos termos do artigo 257, *caput*, do Código de Processo Civil.

Transcorrido *in albis* o prazo ali previsto, à nova conclusão.

Boa Vista, 31 de julho de 2015.

Des^a. ELAINE BIANCHI – Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE AGOSTO DE 2015

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente 03/08/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717488-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA
RECORRIDA: ROCINEIDE DE ALENCAR ALMEIDA
ADVOGADA: DR.^a MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE

DECISÃO

Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alínea "a", e 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 08/11.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 106/116 e ao Recurso Extraordinário às fls. 117/127.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

I - DO RECURSO ESPECIAL

No Recurso Especial, o Recorrente alega que houve violação ao art. 467, argumentando a incidência da coisa julgada, e ao art. 460, arguindo a nulidade do acórdão por ser extra petita, ambos os artigos do Código de Processo Civil.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que, em relação à tese do Recorrente, houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Por essas razões, o Recurso Especial comporta seguimento.

II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O Recorrente alega, em síntese, que houve ofensa aos arts. 2º, caput, 5º, caput, e 37, incisos I e II, todos da Constituição Federal.

O Recurso em análise não pode ser admitido, na medida em que o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate.

Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada, a teor da Súmula 356 do STF, que assim prescreve:

"O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento".

Nesse sentido, anote-se:

Agravo regimental no agravo de instrumento. Direito administrativo. Servidor público. Pensão por morte. Pagamento. Responsabilidade. Prequestionamento. Ausência. Legislação infraconstitucional. Análise. Impossibilidade. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. Não se admite o recurso extraordinário quando os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional. Incidência da Súmula nº 636/STF. 3. Agravo regimental não provido. (AI 774147 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 17/03/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 09-04-2015 PUBLIC 10-04-2015). Grifos acrescidos.

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL PENAL. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE APONTADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO: SÚMULA N. 282 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." (ARE 842489 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 03/02/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 12-02-2015 PUBLIC 13-02-2015). Grifos acrescidos.

Pelas razões supramencionadas, não merece seguimento o Recurso Extraordinário.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial e não admito o Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000532-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES

RECORRIDO: WITOR DE ALMEIDA LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra o acórdão de fls. 68/69, por supostamente contrariar o artigo 527, do Código de Processo Civil.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 110/111.

Às fls. 117/118, o Estado de Roraima pugna pelo prosseguimento do feito diante da possibilidade de execução de multa aplicada anteriormente.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em que pese o interesse do agravante no prosseguimento do feito, tenho não ser possível a consecução do referido processo.

Isso porque, com o óbito da parte autora, se esvazia o objeto do agravo de instrumento, que culminou no presente agravo regimental, uma vez que a obrigação principal (fornecimento de medicamento) tem caráter personalíssimo, extinguindo-se esta, com a morte de seu titular, de modo a afastar também a astreinte que lhe é acessória.

Ressalte-se que objetivo almejado pelo legislador, ao prever pena pecuniária nas execuções, foi coagir o devedor a cumprir a obrigação específica, tal qual às astreintes do direito francês, tendo a referida multa natureza coercitiva, motivo pelo qual, o referido entendimento deve prosperar.

Nesse sentido:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. MULTA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. 1. Ação declaratória, distribuída em 1987, da qual foi extraído o presente recurso especial, concluso ao Gabinete em 15/05/2013. 2. Discute-se se a multa do art. 475-J do CPC deve ser aplicada na hipótese, e se o juiz pode revogá-la. 3. A existência de fundamentos do acórdão recorrido não impugnados - obrigação de fazer e aplicação do art. 461 do CPC -, quando suficiente para a manutenção de suas conclusões, impede a apreciação do recurso especial. 4. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 5. A decisão que arbitra a astreinte não faz coisa julgada material, pois ao juiz é facultado impor essa coerção, de ofício ou a requerimento da parte, cabendo a ele, da mesma forma, a sua revogação nos casos em que a multa se tornar desnecessária pelo cumprimento da obrigação de fazer. 6. A natureza jurídica das astreintes - medida coercitiva e intimidatória - não admite exegese que a faça assumir um caráter indenizatório, que conduza ao enriquecimento sem causa do credor. O escopo da multa é impulsionar o devedor a assumir um comportamento tendente à satisfação da sua obrigação frente ao credor, não devendo jamais se prestar a compensar este pela inadimplência daquele. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ - REsp: 1376871 SP 2013/0091562-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/05/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/05/2014)

Assim, ante o exposto, por considerar que, no caso em tela, a obrigação acessória se extingue com a principal, não conheço do presente Recurso Especial por perda do interesse recursal decorrente da extinção de seu objeto.

Publique-se. Expedientes necessários.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000784-4

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDA: OZANIRA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 17/22.

A Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- b) é legal da cobrança do custo efetivo total.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 43v.

Os autos encontravam-se sobrestados por força da sistemática dos representativos da controvérsia (fl. 67).

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

No tocante à afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

Quanto à possibilidade da cobrança de tarifas de abertura de conta e de emissão de carnê, não tem razão a Recorrente, na medida em que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573).

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial, na medida em que se encontra em conformidade com os paradigmas.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000165-9

RECORRENTE: WELLINGTON MARTINS VASCONCELOS

ADVOGADAS: DR.ª DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRA

RECORRIDA: TV CIDADE DE BOA VISTA-RR

ADVOGADA: DR.ª DOLANE PATRICIA

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por WELLINGTON MARTINS VASCONCELOS, contra a decisão de fls. 115/115v, que inadmitiu Recurso Especial, ante sua deserção.

Afirma que a decisão estaria omissa, uma vez que a decisão recorrida "deixou de oportunizar ao ora Embargante, em dissonância com os ditames processuais, prazo para a complementação do preparo, sendo que, nessa oportunidade, e respaldado no Artigo 511, § 2º do Código de Processo Civil, requer seja concedido prazo para sua complementação".

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Esclareço primeiramente que, sendo a competência para julgar os embargos de declaração do mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Não tem razão o Embargante.

Não existe qualquer omissão ou obscuridade a ser sanada na decisão, haja vista que, ao contrário do afirmado, o artigo 511, § 2º do CPC, autoriza a complementação do recolhimento quando este tiver sido feito a menor e não lhe dá prazo para comprovar o pagamento das custas posteriormente, como tenta fazer crer o Recorrente.

Ressalte-se que, em relação a GRU em discussão, não houve qualquer pagamento pela parte Embargante para que lhe seja concedido prazo para sua complementação.

O Superior Tribunal de Justiça têm jurisprudência pacífica nesse sentido. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que se parte deixa de recolher quaisquer dos valores exigidos para a interposição do recurso especial (custas, porte de remessa e retorno e despesas previstas em lei local), o caso é de ausência, e não de insuficiência, do preparo, e só o recolhimento a menor autoriza a intimação do recorrente para que faça a necessária complementação.

Ressalva do ponto de vista pessoal do relator. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 414.320/BA, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/08/2014, DJe 27/08/2014). Grifos acrescentados.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO REFERENTE À CUSTAS JUDICIAIS E SEU RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO. NÚMERO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO E CPF DO CONTRIBUINTE INDICADO NO COMPROVANTE DE PAGAMENTO NÃO CORRESPONDE AO PROCESSO DE ORIGEM. DESERÇÃO.

1. Na esteira da reiterada jurisprudência desta Corte, não se pode conhecer do recurso interposto sem a comprovação do preparo nos moldes do art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Deve a parte recorrente, no ato de interposição do recurso, comprovar o recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno dos autos, pois, caso contrário, a medida que se impõe é a aplicação da pena de deserção, nos termos da Súmula 187/STJ.

2. "A falta de correspondência entre o código de barras da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o do comprovante bancário demonstra irregularidade no preparo do recurso especial, tornando-o, portanto, deserto" (EDcl nos EDcl nos EDcl no Ag 1001066/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/06/2013, DJe 18/06/2013).

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1465585/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 12/09/2014)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a comprovação do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Precedentes. II - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo Tribunal de origem quanto à ausência de justo impedimento para o recolhimento do preparo, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF III - Agravo regimental a que se nega provimento." (ARE 725745 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 26/11/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-241 DIVULG 06-12-2013 PUBLIC 09-12-2013). Grifos acrescentados.

Logo, não se pode conhecer do recurso, pois não houve a devida comprovação do recolhimento das custas no momento de sua interposição, diante da não anexação aos autos da Guia de Recolhimento da União, indispensável à admissibilidade do Recurso Especial.

Ante o exposto, não vislumbrando qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada no julgado, hostileza, rejeito os presentes embargos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 31 de julho de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



Caro Servidor,

Visando um uso mais eficaz do sistema Agis, estamos repassando algumas dicas úteis de seu funcionamento:

! O Sistema Agis já possui editor de texto embutido, portanto não é necessário editar os documentos em outros editores e depois anexar;

Qualquer dúvida sobre o uso do sistema Agis consulte o manual do mesmo

[Clique aqui](#)

! A assinatura dos documentos é digital não sendo necessária a assinatura física dos documentos;

! Caso seja necessário anexar documentos já existentes em seus despachos por favor observar que o formato do arquivo esteja em PDF.

Como scannear os documentos no formato PDF e tamanho adequado acesse o manual de scaneamento

[Clique aqui](#)

Informamos que estamos a disposição para qualquer dúvida adicional através da nossa Central de atendimento (Service Desk) nos seguintes canais: Ramal: 4211/ Spark: atendimento/ Email: atendimento@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/08/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000180-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A
ADVOGADOS: DR. DANIEL DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS
AGRAVADO: COMAER COMBUSTÍVEIS E PEÇAS LTDA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727488-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADAS: DRA. GISELE SAMPAIO FERNANDES E OUTRA
APELADO: JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726612-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: B. S. S/A
ADVOGADO: DR. CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET
APELADO: M. M. C.
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.838551-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: THAYANA KELLY CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTRO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.700632-5 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
APELADA: MARINALVA SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRA. ANTONIETTA DI MANSO
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711831-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DR. CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI E OUTRA
APELADO: MARCIO DESENGRINI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JARBAS LACERDA DE MIRANDA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.09.014382-5 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

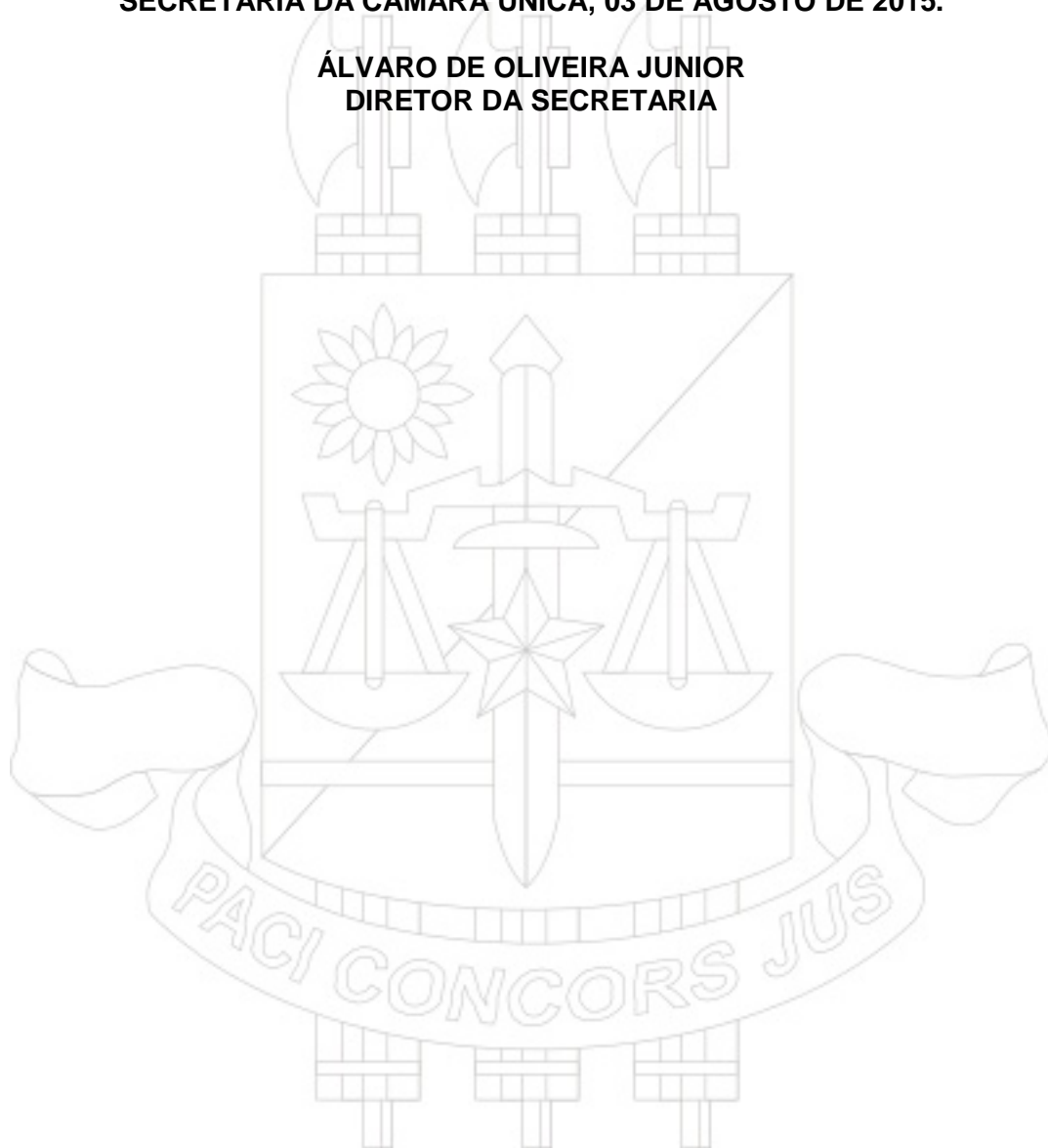
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.018080-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOAO TIAGO RIBEIRO DE PAIVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0060.14.000781-0 - SÃO LUIZ/RR
AGRAVANTE: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. WILLIAM SOUZA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE AGOSTO DE 2015.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 254 - Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MIRLENE DANTAS CALDAS**, aprovada em 9.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Serviço Social, Código TJ/NS, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 255 - Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MELINA MEDEIROS DE MIRANDA**, aprovada em 5.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Psicologia, Código TJ/NS, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 256 - Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MARIANA RODRIGUES DE ALMEIDA PORTELA**, aprovada em 6.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Psicologia, Código TJ/NS, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1396 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 28.08.2015, da Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, para participar do 69.º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça - ENCOGE, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 26 a 28.08.2015.

N.º 1397 - Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 04 a 06.08.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1398 - Autorizar o afastamento, no período de 10 a 12.08.2015, do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Infância e da Juventude, para participar da 7.ª Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual e da 8.ª Reunião do Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados, a realizarem-se na cidade Brasília - DF, no período de 10 a 11.08.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 1399 - Conceder ao Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, dispensa do expediente no dia 08.09.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 15 a 21.06.2015.

N.º 1400 - Conceder ao Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, dispensa do expediente no dia 03.11.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 15 a 19.06.2015.

N.º 1401 - Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal, licença à gestante no período de 01.05 a 27.10.2015.

N.º 1402 - Determinar que o servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Analista Judiciário - Contabilidade, da Coordenação de Auditoria passe a servir no Núcleo de Precatórios, a contar de 05.08.2015.

N.º 1403 - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de agosto de 2015: 2,2227.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1404, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-8564/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, em virtude de plantão de Diretoria da Federação Nacional dos Servidores do Judiciário dos Estados - FENAJUD, na cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 14.08.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1405, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 87 da Lei complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 5.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno,

Considerando o teor do EXP- 6830/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a cessão da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Técnica Judiciária, ao Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 22.07.2015.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do inciso I e § 1.º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1406, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 87 da Lei complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 5.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno,

Considerando o teor do EXP- 7614/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a cessão da servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 15.10.2015.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do inciso I e § 1.º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1407, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-7439/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Designar os servidores **LUIZ CARLOS TORRES RIBEIRO DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, **INGRED MOURA LAMAZON**, Assessora Jurídica II, **LARISSA BRILHANTE CORDEIRO BARROS** e **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Técnicos Judiciários, para exercerem a função de conciliador da Comarca de Caracaraí, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 31.07.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1408, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 23 e 24 da Resolução n.º 44, de 18.09.2013, do Tribunal Pleno, publicada no DJE n.º 5117, de 19.09.2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para realização do IX Concurso de Remoção de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Herberth Wendel Francelino Catarina	Secretário de Gestão de Pessoas	Presidente
Greci Mara Souza de Oliveira	Assessor Jurídico I da Presidência	Membro
Francisco Firmino dos Santos	Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça	Membro
Flávia Melo Rosas Catão	Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal	Membro
Gleysiane Matos de Souza	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	Membro

Art. 3.º Nos casos de afastamentos do Presidente, o servidor designado para responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas presidirá a mencionada Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



VICE-PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 05, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015**

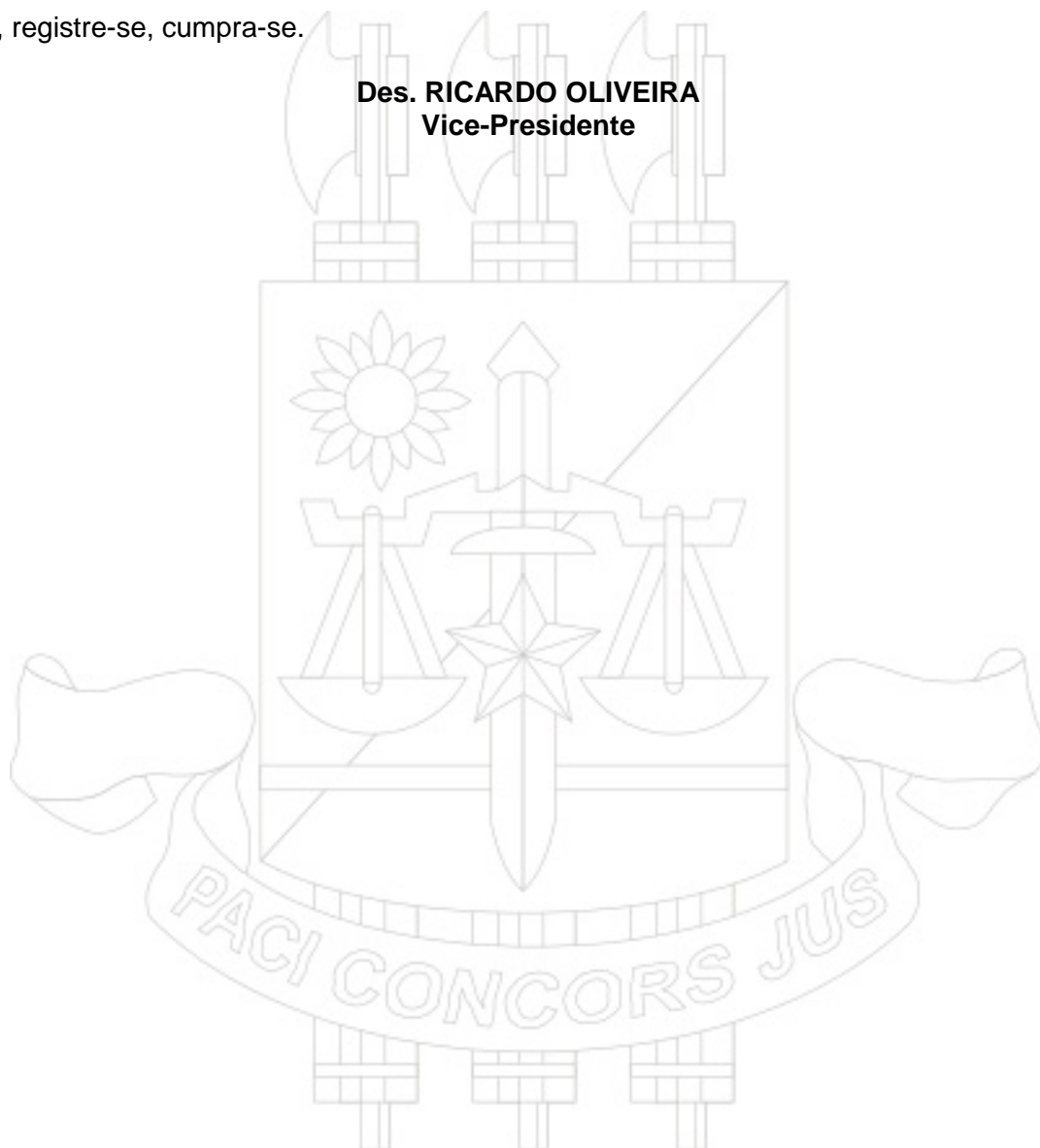
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 09 (nove) dias de recesso forense, referente ao saldo remanescente de 2013, no período de 13 a 21.08.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

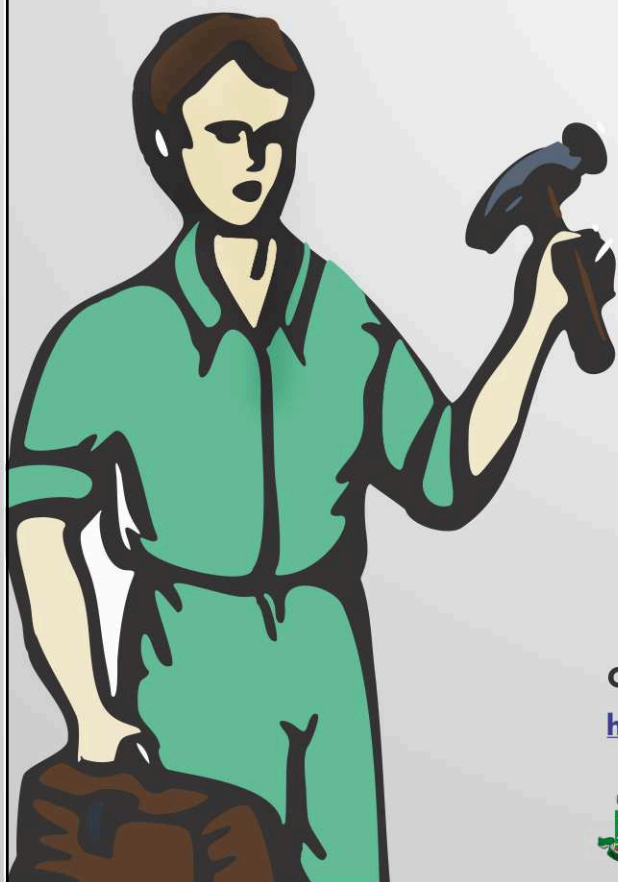
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/1075****Origem: Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados****Assunto: Análise quanto a prorrogação do Contrato nº 034/2014 - ROSERC.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 034/2014, firmado com a empresa **ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS LTDA**, referente à prestação do serviço de manutenção predial nos edifícios utilizados pelo Tribunal de Justiça de Roraima.
2. A **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** acolheu a manifestação jurídica de fls. 105/105-v, sugerindo a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista a essencialidade do serviço, bem como pela concessão de reajuste, em 7,3612%, com base no IPCA e na negociação de preços, conforme estabelecem o art. 57, II e art. 65, II, ambos da Lei nº 8.666/93.
3. Assim, considerando a concordância da Contratada quanto à prorrogação (fl. 58-v); a demonstração de sua regularidade fiscal e trabalhista (fls. 91-v, 92-v, 101 e 103-v), com exceção das Certidões junto à fazenda federal e a previdenciária; a declaração antinepotismo (fl. 59); a informação de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (fl. 98); a imprescindibilidade de se manter a prestação do serviço, sob pena de interrupção da prestação jurisdicional, acolho a manifestação da SGA para, na forma permitida pelos art. 57, inciso II e art. 65, II, ambos da Lei nº 8.666/93, e com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, **autorizar a alteração do Contrato nº 034/2014**, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada à fl. 106, para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, passível de rescisão, sem qualquer ônus para o Contratante, e conceder o reajuste, na forma apresentada à fl. 96/96-v, com base no IPCA, no importe de 7,3612%, passando o novo valor mensal contratado a ser de R\$ 49.814,18 (quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos).
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
6. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas necessárias, inclusive notificar a contratada para proceder a sua regularização junto à Receita Federal e a Previdência, sob pena de rescisão contratual.

Boa Vista-RR, 31 de julho de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 16388/2014**Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 33/2014 – Lote 01 - Aquisição eventual de material de consumo - copa, cozinha e gêneros alimentícios - Empresa J. R. MALZONI - ME****DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo - garrafa térmica, registrado sob o nº 203/2015 (fl. 29-v), objeto da Ata de Registro de Preços nº 33/2014, cuja detentora é a empresa J. R. MALZONI - ME.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado no endereço fornecido à fl. 02.
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 31/33).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 35).
5. Considerando a regularidade da empresa a ser contratada e a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo** a contratação da empresa J. R. MALZONI - ME, para o fornecimento de material de consumo, de acordo com as quantidades e especificações contidas no pedido de fl. 29-v, posto ser compatível com a

previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII, da Portaria GP nº 738/2012 c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único, da Resolução TP nº 57/2014.

6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para demais providências.

Boa Vista, 3 de agosto de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

Procedimento Digital n.º 4247/2015
Origem: Lorena Barbosa Aucar Seffair
Assunto: Interiorização

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Lorena Barbosa Aucar Seffair**, Chefe de Gabinete de Juiz, lotada na Comarca de São Luiz do Anauá, requerendo o pagamento de Gratificação de Localidade proporcional a contar de 23.03.2015.
2. A servidora foi dispensada, a pedido, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre e designada para exercer o mesmo cargo em comissão na Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 10.04.2015.
3. Ocorre que, de acordo com as informações prestadas pela Seção de Admissão e Desenvolvimento (Evento 04), a solicitação pelo EXP-3072/2015, com o registro no sistema AGIS, para que a dispensa da servidora, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Comarca de Alto Alegre e sua designação para exercer o mesmo cargo em comissão na Comarca de São Luiz do Anauá, foi a contar de 23.03.2015, no entanto, foi sugerida, pela SGP, a designação a contar da publicação do ato, em atenção ao previsto no art. 15, § 4º, da LCE n.º 053/2001.
4. Assim, tal sugestão foi acolhida pela Presidência desta Corte, e a dispensa da servidora do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, da Comarca de Alto Alegre, se deu a contar de 10.04.2015 (Portaria da Presidência n.º 741/2015 - DJE 5485, de 10.04.2015), assim como sua designação para esse cargo, na Comarca de São Luiz do Anauá, ocorreu a contar da mesma data, por meio da Portaria da Presidência n.º 742/2015 - DJE n.º 5485, de 10.04.2015.
5. Foi também comunicado, pelo Chefe da Seção de Administração de Folha de Pagamento (Evento 07), que a servidora percebeu Gratificação de Localidade, no mês 03/2015, no valor de R\$ 613,66 - referente à localidade da Comarca de Alto Alegre, e no mês 04/2015, no valor de R\$ 828,44 - referente a 09 dias da Comarca de Alto Alegre e 21 dias da Comarca de São Luiz do Anauá.
6. Dessa forma, adoto como razão de decidir o parecer jurídico da Secretaria de Gestão de Pessoas (Evento 09) e, acatando a sugestão do Secretário de Gestão de Pessoas (Evento 10), com fundamento no art. 1º, inciso X, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, **indefiro o pedido**, tendo em vista que a designação da servidora para o cargo de Chefe de Gabinete de Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, bem como a sua dispensa do cargo da Comarca de Alto Alegre ocorreram a contar de 10.04.2015, e não 23.03.2015 como requerido, sendo os pagamentos proporcionais devidamente lançados na folha de pagamento do mês de abril de 2014.
7. Publique-se.
8. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para notificar a servidora do teor desta decisão.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2014 - Designar servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos períodos de 03 a 07.08.2015 e 12 a 24.08.2015, em virtude de recesso da servidora Aline Feitosa de Vasconcelos.

N.º 2015 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 08.08.2015, as férias do servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Assessor Jurídico I, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2014, devendo os 10 (dez) dias restantes serem usufruídos no período de 08 a 17.09.2015.

N.º 2016 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.12.2015 e 11 a 20.01.2016.

N.º 2017 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JUSCELINO LIMA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 04 a 13.11.2015.

N.º 2018 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 09 a 28.11.2015.

N.º 2019 - Conceder ao servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 04 a 07.08.2015 e de 12 a 25.08.2015.

N.º 2020 - Convalidar a licença-paternidade do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 25 a 29.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 2021, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução n.º 074/2011, do Tribunal Pleno,

Considerando que a licença-paternidade do servidor Alexandre de Jesus Trindade, Chefe de Gabinete de Juiz, concedida no período 25 a 29.07.2015, coincidiu parcialmente com suas férias, referentes ao exercício de 2015, programadas para o período de 20.07 a 18.08.2015,

RESOLVE:

Suspender, a contar do dia 25.07.2015, as férias do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2015, devendo o saldo de 25 (vinte e cinco) dias ser usufruído no período de 30.07 a 23.08.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/08/2015

Procedimento Administrativo nº 6039/2014

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de preços nº 006/2014, Lotes 01, 02, 07, 09 e 12 – Empresa Work Vix comércio de Informática Ltda - ME

Decisão

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2014 – Lotes 01, 02, 07, 09 e 12 – Aquisição eventual de suprimentos de informática, cuja detentora é a empresa Work Vix comércio de Informática Ltda-ME.
2. Veio o procedimento para análise no atraso dos itens constantes das Notas de Empenho nº 468, 469, 470/2015, recebida pelo Fornecedor em 08/04/2015, com prazo de entrega de 60 dias, assim, a data limite para entrega foi 08/06/2015, sendo que o objeto foi entregue somente no dia 16/07/2015, com 38 dias de atraso.
3. O fornecedor não solicitou prorrogação de prazo de entrega.
4. O parecer da Assessoria Jurídica é pela aplicação da penalidade de advertência, considerando o extenso atraso porém, sem prejuízo causado a esta Corte.
5. Assim, acato o parecer de fls. 107 e, com fundamento nos termos do art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplico à empresa Work Vix Comércio de Informática Ltda-ME a penalidade de advertência, pelos 38 dias de atraso comprovados nos autos.
6. Torno sem efeito a Decisão de fls. 106, pelos motivos expostos no parecer.
7. Publique-se.
8. Após, notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, com cópia desta Decisão e do Parecer Jurídico para, querendo, oferecer recurso/impugnação, no prazo de cinco dias a contar do recebimento.
9. Enquanto se aguarda o quinquídio legal, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, sugerindo pagamento das Notas Fiscais.

Boa Vista, 31 de julho de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P.A. nº	692/2015
OBJETO:	Aquisição de detector de metal - Raio X.
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:	Banco Central do Brasil – Departamento de Infraestrutura e Gestão Patrimonial – DEMAP.
EMPRESA DETENTORA DA ATA:	VMI – Sistemas de Segurança Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 97.000,00 (Novena e sete mil reais)
FUND. LEGAL:	Art. 28 da Resolução nº 08/2015, no âmbito do TJRR, incisos I e nos § 1º ao 6º do art. 15 da lei nº 8.666/93 regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
DATA:	Boa Vista, 07 de julho de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	28/2015	Ref. ao PA nº 692/2015
OBJETO:	Equipamento de inspeção por raios-x, marca Nuctech – Modelo CX 6040BI, incluindo acessórios e treinamento, com garantia de 03 (três) anos.	
CONTRATADA:	VMI – Sistemas de Segurança Ltda.	
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	4.4.90.52.15.00.00.00	
NOTA DE EMPENHO:	051/2015. Emitida 13.07.2015	
VALOR GLOBAL:	R\$ 97.000,00 (Novena e sete mil reais)	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 24, V da Lei n.º 8.666/93	
PRAZO:	A duração deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de instalação e treinamento, podendo ser prorrogado.	
CONTRATANTE:	Reubens Mariz – Secretário-geral (Em Exercício)	
CONTRATADA:	Otávio Moraes Viegas – Representante Legal da Em	
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 042, de 03 de agosto de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 028/2015 – ORIUNDO DA Adesão à ARP 22/2014 – Ref. ao PE nº121/2013 - Banco do Brasil Central – DEMAP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajustes realizados com a empresa VMI – Sistemas de Segurança Ltda., para aquisição do equipamento de inspeção por Raio-X, para entrada principal do Fórum Criminal referente ao Termo de Referência nº 60/2015 – Procedimento Administrativo nº 692/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Dagoberto da Silva Gonçalves, matrícula 3011719, Assessor Militar, e Aldecir de Souza Queiroz, matrícula 3011497, Assessor Militar Adjunto para exercer a função de fiscal e fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Art. 2º- O Fiscal e a Fiscal Substituta devem cumprir o disposto no item 5.4 do Manual de Procedimentos – Compras e Contratações, Resolução nº 057/2014, que define as atribuições do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	028/2014	Ref. ao PA nº 9847/2014
ASSUNTO:	Referente à contratação de serviços financeiros	
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
CONTRATADA:	BANCO DO BRASIL S/A	
FUND. LEGAL:	Artigo 57, § 4º e demais normas disciplinares da Lei nº 8.666/93	
OBJETO:	Cláusula Primeira- Pelo presente instrumento, fica o Contrato n.º 028/2014 prorrogado por 12 (doze) meses, isto é, até 01 de agosto de 2016. Parágrafo único. Em razão de interesse público, devidamente justificado nos autos, ajustam as partes que o TJRR poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias. Cláusula Segunda- Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 31 de julho de 2015.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 005/2015 - SGA-TJRR.

O Secretário de Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em observância ao devido processo legal, regularmente previsto no artigo 5º, LIV da CRFB/88, torna público a quem possa interessar a notificação da empresa MDA ELEVADORES S.A, CNPJ nº 07.884.579/0001-41, para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo descumprimento dos itens 4 e 5 do Termo de Referência e da Cláusula Terceira, alínea "a", "b", "c" e "d" do Contrato nº 049/2014, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei de Licitação nº 8.666/93, haja vista não ter logrado êxito as tentativas de notificação pessoal do proprietário ou representante legal da empresa, conforme certidões de folhas.358, constante do Processo Administrativo nº 2763/2013.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 31 de julho de 2015.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo N.º 095/2013

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: **Acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 006/2012, firmado com a empresa ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA, referente contratação de empresa especializada para prestação do serviço de condução de veículos oficiais, neste exercício.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo desígnio é o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 006/2012, firmado com a empresa ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA, referente contratação de empresa especializada para prestação do serviço de condução de veículos oficiais.
2. Certidões válidas estão acostadas às fls. 1561/1561v, com exceção da federal.
3. Vieram os autos para deliberação quanto ao pagamento da Nota Fiscal nº 2232.
4. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que, a despesa constante da referida nota fiscal é considerada de exercício encerrado, tendo em vista não ter incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa.
5. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida, adoto como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 1562/1562v.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa ao exercício anterior (2013), no valor de R\$ 1.291,52 (hum mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**, concernentes a repactuação de janeiro de 2013.
7. **Publique-se e Certifique-se.**
8. **Com relação a irregularidade da empresa, por analogia ao Acórdão n.º 964/2012 – TCU, que dispõe: “... Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, autorizo o pagamento do documento fiscal acima mencionado.**
9. Via de consequência, encaminhe-se o feito à **Divisão de Orçamento** para emissão de NE.
10. Após, à **Divisão de Contabilidade** para liquidação.
11. Em seguida, à **Divisão de Finanças** para pagamento.
 - a) a competência da despesa;
 - b) as retenções do ISS, INSS e IR; e
 - c) a necessidade de contingenciamento.
12. Por fim, à **Seção de Acompanhamento de Contratos**, em atenção ao que dispõe o Manual de Compras e Contratações¹.

Boa Vista, 3 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 1309/2015

Origem: **Luciana Pantoja Monteiro e outros - VJI**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Luciana Pantoja Monteiro, Tatiana Saldanha de Oliveira e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária às fls. 5.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6/6v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4, conforme detalhamento:**

Destino:	Município de Caracará - RR.
Motivo:	Realização de perícia psicossocial para estudo de caso referente a uma ação de guarda e responsabilidade.
Data:	31 de julho de 2015.

¹ Estabelecido através da Resolução nº 57/2014, publicado no DJE nº 5417, dia 19/12/2014.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciana Pantoja Monteiro	Anal. Jud. - Serviço Social	0,5 (meia)
Tatiana Saldanha de Oliveira	Anal. Jud. - Psicologia	0,5 (meia)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Em seguida, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Após, à chefia de gabinete para aguardar comprovação.

Boa Vista, 3 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **1145/2015**

Origem: **Galamato Protásio Assis - Seção de Transporte**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Galamato Protásio Assis**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 9, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fl. 9**, conforme detalhamento:

Destino:	Caracaraí – RR.	
Motivo:	Conduzir o servidor Marcos Francisco da Silva.	
Data:	17 de abril de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Galamato Protásio Assis	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao NCI.

Boa Vista, 3 de agosto de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 102
003735-AM-N: 163
005075-AM-N: 135
012320-CE-N: 102
014573-DF-N: 115
002680-MT-N: 094
041922-PR-N: 094
042058-PR-N: 094
002391-RO-N: 092
000005-RR-B: 093
000030-RR-N: 100
000042-RR-N: 099, 100, 104, 107, 114
000073-RR-B: 101
000074-RR-B: 076, 095
000077-RR-A: 170
000087-RR-B: 193
000091-RR-B: 109
000098-RR-A: 101
000099-RR-B: 112
000099-RR-E: 073
000099-RR-N: 168
000100-RR-N: 096
000101-RR-B: 075
000105-RR-B: 113, 115
000107-RR-A: 100, 111
000110-RR-N: 100
000111-RR-B: 095
000114-RR-B: 138
000118-RR-A: 096, 100
000118-RR-N: 097, 107, 179
000119-RR-A: 097
000120-RR-B: 094, 167
000125-RR-E: 094, 096
000125-RR-N: 128
000128-RR-B: 193
000130-RR-N: 115
000136-RR-E: 094
000136-RR-N: 091
000137-RR-E: 099
000138-RR-N: 168
000144-RR-A: 133, 161
000153-RR-B: 043, 044, 045, 046, 047, 048
000153-RR-N: 101, 127
000155-RR-N: 134
000156-RR-N: 155
000158-RR-A: 103
000160-RR-B: 035
000162-RR-A: 100
000162-RR-B: 112
000165-RR-A: 193, 199
000171-RR-B: 073, 106

000172-RR-B: 092, 100, 111
000172-RR-N: 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 036, 037, 038,
039, 040, 041, 042, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 057, 058,
059, 060, 061, 062, 063, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071
000173-RR-A: 017
000178-RR-B: 034, 056
000178-RR-N: 154
000185-RR-N: 100
000188-RR-E: 094
000190-RR-N: 100, 102
000200-RR-A: 108
000201-RR-A: 138
000205-RR-B: 091, 116, 118
000208-RR-B: 153, 192
000209-RR-N: 128
000215-RR-B: 081, 083, 084, 085, 086
000218-RR-B: 121, 158
000220-RR-B: 082
000221-RR-B: 143
000223-RR-A: 160
000223-RR-N: 104
000225-RR-N: 093
000226-RR-B: 087, 088, 089
000226-RR-N: 125
000231-RR-B: 173
000231-RR-N: 072
000236-RR-N: 099
000237-RR-B: 098
000240-RR-B: 064, 251
000247-RR-B: 170
000247-RR-N: 125
000248-RR-B: 102
000248-RR-N: 032
000254-RR-A: 154
000257-RR-N: 031
000260-RR-E: 075
000262-RR-N: 249
000263-RR-N: 078, 172
000264-RR-B: 079, 080, 090
000264-RR-E: 135
000264-RR-N: 094
000269-RR-N: 091
000270-RR-B: 073, 092, 094
000271-RR-A: 095
000272-RR-B: 170
000277-RR-B: 100
000285-RR-A: 130
000288-RR-N: 092
000293-RR-B: 114
000295-RR-A: 095
000297-RR-A: 135
000298-RR-B: 021
000298-RR-E: 073
000299-RR-B: 077
000299-RR-N: 189

000300-RR-N: 107
000303-RR-B: 115
000310-RR-B: 113
000311-RR-N: 072
000317-RR-B: 133
000320-RR-N: 249
000321-RR-B: 100
000322-RR-N: 112
000323-RR-A: 094, 096
000326-RR-E: 078
000338-RR-B: 176
000340-RR-B: 133
000343-RR-B: 099
000350-RR-B: 151, 159
000352-RR-N: 103, 129
000355-RR-A: 193
000358-RR-N: 116, 118
000385-RR-N: 103
000394-RR-N: 033, 073, 092
000403-RR-E: 196
000411-RR-A: 106
000419-RR-A: 111
000419-RR-E: 073
000419-RR-N: 094
000424-RR-N: 117
000428-RR-N: 094
000429-RR-N: 090
000432-RR-N: 096
000444-RR-N: 073
000464-RR-N: 117
000467-RR-N: 134
000468-RR-N: 117
000474-RR-N: 116, 118
000481-RR-N: 122, 123, 125, 143
000484-RR-N: 073, 240
000485-RR-N: 023
000504-RR-N: 073
000507-RR-N: 099
000514-RR-N: 193
000542-RR-N: 128, 173
000550-RR-N: 094, 096
000551-RR-N: 105
000556-RR-N: 103
000557-RR-N: 073, 196
000571-RR-N: 103
000584-RR-N: 113
000591-RR-N: 021, 250
000595-RR-N: 126
000601-RR-N: 103
000604-RR-N: 169
000629-RR-N: 115
000630-RR-N: 143
000647-RR-N: 250
000677-RR-N: 211
000687-RR-N: 106

000700-RR-N: 075
000705-RR-N: 134
000711-RR-N: 134
000718-RR-N: 110
000725-RR-N: 112
000739-RR-N: 137
000751-RR-N: 154
000761-RR-N: 077
000776-RR-N: 154
000777-RR-N: 114, 155, 162
000782-RR-N: 201
000784-RR-N: 073
000804-RR-N: 112
000816-RR-N: 072
000828-RR-N: 110
000832-RR-N: 140
000839-RR-N: 173
000847-RR-N: 126, 128
000858-RR-N: 075
000868-RR-N: 111
000934-RR-N: 154
000984-RR-N: 245
000992-RR-N: 169
001033-RR-N: 096
001057-RR-N: 078
001065-RR-N: 094
001074-RR-N: 125
001088-RR-N: 098
001112-RR-N: 015
001178-RR-N: 188
001320-RR-N: 195
025285-RS-N: 095
115762-SP-N: 092

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0011718-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011718-1
Réu: Genézio de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0011722-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011722-3
Réu: Euclides Pereira Lima Junior
Distribuição por Dependência em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0011732-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011732-2
Réu: Jovenilson Marinho da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0011759-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011759-5

Réu: Edson Cruz dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0011721-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011721-5

Réu: Cristovão Manoel Atinkson

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0011730-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011730-6

Indiciado: L.A.E.

Distribuição por Dependência em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

007 - 0004203-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004203-3

Autor: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0004204-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004204-1

Autor: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004206-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004206-6

Autor: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

010 - 0011726-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011726-4

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

011 - 0011719-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011719-9

Réu: Viru Oscar Friedrich

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0011720-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011720-7

Réu: Alessandro Souza Siriano

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0011741-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011741-3

Indiciado: D.S.M.C.

Distribuição por Dependência em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

014 - 0011723-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011723-1

Réu: Alessandro Souza Siriano

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0011757-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011757-9

Réu: Luis Rodrigues Santos

Distribuição por Dependência em: 31/07/2015.

Advogado(a): Maria Betania Almeida Medeiros

Rest. de Coisa Apreendida

016 - 0011727-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011727-2

Autor: Vanuzia Costa de Souza

Distribuição por Dependência em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Liberdade Provisória

017 - 0011743-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011743-9

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva

Distribuição por Dependência em: 31/07/2015.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0011255-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011255-4

Réu: Leandro Soares Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0011305-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011305-7

Réu: Diomas Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 0011256-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011256-2

Réu: Valeriano de Melo Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Recurso Inominado

021 - 0007817-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007817-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Lucimar Jaqueminou de Souza

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015. SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA: DIA 07/08/2015, ÀS 09:00 HORAS.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcus Vinicius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

022 - 0011160-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011160-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. Coisa Apreendida

023 - 0011130-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011130-9
Autor: A.F.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Advogado(a): Walber David Aguiar

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 0004476-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004476-5

Autor: M.S.B.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0004541-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004541-6

Autor: I.J.C.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0004542-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004542-4

Autor: A.H.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0004543-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004543-2

Autor: D.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0010514-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010514-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0010518-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010518-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0010520-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010520-2

Autor: E.O.G.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 02/06/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0012592-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012592-9

Autor: J.W.M.

Réu: J.E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.836,80.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

032 - 0012593-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012593-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 17.400,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

033 - 0012594-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012594-5

Autor: L.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 7.311,78.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

034 - 0012600-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012600-0

Autor: G.G.C.

Réu: M.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 7.183,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Cumprimento de Sentença

035 - 0012445-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012445-0

Executado: J.P.F.

Executado: H.C.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Dissol/liquid. Sociedade

036 - 0004544-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004544-0

Autor: J.C.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 33.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

037 - 0004475-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004475-7

Autor: A.P.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0004520-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004520-0

Autor: R.N.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 35.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0004522-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004522-6

Autor: E.S.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0004523-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004523-4

Autor: D.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0004524-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004524-2

Autor: V.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0004525-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004525-9

Autor: A.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

043 - 0012442-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012442-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 700,26.

Advogado(a): Ernesto Halt

044 - 0012589-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012589-5

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.M.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.569,10.

Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0012590-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012590-3

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: S.A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 962,22.

Advogado(a): Ernesto Halt

046 - 0012591-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012591-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: D.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 767,91.

Advogado(a): Ernesto Halt

047 - 0012596-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012596-0

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: M.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.174,70.

Advogado(a): Ernesto Halt

048 - 0012599-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012599-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: S.Q.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.350,61.

Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

049 - 0004521-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004521-8

Autor: G.V. e outros.

Criança/adolescente: W.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0004526-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004526-7

Autor: N.R.C. e outros.

Criança/adolescente: A.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0004527-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004527-5

Autor: F.S.S.F. e outros.

Criança/adolescente: S.A.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0004528-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004528-3

Autor: R.M.S. e outros.

Criança/adolescente: M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0004529-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004529-1

Autor: T.M.M. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0010371-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010371-0

Autor: R.S.M. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2015.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0010581-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010581-4

Autor: C.G.F. e outros.

Criança/adolescente: M.F.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 26/06/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0012601-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012601-8

Autor: S.R.S.

Réu: G.R.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Homol. Transaç. Extrajudi

057 - 0004535-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004535-8

Requerido: Luciana Silva Soares

Requerido: Mario Sergio Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.300,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0004536-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004536-6

Requerido: Elizamara Santana Magalhães

Requerido: Alcinéia Araújo Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 240,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0004537-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004537-4

Requerido: Priscila de Oliveira Rodrigues

Requerido: Francilene Mota Mesquita

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 375,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0004538-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004538-2

Requerido: Kailan Lobato Lopes

Requerido: Wanderson Matos Xaud

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.025,52.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0004539-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004539-0

Requerido: Bernadete Coimbra Silva

Requerido: Ana Paula Costa Verde

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 80,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0004540-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004540-8

Requerido: Juliana Christina Silva de Assis

Requerido: Olidia Benetoli Lançon

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

063 - 0004534-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004534-1

Autor: E.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

064 - 0012595-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012595-2

Autor: Maurislan Ramos da Silva.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

Suprimento/consentimento

065 - 0004545-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004545-7

Autor: M.S.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Valor da Causa: R\$ 95.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0010023-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010023-7

Autor: D.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/06/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0010416-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010416-3

Autor: M.M.H. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/06/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0010420-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010420-5
Autor: C.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0010421-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010421-3
Autor: J.O.S.
Sentenciado: V.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0010423-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010423-9
Autor: A.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0010425-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010425-4
Autor: R.M.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

072 - 0134967-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134967-5
Executado: F.L.R.
Executado: E.S.R.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000816RR, Dr(a). ANTONIETTA DI MANSO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Angela Di Manso, Emira Latife Lago Salomão, Antonietta Di Manso

Averiguação Paternidade

073 - 0163125-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163125-2
Autor: J.I.V.C.
Réu: L.E.L.T.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000419RRE, Dr(a). VANEYLA LIMA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Eudardo Ferreira Figueiredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Vaneyla Lima Barbosa, Adriana Paola Mendivil Vega, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

1ª Vara de Família

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

074 - 0190165-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190165-3
Autor: a Fazenda Nacional
Réu: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos e outros.
R.H. 01 - Dê-se vista PFN/RR. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

075 - 0013902-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013902-8
Autor: L.J.C. e outros.
R.H. 01 - Expeça-se mandado de intimação (diligência do juízo) ao diretor-geral do SINTER (fl. 187), para que preste, no prazo de 48 horas, as informações solicitadas nos ofícios 0360/15 e 0638/15 (anexar cópia), sob pena de incorrer em crime de desobediência e multa a ser aplicada por este juízo. 02 - Cumpra-se. 03 - Com a resposta, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.
Advogados: Svirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

076 - 0010972-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010972-2

Autor: Aldeides Vidal França e outros.
Réu: Espólio de Manoel Remi Batista Ribeiro
R.H. 01 - Considerando as informações constantes nas fls. 80, 81v e 85, retornem os autos a douta Curadora dos menores. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Inventário

077 - 0016527-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016527-8
Autor: Bruno Lirio Moreira da Silva e outros.
R.H. 01 - O cartório cumpra o despacho de fl. 114, em sua totalidade. 02 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.
Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Sean da Silva Pereira Loureiro

078 - 0007895-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007895-8

Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.
Réu: Espólio de Joel Santos Silva
R.H. 01 - Defiro o pedido de fl. 113, sobreste-se o feito por 60 (sessenta) dias. 02 - Após, manifeste-se a parte autora. 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.
Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Lais Ramos Chrusciak

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

079 - 0160454-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160454-9
Executado: o Estado de Roraima

Executado: Eliane S Nunes e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Marcelo Tadano

080 - 0164654-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164654-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: MI Fernandes e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os

presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Marcelo Tadano

081 - 0003814-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003814-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ja Taleb e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 0093324-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093324-3

Executado: E.R.

Executado: C.C.L. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;
- 2.2 Pagamento do débito;
- 2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

083 - 0100064-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100064-3

Executado: E.R.

Executado: S.M. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;
- 2.2 Pagamento do débito;
- 2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto

Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 0102914-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102914-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;
- 2.2 Pagamento do débito;
- 2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 0102924-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102924-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;
- 2.2 Pagamento do débito;
- 2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0106944-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106944-0

Executado: E.R.

Executado: D.P. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 0130184-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130184-1

Executado: E.R.

Executado: S.F.S. e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

088 - 0130194-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130194-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

2.1 Existência de parcelamento;

2.2 Pagamento do débito;

2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

089 - 0136984-38.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136984-8

Executado: o Estado de Roraima
Executado: Erlan Carvalho Epifânio

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;
- 2.2 Pagamento do débito;
- 2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

090 - 0161934-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161934-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros.

Verifica-se a juntada do termo de audiência. Determino:

1. A remessa destes autos à Fazenda Pública para assinatura do Termo de Audiência;

2. À Fazenda Pública para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos:

- 2.1 Existência de parcelamento;
- 2.2 Pagamento do débito;
- 2.3 Cancelamento da CDA.

3. Havendo parcelamento, informar o prazo de suspensão;

4. Havendo pagamento integral, manifestar-se acerca de eventuais isenções de custas processuais e/ou honorários advocatícios;

5. Havendo débitos vencidos e não pagos:

5.1 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos presentes autos, para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao envio da(s) CDA(s) para o Protesto Extrajudicial, conforme Portarias 01/2014, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 30 de janeiro de 2014, e 08/2015, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 07 de março de 2015;

5.2 Transcorrido o prazo contido no item 5.1 sem manifestação da Fazenda Pública, reconheço a autorização tácita e determino o envio de todas as CDA(s) contidas no presente feito ao distribuidor dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca, para a efetivação do Protesto Extrajudicial;

5.3 Cumprida a determinação contida no item 5.2, determino que os presentes autos fiquem suspensos por 1 (um) ano e, após esse período, remeta-se à Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

5.4 Havendo manifestação contrária ao envio de determinadas CDA(s) contidas nos presentes autos, determino o envio das demais;

5.5 Havendo manifestação contrária ao envio para o Protesto Extrajudicial, façam os autos conclusos;

5.6 A Fazenda Pública fica intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo quanto ao pagamento, parcelamento ou cancelamento da(s) CDA(s) dos presentes autos, encaminhadas ao Protesto Extrajudicial.

Boa Vista/RR, ___ de agosto 2015.

JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Respondendo ppela 1ª Vara da Fazenda Pública

Advogados: Marcelo Tadano, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

091 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Executado: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Autos nº 010 02 028014-4

DESPACHO

Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho proferido às fls. 654.

I..

Boa vista/RR. 31/07/2015.

Juiz AIR MARIN JÚNIOR

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato
Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

092 - 0087080-20.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.087080-9
 Executado: Bradesco Seguros S/a
 Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza
 Autos nº 010 04 087080-9
 DESPACHO

Intime-se a parte Exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição juntada às fls. 338/340 e o despacho constante nas fls. 341.

Boa vista/RR. 03/08/2015.

Juiz AIR MARIN JÚNIOR

Advogados: Marcelo Rodrigues Xavier, Margarida Beatriz Oruê Arza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Silene Maria Pereira Franco, Luciana Rosa da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

093 - 0191055-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191055-5

Executado: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Autos nº 010 08 191055-5

DECISÃO

A súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça dispõe: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

Desta forma, considerando que não foi deferida a penhora do bem indicado nas fls. 50, tampouco restou demonstrada a má-fé do terceiro adquirente, indefiro os pedidos de reconhecimento da fraude à execução juntados às fls. 60 e 106.

Intime-se a parte Exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

R. l..

Boa vista/RR. 03/08/2015.

Juiz AIR MARIN JÚNIOR

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Procedimento Ordinário

094 - 0119754-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Autos nº 010 05 119754-8

DESPACHO

Intime-se a parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto à impugnação juntada às fls. 1158/1161.

Boa vista/RR. 31/07/2015.

Juiz AIR MARIN JÚNIOR

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti, Orlando Guedes Rodrigues, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Camilla Figueiredo Fernandes, Izaías Rodrigues de Souza, Ana Paula Joaquim, Deusedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

095 - 0122777-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro

Autos nº 010 05 122777-4

DECISÃO

Defiro o pedido de fls. 327.

l..

Boa vista/RR. 03/08/2015.

Juiz AIR MARIN JÚNIOR

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

Reinteg/manut de Posse

096 - 0121285-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.

Autos nº 010 05 121285-9

DESPACHO

Intime-se a parte Exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa vista/RR. 03/08/2015.

Juiz AIR MARIN JÚNIOR

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Geraldo João da Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Deusedith Ferreira Araújo, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

2ª Vara de Família

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

097 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

098 - 0140047-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140047-8

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: L.C.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001088RR, Dr(a). REGINALDO RUBENS MAGALHÃES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

099 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Suely Almeida, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, João Guilherme Carvalho Zagallo, Manuela Dominguez dos Santos

Inventário

100 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Terceiro: Durbem da Silva Lima e outros.

Réu: Espólio de Ruben da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Geraldo João da Silva, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho, Moacir José Bezerra Mota, Leydijane Vieira e Silva, Nathalie Lima Machado

101 - 0106344-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106344-3

Autor: Euladia Gonçalves de Araújo e outros.

Réu: Espólio de Eliezer Correia de Araujo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

** AVERBADO **

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Carlos Alberto Meira, Nilter da Silva Pinho

102 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Autor: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Selma Aparecida de Sá, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo

103 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Daniel Pereira Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a).

STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Carlos Henrique Macedo Alves

104 - 0013408-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013408-8

Autor: Josimar Luis Leite de Brito e outros.

Réu: Espólio de Antonio de Brito Sobrinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Suely Almeida, Jaeder Natal Ribeiro

105 - 0015329-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015329-2

Autor: Whizhiki Fernandes de Souza

Réu: Espólio de João Alves da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000551RR, Dr(a). ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

106 - 0007991-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007991-7

Autor: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio

Réu: Espólio de Celso Antonio Lima Casadio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

107 - 0013832-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013832-5

Autor: Mario Jorge Castro Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Jorge Felinro Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

108 - 0008064-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008064-0

Autor: Elvira Maria de Brito Lima

Réu: Espólio de Wilson Cesar de Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

109 - 0008325-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008325-5

Autor: Nazaré Dantas Girão

Réu: Espólio de Tércio Ferreira de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

110 - 0008505-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008505-2

Autor: Renato de Barros Alves

Réu: Espólio de Alvaro Alves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000828RR, Dr(a). CHARDSON DE SOUZA MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Chardson de Souza Moraes

Procedimento Ordinário

111 - 0013907-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013907-5

Autor: R.S.L.N. e outros.

Réu: R.S.L.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000419RRA, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza,

James Marcos Garcia, Iana Pereira dos Santos

Separação Consensual

112 - 0027612-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027612-6

Autor: E.I.A.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000725RR, Dr(a). SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Maria Luiza da Silva Coelho, Moisés Barbosa de Carvalho, Sérgio Cordeiro Santiago, Bruno Liandro Praia Martins

2ª Vara de Família

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Habilitação

113 - 0000256-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000256-0

Autor: Johnson Araujo Pereira

Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

Cuida-se de habilitação de crédito envolvendo as partes em epígrafe.

Após sentença declarando a habilitação e depois de regular trâmite, a parte exequente confirmou o adimplemento do débito executado (fl.102). É o breve relato. DECIDO.

Pelo que consta, houve o pagamento do débito que executado nestes autos. Desta forma, resta a extinção do processo, vez que satisfeito o crédito exequendo.

Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.

Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Ivanir Adilson Stulp, José Carlos Aranha Rodrigues

Inventário

114 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wally de Melo Lima e outros.

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Os autos vieram conclusos para fins de análise de pedido de informações de agravo. As informações foram prestadas (Exp. 8226/2015-Agis). Ao cartório para aguardar o prazo estipulado à fl. 286. Advogados: Suely Almeida, Saile Carvalho da Silva, Francisco Carlos Nobre

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

James Luciano Araujo França

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Cumprimento de Sentença

115 - 0089303-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089303-3

Executado: Rubeltide de Azevedo Brígida

Executado: o Estado de Roraima

DESPACHO

Intime-se o Estado de Roraima e, querendo, se manifeste sobre a petição de fls.

Boa Vista - RR, 08 de julho de 2015.

César Henrique Alves
Juiz de Direito

Advogados: Luciana Cristina Brígida Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima, Joes Espíndula Merlo Júnior, Carlos Alberto Terossi

Execução Fiscal

116 - 0159788-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159788-3
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Jose Luciano de Souza
SENTENÇA

I Relatório

O Município de Boa Vista interpôs Execução Fiscal em face de José Luciano de Souza e outro, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente.

Os executados foram citados por edital.

É o relatório.

II Fundamentação

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I e 795, ambos do CPC:

"Art. 794. Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação;"

"Art. 795. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

No caso dos autos o exequente afirma a quitação do débito, impondo-se, assim, a extinção do presente processo.

III Dispositivo

Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC.

Sem custas e honorários.

Caso haja constrição de bens, libere-se imediatamente.

Oficie-se os cartórios para que se proceda com o levantamento/retirada do protesto.

Após, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 22/07/2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

117 - 0167038-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167038-3
Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

I. Aguarde-se a manifestação das partes pelo período de cinco dias;
II. Quedando-se inertes, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias;
III. Int.

Boa Vista RR, 28 de julho de 2015.

César Henrique Alves
Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
James Luciano Araujo França
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

118 - 0158473-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158473-3
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Vieira Sampaio
A citação do(a) executado(a) ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2007.

Até a presente data não foram localizados bens passíveis de penhora.

É o relato necessário.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

De forma simples e direta, o presente processo está prescrito.

Deve-se observar que desde a citação do executado(a), 06 de outubro de 2004, até a presente data a parte exequente não logrou êxito em localizar nenhum bem passível de penhora.

Nesse sentido, passados quase 09 anos, resta configurada a prescrição do presente feito executivo.

Objetivando esclarecer qualquer dúvida superveniente, urge esclarecer que a interrupção nos termos do art. 40, §2º da LEF não deve incidir no presente feito.

Tal ressalva se faz de suma importância já que reconhecida a inconstitucionalidade do referido artigo, por nosso Tribunal (incidente de inconstitucionalidade na apelação cível nº 0010.01.009220-2).

Para melhor entendimento, colaciono o julgado acima citado, utilizando-o, na oportunidade, como fundamento da presente
Decisão:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL
APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA
CUPELLO
DECISÃO

DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original). Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua

constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (DJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse íterim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a

inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (ArgInc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Nesse sentido, declaro a inconstitucionalidade, incidentalmente, do artigo acima citado.

Finalmente, conforme demonstrado, passados quase 09 anos da citação devedor, sem que o exequente localize bens passíveis de penhora, outra medida não resta que o reconhecimento da prescrição executiva.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, §2º, da LEF, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as baixas necessárias.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de junho de 2015.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública

Certifico que o despacho supra foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº. ____ de ____/____/2015.

Boa Vista, ____/____ de 2015.

Advogados: Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara do Júri

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

119 - 0008781-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008781-4

Réu: Dulcinir de Souza Ramos e outros.

Conflito de competência suscitado. Prazo de 001 dia(s). ** AVERBADO

**

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

120 - 0185419-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185419-1

Réu: David de Oliveira Brito e outros.

1 - Ao Ministério Público de Roraima para ciência do retorno dos autos e requerer o que for cabível.

2 - Após a defesa para ciência e requerimentos.

Boa Vista, 30/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000231-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000231-1

Réu: Heloísa Mesquita Soares

1 - Aguarde-se a audiência já designada em ata de fls. 196.

2 - A petição de fls. 198, digo, ofício, de fls. 198 informa o motivo do não comparecimento de ELICARLOS RODRIGUES MONTEIRO por motivo de saúde; bem como informa, ainda, que seu retorno está previsto para o dia 19 de setembro de 2015. Mantenho a audiência já designada, vez que há outra testemunha para ser ouvida na audiência de 11 de setembro 2015.

Boa Vista, 30/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

122 - 0005794-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005794-5

Réu: Gilson Viana Gomes

1 - Despacho INDEFIRO o pedido de fls. 351, uma vez que preclusa a manifestação da defesa, conforme ficou consignado em ata de fls. 350. Ademais em outro feito que ele possui a testemunha ELISNETO ARAÚJO SANTOS foi feita consulta ao INFOSEG e a testemunha não foi encontrada para intimação no endereço INFOSEG. Junte-se o despacho do outro processo alusivo a testemunha.

2 - Intime-se o réu pessoalmente como constou em ata de fls. 350, com a advertência que o seu não compareceu será entendido como manifestação do exercício do direito ao silêncio.

3 - Publique-se no DJE a audiência designada em fls. 350 para evitar nulidades.

Boa Vista, 31/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara Militar

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

123 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

Tendo em vista a condição de Agregado do membro do Conselho Especial MAJ PM Antonio Elias Pereira de Santana, atualmente exercendo a função de Secretário Adjunto da Casa Militar do Governo do Estado de Roraima, determino a sua substituição a ser realizada através de sorteio, conforme parágrafo 4º do artigo 23 da Lei 8457/92. Boa Vista (RR), 29 de julho de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

124 - 0005945-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005945-1

Réu: Sander da Silva Bahia

1 - A Defesa para apresentação dos memoriais finais.

2 - Após, conclusos para sentença.

Boa Vista, 30/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

125 - 0000229-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000229-5

Réu: Benedito Gomes da Silva

1 - Remeta-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para julgamento da Apelação interposta.

Boa Vista, 30/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Ale Junior, Paulo Luis de Moura Holanda, Dayenne Livia Carramillo Pereira

Ação Penal

126 - 0011544-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011544-2

Réu: P.A.B.L. e outros.

1 - Atenda-se o parquet na quota de fls. 654.

2 - Após, cumpridas as formalidade da sentença archive-se, com anotações e baixas de estilo.

Boa Vista, 29/07/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara.

Advogados: Eugênia Lourî dos Santos, Robério de Negreiros e Silva

Vara Crimes Trafico

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

127 - 0038371-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038371-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

128 - 0109546-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Walla Adairalba Bisneto, Robério de Negreiros e Silva

129 - 0141819-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141819-9

Réu: Zenilton Cruz Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

130 - 0197543-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197543-4

Réu: Aureo Figueiredo Barcelar

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

131 - 0215116-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215116-5

Réu: Salvador Bispo dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0215257-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215257-7

Réu: Brigido Ferreira de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0002896-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002896-7

Réu: R.E.S.B.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Paulo Sérgio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

134 - 0000936-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000936-1

Réu: Elmar Bublitz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Albert Bantel

135 - 0009176-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009176-5

Réu: José Flávio Barbosa

Despacho: (...) vista a defesa técnica para apresentação de memoriais. Juiz EVALDO JORGE LEITE.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Vinicius Guareschi, Alysso Batalha Franco

136 - 0119193-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119193-9

Réu: Alexsandro Azevedo de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0008289-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008289-5

Réu: Edegar Antonio Jaeger

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

138 - 0013894-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013894-5

Réu: Sergio Maciel Barbosa

Despacho: (...) À Defesa para alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias (...) Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

139 - 0014888-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014888-6

Réu: Valdenês Jesus Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0020210-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020210-5

Indiciado: O.T. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Aline Moraes Monteiro

141 - 0017036-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017036-7

Réu: Franklin Israel Machado e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0018722-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018722-1

Réu: Daianne Silva Cavalcante e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0005249-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005249-8

Réu: Anselmo Xirofino Yanomami

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alberto Meira Filho

Carta Precatória

144 - 0002578-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002578-0

Réu: Alexandre Coelho Dias

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0008122-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008122-1

Réu: Ailton da Silva Carneiro e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/08/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0008124-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008124-7

Réu: Diego Moraes Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0008626-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008626-1

Réu: Atila Santos Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

148 - 0010885-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010885-2

Indiciado: J.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0004017-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004017-7

Indiciado: E.S.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0007228-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007228-7

Indiciado: L.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0007517-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007517-3

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Proced. Esp. Lei Antitox.

152 - 0009242-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009242-1

Réu: Hebert da Silva Barroso

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0013669-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013669-9

Réu: Luiza Andreia da Silva Nogueira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

154 - 0000596-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000596-7

Réu: Omir Barros Fonteles e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Raphaela Vasconcelos Dias, Thales Garrido Pinho Forte, Sulivan de Souza Cruz Barreto

155 - 0004120-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004120-2

Réu: Alef Bandeira França e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Carlos Nobre

156 - 0004345-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004345-5

Réu: Marcio Leandro de Oliveira Magalhães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0010785-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010785-4

Réu: Max Robert Lourenço Matos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0003188-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003188-7

Réu: Arthur Veras de Oliveira e outros.

Intimação do advogado de defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo legal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

159 - 0008133-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008133-8

Réu: Leidiane Silva Feitosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 10:30 horas. DECISÃO Vistos, etc.

1. Chamo o feito à ordem, para então constar que a Denúncia não fora recebida. Assim, em cumprimento ao despacho inicial a acusada) LEIDIANE SILVA FEITOSA, foi devidamente notificada (fls. 33/34) para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, vindo sua resposta à fl. 35.

2. Na(s) resposta(s) à acusação, relatou-se que não são verdadeiras as imputações tecidas à denúncia.

Este é o sucinto relato;

Em primeiro lugar, a(s) peça(s) de defesa(s) do(s) acusado(s), argumentou que os fatos

não se deram como narra o paquet na peça acusatória;

5. Com efeito, num juízo perfunctório, sem nenhuma análise do mérito da acusação, uma

vez que esse momento processual não é adequado para esse propósito, entendo que

todas as argumentações trazidas na(s) peça(s) de defesa(s) não são capaz(es) de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode ser acolhida

nessa fase preliminar, sob pena de indevida manifestação judicial antes da coleta de

provas sob o manto do contraditório e da ampla defesa;

6. Em vista disso, com fulcro no art. 55, §4º 11.343/2006, no juízo de

admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do

crime c indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo

porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita;

7. Assim, verifico que nos autos contém suficientes elementos a demonstrar a aparência do

bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na

exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita;

8. Todavia, a acusada terá, no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e

deduzir alegações de que dispuser em sua defesa;

9. Por ora, continuo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a

acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem

RECEBER A DENÚNCIA ofertada em desfavor de LEIDIANE SILVA FEITOSA;

10. Em vista disso, determino que seja mantida a audiência de instrução e

juízo já designada, por se tratar(cm) de réu(s) preso(s), nos termos do artigo 56 da

Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; bem como válidos todos os expedientes realizados.

11. Cite-se a acusada PESSOALMENTE e com urgência, acerca do presente comando

judicial, intimando-a para esta audiência, se for o caso, requisitar a acusada junto ao

DESIPE;

Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público.

Intime-se a advogada constituída (fls. 39/40), via DJ-e, para esta audiência.

Em caso positivo, deverá o senhor Escrivão adotar todas as providências para cumprimento da presente decisão, tanto no sentido de

localizar as testemunhas, quanto no sentido de promover suas regulares intimações c demais determinações aqui consignadas;

Entretanto, caso as diligências restarem infrutíferas, abra(m)-se vista ao(à) Ministério Público para requerer o que entender de direito, ou se

for o caso para a i. Defesa, com intimação(ões) do(s) advogado(s), via Diário da Judicial Eletrônico, e/ou pessoalmente ao(s) i. Defensor(es)

Público(s), no sentido de apresentar os endereços atuais e completas de suas testemunhas para viabilizar as intimações para a audiência designada;

Não havendo manifestação das partes, por este juízo será considerado como falta de interesse na inquirição da(s) testemunha(s), precluindo

inclusive o direito de substituição de eventual(is) testemunha(s) faltosa(s);

1S. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Ação Penal

160 - 0197532-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197532-7

Réu: Miraceles Sobral de Andrade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

161 - 0007730-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007730-2

Réu: Emanuel Costa Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Vara Crimes Trafico

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

162 - 0177606-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177606-5

Réu: Jardson Barros

DECISÃO

Trata-se de ADITAMENTO DA DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público, para incluir a circunstância de continuidade delitiva, asseverando que "os abusos sexuais cometidos pelo réu não ocorreram apenas em junho de 2007, mas ocorreram em continuidade delitiva desde que a vítima tinha quatro anos de idade, todas as vezes em que ela ia para a casa da mãe. mormente nas férias".

Ouvida a Defensoria Pública, na forma do art. 384, §2º, do CPP, a defesa reportou-se às alegações preliminares de fls. 111. Habilitado Advogado particular (fl. 177). foi dada vista à defesa, sem nova manifestação (fls. 187).

Constata-se, pelos documentos constantes nos autos, que há prova. a priori a embasar o entendimento Ministerial. Ante o exposto, recebo o aditamento tia denúncia, de fl. 176.

Designa-se data para interrogatório.

Intimações necessárias

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Auto Prisão em Flagrante

163 - 0003398-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003398-2

Réu: Josue Soares Dias e outros.

SENTENÇA

Tendo em vista que a Prisão em Flagrante já fora homologada e convertida em Prisão Preventiva pelo juízo do plantão (fls. 70/71), c os flagranteados já foram intimados da conversão, medida outra não resta senão o arquivamento. Publique-se. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, arquite-se. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito Titular.

Advogado(a): Maria Goreth Terças de Oliveira

164 - 0011732-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011732-2

Réu: Jovenilson Marinho da Costa e outros.

SENTENÇA

Vistos, etc...

Tratam os autos de prisão em flagrante de JOVENILSON MARINHO DA COSTA e IVA LENE RODRIGUES DA SILVA, em razão de prática, em tese, dos delitos tipificados nos art. 33, caput e art. 35, ambos da Lei 11.343/06 c/c art. 14, da Lei n.º 10.826/2003.

Comunicação da prisão e auto de flagrante, 11.02. Termos de depoimentos e interrogatório, fls.03/08.

Ciência das garantias constitucionais, nota de culpa. boletim de vida

pregressa. requisição de exames, comunicação à família, auto de apresentação e apreensão, lis. 09/27.

Laudo de Exame Pericial Preliminar, fl. 21, resultando POSITIVO, com massa bruta de 474,5 g (quatrocentos e setenta e quatro gramas e cinco decigramas). para substância entorpecente popularmente conhecida como MACONHA.

E o breve e sucinto relatório. Decido.

Cuida-se dos autos de prisão em flagrante de JOVENILSON MARINHO DA COSTA e IVA LENE RODRIGUES DA SILVA, em virtude de prática, em tese, dos delitos tipificados nos art. 33, caput e art. 35, ambos da Lei 11.343/06 c/c art. 14, da Lei n.º 10.826/2003.

A prisão foi realizada obedecendo aos termos do art. 306 do CPP no que pertine a nota de culpa, motivo da prisão, nome do condutor e testemunhas, comunicação à família e ao juízo.

Não houve ilegalidade. A meu sentir, as formalidades legais foram plenamente realizadas.

Em vista dos fatos acima expendidos, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I, do art. 302, do Código de Processo Penal.

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razões pelas quais HOMOLOGO O AUTO DL PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO dos flagranteados JOVENILSON MARINHO DA COSTA e IVA LENE RODRIGUES DA SILVA.

Passo à análise da possibilidade de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou a fixação de medida cautelar diversa da prisão (art. 310, II e III, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

Não vejo elementos configuradores da prisão domiciliar (art. 318 do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011).

No que toca à liberdade provisória propriamente dita, passo a analisar os fatos.

O crime de tráfico de drogas coloca em risco a ordem pública, auxilia no aumento da criminalidade social e é concretamente grave. embora se trate de crime de perigo abstrato. As circunstâncias que envolveram a prisão revelam que a prisão servirá para assegurar a aplicação da lei penal, bem como para a conveniência da instrução criminal.

A prova da materialidade encontra respaldo no auto de prisão em flagrante e auto de constatação da substância entorpecente, inclusive com uma quantidade significativa de entorpecente ilícito - mais de 13 (treze) quilogramas. Os indícios de autoria restam demonstrados nas oitivas colhidas das testemunhas.

E, por fim, faz-se presente a circunstância da garantia da ordem pública e o asseguramento de aplicação da lei penal, eis que delitos desta natureza cada vez mais trazem intranquilidade para a sociedade e merecem tratamento rigoroso.

Por fim, vale lembrar que mesmo a eventual primariedade e bons antecedentes, estas por si só não desautorizam a decretação de prisão preventiva, conforme entendimento das duas Turmas do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

"MC 169198 / SP. HABEAS CORPUS 2010/0067337-4. Relator(a) Ministro GILSON DIPP (II 11). Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA. Data do Julgamento : 13/09/2011. Data da Publicação/Fonte. DJc 28/09/2011. DJe 28/09/2011. Ementa: CRIMINAL HABEAS CORPUS. ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGACÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. POSSIBILIDADE CONCRETA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I. Como é cediço, a prisão cautelar é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos no art. 312 do CPP, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. II. Hipótese em que a segregação encontra-se devidamente fundamentada necessidade de garantia da ordem pública, em especial pela suposta conduta do paciente, ao qual se imputam a prática de três roubos, em circunstâncias e locais diversos, em um mesmo dia. III. A reiteração de condutas criminosas, que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública. IV. Eventuais condições pessoais como bons antecedentes, primariedade, residência fixa c profissão definida, não amparam a pretensão de soltura do acusado se a prisão efetivada tem esteio nos requisitos de legislação penal. V. Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos cm que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros d.i Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça. "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem." Os Srs. Ministros Laurita 'az, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellízze e Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ) votaram com o Sr. Ministro Relator."

"(TJPR-002714) HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - DECISÃO CORRETA. /. A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade t bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em

flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva. (STJ | RT 583/471) 2. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 135.033-0, la Câmara Criminal do TJPR, Campo Mourão, Rei. Des. Moacir Guimarães, j. 27.02.2003, unânime)."

Pelo exposto, CONVERTO as prisões em flagrante de JOVENILSON MARINHO DA COSTA e IVA LENE RODRIGUES DA SILVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável a que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes.

Intime-se os flagranteados da presente. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Quanto à substância apreendida, a priori, não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo preliminar, conforme exigência do art. 50. § 3o. da Lei n.º 11.343/06 e, conseqüentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo Auto Circunstanciado a este juízo no prazo legal. Após o recebimento do Auto Circunstanciado referente à incineração da droga, junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Publique-se. Cumpra-se. Após os expedientes necessários. archive-se.

Boa vista RR, 31 de julho de 2015.

IVALDO JORGE LEITE

Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

165 - 0011453-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011453-5

Indiciado: A.S.B.

Vistos, etc.

Perlustrando os autos, verifico que as ilícitas condutas típicas atribuídas aos flagranteados não estão no rol das atribuições/competência desta Vara Criminal Especializada, razão pela qual não subsiste motivo, para que Ação Penal, neste juízo comece a tramitar.

Adoto, ainda, como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público à fl. 32/33.

Remetam-se, imediatamente, para uma das Varas Criminais de competência residual, via Cartório Distribuidor, a quem competirá a análise da matéria, com as nossas homenagens.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P. R. I. C.

3. EVALDO JORGE LEITE Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0007862-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007862-3

Indiciado: A.

Pelo exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito com as cautelas de praxe, ressaltando, todavia, o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal, bem como a Súmula nº 524 do STF. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Após as medidas supramencionadas arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/ RR 31 de Julho de 2015. EVALDO JORGE LEITE.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

167 - 0008903-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008903-4

Réu: Tailson Nascimento de Souza

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado do réu para apresentar resposta à acusação no prazo legal

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

1ª Criminal Residual

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

168 - 0002334-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002334-9

Réu: J.P.C.

Vistos etc.

Trata-se de ação penal, na qual se encontra denunciado Jair Pereira da Costa, já qualificado nos autos, nas penas do crime citado na epígrafe, acusado em razão de no dia 22 de janeiro de 2010, no bairro Raiar do Sol, nesta cidade, portar arma de fogo tipo revólver, calibre 38, cor preta, municiado, sem autorização e com numeração raspada.

Narra a denúncia que a polícia militar fazia patrulhamento de rotina, quando foi comunicada que nas proximidades havia uma dupla trafegando em uma motocicleta de cor preta, portando a referida arma. Ao serem localizados, empreenderam fuga, mas acabaram por abalroar no meio-fio da calçada e caíram da motocicleta, momento em que foram abordados sendo a arma localizada (cf. denúncia de fls. 02/04 com três testemunhas arroladas).

Peças do IP às fls. 05/25.

Auto de apreensão às fls. 13.

O acusado foi citado às fls. 36/37. A resposta à acusação foi apresentada às fls. 39 na qual arrolou as mesmas testemunhas da denúncia.

Laudo de exame pericial da arma e da munição às fls. 49/51.

Na audiência de instrução e julgamento no dia 08/07/2010 foram ouvidas duas testemunhas (cf. fls. 65/66); na ata de fls. 67 a prisão foi relaxada e a defesa desistiu da testemunha Erisvaldo Oliveira de Souza, e o Ministério Público nos mesmos termos às fls. 175.

FAC às fls. 112/113.

No dia 19/12/2014 foi realizado o interrogatório (cf. fls. 189); no dia 20/02/2015 foi ouvida uma testemunha do juízo e o reinterrogatório (cf. fls. 203/204)

O Ministério Público pugnou pela procedência da pretensão punitiva estatal e a Defesa, por sua vez, pediu a absolvição com fulcro no art. 386, VI, CPP (cf. fls. 205/210 e 213/220, respectivamente).

É o relato. Decido.

Merece acolhimento a pretensão punitiva estatal, uma vez que o auto de fls. 13 confirma a apreensão da arma, enquanto que o laudo de fls. 49/51 atesta que a mesma é eficiente, estando com a numeração raspada.

Apesar da negativa do réu em Juízo, ele admitiu na fase policial que portava a arma, tendo a adquirido de um indivíduo chamado "Toinho", como parte de pagamento de uma dívida (cf. fls. 09/10).

É certo que em Juízo o acusado disse que só assinou suas declarações na polícia porque foi espancado pelos policiais militares. Contudo, a atuação dos policiais tem presunção de legitimidade, sendo que o réu fugiu de uma abordagem da polícia militar, sendo por isso perseguido, não tendo os agentes públicos qualquer informação do acusado estava em livramento condicional por um homicídio no Estado do Paraíba.

Ademais, o interrogatório foi colhido por policiais civis, tendo inclusive sido encaminhado para exame de corpo de delito (cf. fls. 20).

Acrescente-se, que os policiais militares confirmam em Juízo que foram abordar o acusado tendo ele fugido, e após o abalroamento, a arma foi encontrada no chão próximo a ele, e que desconheciam o fato de o réu já ter cumprido pena por homicídio.

Assim, a confissão prestado no flagrante prevalece sobre a retratação protagonizada em Juízo, uma vez que a primeira resta ajustada aos elementos circunstanciais do fato, enquanto a segunda encontra-se isolada, inerte para refutar a imputação contida na denúncia, que restou devidamente comprovada.

Transcrevo, a seguir, jurisprudência assaz aplicável ao caso vertente. "Desde que a confissão no flagrante seja corroborada por outros elementos objetivos de provas, não poderá ser invalidada pela retratação na fase judicial" (in Julio Fabbrine Mirabete. Código de processo Penal Interpretado, Atlas, 5ª ed., São Paulo, 1997, p. 276).

Isto posto, condeno Jair Pereira da Costa nas penas do art. 16, IV, da Lei n.º 10.826/03.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta do réu; O réu tem uma condenação por crime hediondo, que será valorada como agravante (cf. FAC de fls. 112/113). Não há elementos para aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante após fugir de uma abordagem policial, e após ser detido foi encontrado uma arma de fogo com ele. Assim sendo, fixo a pena-base em 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, à razão de 1/6 do salário-mínimo cada um.

Compenso a atenuante da confissão policial com a agravante da reincidência, e, como não há causas de aumento ou diminuição de pena, torno a pena-base definitiva.

Como não se trata de reincidência específica, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, tudo a ser especificado pela VEPEMA, nos termos do art. 44 do CP.

No caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", primeira parte, contrario sensu, do Código Penal.

Encaminhe-se a arma para destruição.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução para a VEPEMA, façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc) e adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa, sendo que no caso de não adimplemento, proceda-se a inscrição na dívida ativa.

P. R. I. e cumpra-se.
Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, James Pinheiro Machado

169 - 0016932-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016932-8
Réu: Sérgio Antonio Teixeira Briglia e outros.
Designo o dia 26/11/2015 às 09:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Virgínia Muniz de Souza Cruz

2ª Criminal Residual

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(A):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

170 - 0003771-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003771-9
Réu: E.C.C.C. e outros.
Despacho: Intime-se o advogado Dr. Roberto Guedes (DJE e telefone) para que apresente memoriais finais em favor do réu Francisco de Assis no prazo legal. Boa Vista, 28 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual. Adv. Dr. Roberto Guedes de Amorim - OAB/RR 077/A.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

171 - 0005306-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005306-0

Réu: C.A.S.M.J. e outros.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29.09.2015, 09h20.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0002731-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002731-0
Réu: Terry Winter de Araujo Campos
Despacho: Intime-se o advogado do acusado para, no prazo legal, apresentar memoriais finais, sob pena de ser oficiado à OAB para adotar as providências que entender cabíveis. Boa Vista, 23 de julho de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de competência Residual. Advogado. Dr. Rarison Tataíra da Silva OAB/RR 263.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

173 - 0009383-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009383-3
Réu: Genilson de Souza Silva e outros.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28.09.2015, às 10h40.
Advogados: Osmar Ferreira de Souza e Silva, Walla Adairalba Bisneto, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

174 - 0013830-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013830-7
Réu: Jefferson Articlínio Medeiros e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0014555-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014555-7
Réu: Carlos Cleiton Batista
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25.09.2015, às 10h20.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0019310-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019310-2
Réu: Marcelo Pereira de Andrade Silva
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25.09.2015, às 10h40.
Advogado(a): David Souza Maia

177 - 0000992-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000992-5
Réu: Douglas Dias de Medeiros
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25.09.2015, às 11h00.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0001271-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001271-3
Réu: Ronilson Sarmiento Amaral
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23.09.2015, ÀS 10H40.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0007626-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007626-2
Réu: Michel da Mota Magalhaes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2015 às 09:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Carta Precatória

180 - 0008730-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008730-1
Réu: Cleuber da Rocha Lauriano e outros.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17.09.2015, ÀS 10H20.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0008780-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008780-6
Réu: Raimundo Nonato de Moura da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

182 - 0002432-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002432-3
Réu: Marcelo Dias Rodrigues
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21.09.2015, ÀS 10H40.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

183 - 0002597-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002597-0

Indiciado: J.C.M.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 29.09.2015 às 09h40.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

184 - 0137315-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137315-4

Réu: Tania Tenorio Maciel Viana

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18.06.2015, ÀS 10H40.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana

Auto Prisão em Flagrante

185 - 0006985-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006985-3

Réu: Jabson Pereira dos Santos

() Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vista, 30 de julho de 2015
Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

186 - 0016080-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016080-4

Réu: Edson Roberto da Costa

Designo audiência para o dia 24 de 08 de 2015, às 11:00h.

Intime-se o réu.

Ciência ao MP e à DPE.

Informe ao Juízo Deprecante o ocorrido, bem como a nova data da audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Priscilla Rodrigues Marques

Ação Penal

187 - 0007624-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007624-7

Réu: Jailson Monteiro Passos

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu JAILSON MONTEIRO PASSOS em 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, diante do tempo de prisão provisória...". P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de agosto de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

188 - 0008139-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008139-5

Autor: Sumaia Sobral Melo

(...) "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal para determinar a imediata devolução dos bens relacionados em fls. 08 e 09 à requerente SUMAIA SOBRAL MELO...". Boa Vista, RR, 31 de julho de 2015 Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Mileide Lima Sobral

2ª Vara do Júri

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

189 - 0016675-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016675-9

Réu: Aldo Antônio da Silva Batista

Vista às partes sobre suas testemunhas não localizadas, conforme certidões de fls. 248 e 250, com URGÊNCIA, tendo em vista o júri designado.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

190 - 0002599-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002599-3

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

191 - 0004254-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004254-6

Réu: Alaor dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

192 - 0016742-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016742-7

Réu: Francisco de Assis Batista

Vista ao MP, para apresentar as razões recursais.

Após, à defesa para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

193 - 0010066-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010066-5

Réu: Willian Alves de Sousa e outros.

Intimem-se as testemunhas, Orlando Oliveira Justino, Izac dos Santos Justino e Hiltards Amaral dos Santos Justino, nos endereços informados às fls. 430, 431, e 432.

Tendo em vista que apesar de o réu não ter sido intimado da última audiência (fl. 366), o mesmo a ela compareceu (fl. 375), não havendo falar em eventual revelia.

Diante disso, dê-se também ciência ao advogado do réu Richardson Augusto Souza Rodrigues, acerca da certidão de fl. 366, eis que o referido causídico, poderá entrar em contato com o seu cliente, em sendo o caso.

Com URGÊNCIA, tendo em vista a audiência designada.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Paulo Afonso de S. Andrade, Tyrone José Pereira, Frederico Silva Leite

2ª Vara Militar

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Inquérito Policial

194 - 0014714-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014714-0

Indiciado: J.S.A. e outros.

Por tal motivo, com fundamento no art. 25 do Código de Processo Penal Militar, determino o arquivamento dos autos em tela, ressaltando-se o desarquivamento, caso surjam novas provas. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2015. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Militar Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Petição

195 - 0008368-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008368-0

Autor: Marineide Nobrega Delmiro

Em face do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.

Cite-se o ESTADO DE RORAIMA, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Samuel Almeida Costa

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

196 - 0019049-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019049-4

Réu: Altair de Lima Bezerra

Intime-se o Advogado do réu, Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, OAB-557/RR, para que apresente alegações finais, no prazo legal.

Advogados: Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araujo

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

197 - 0204960-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204960-9

Réu: Antonio Dino Silva de Oliveira

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR ANTÔNIO DINO SILVA DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções dos artigos 129, §9º e 129, §1º, inciso I, e §10º, na forma do art. 69, todos do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (..) Após as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

198 - 0000164-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000164-6

Réu: O.J.P.J.

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato avertido (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, acaso instaurado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação de vontade firmada pela requerente e, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente, e cientifique-se a Defensoria Pública, também unicamente em sua assistência, e o Ministério Público. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, inclusive ligações telefônicas, com vistas à confirmação do endereço. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

199 - 0013553-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013553-7

Réu: Alex da Silva Peixoto

Por esse motivo, de ofício, nos termos do art. 61 do CPP, e arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, 110 e 115, do Código Penal, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu ALEX DA SILVA PEIXOTO, pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, quanto ao delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Após as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem condenação em custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

200 - 0019475-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019475-3

Réu: Eduardo da Silva Barbosa

Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMETE PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia para desclassificar o delito do artigo 129, § 9º, do Código Penal, e CONDENAR EDUARDO DA SILVA BARBOSA, como incurso nas sanções do art. 147, c/c os arts. 61, incisos I e II, alínea "f", e 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal, e art. 21, da LCP, na forma do art. 71, do Código Penal (duas vezes), c/c os arts. 61, I, II, "f", e 65, inciso III, alínea "d", do CP, todos na forma do art. 69, do CP, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06; e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. (...) Após as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de Agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0019532-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019532-1

Réu: Jose Roberto de Lima Silva

(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMETE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR JOSÉ ROBERTO DE LIMA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c os arts. 61, inciso I e 65, inciso III, alínea "d", e art. 147, na forma do art. 71 (04 vezes), c/c o art. 61, incisos I e II, alínea "f", ambos na forma do art. 69, todos do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, ABSOLVÊ-LO quanto ao delito de ameaça ocorrido no dia 07/09/2014 (BO, nº 25796 E/2014) e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. (...) Oficie-se a Vara de Execuções Penais, sobre o decreto condenatório. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de Agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

202 - 0010434-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010434-6

Réu: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns e de Defesa, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Requisite-se os policiais militares/testemunhas. Boa Vista/RR, 03/08/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

203 - 0000956-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000956-3

Réu: Adson Pereira Lucena

(...) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito, no estado, acaso instaurado. Com a chegada do caderno, e

nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação de vontade firmada pela requerente e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente, e identifique-se a Defensoria Pública, também unicamente em sua assistência, e o Ministério Público. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação de seu endereço. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

204 - 0005051-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005051-8

Réu: Micion Pereira da Silva

Pelo exposto, mantenho o INDEFERIMENTO do pedido, pelos próprios fundamentos da decisão liminar proferida, bem como, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos da manifestação apresentada pela requerente nos autos, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, e providências quanto ao procedimento criminal e àquela instância pertinentes. Intime-se tão somente a requerente e se dê ciência à Defensoria Pública atuante em sua assistência, unicamente, bem como ao Ministério Público. Antes da emissão de expediente de intimação, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados de endereço da parte. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0005488-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005488-2

Indiciado: P.S.S.C.

Pelo exposto, ante a superveniente ocorrência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, e na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Considerando que o caso em questão trata de lesão corporal, constando requisição para exame de corpo de delito, oficie-se à DEAM encaminhando cópias da presente decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente, neste ato referida, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial e adoção de providências necessárias naquela instância em face do entendimento lançado na ADIN n.º 4424 (STF; DOU de 17/02/2012). Intime a requerente (dados indicados à fl. 34) e identifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência, unicamente, e o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0006356-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006356-0

Indiciado: P.S.

(...) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva preliminar da requerente formulado pela Defensoria Pública em sua assistência, mas tão somente nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação ulterior firmada pela requerente e, por fim, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intimem-se as partes; a Defensoria Pública tão

somente em assistência à requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, inclusive a realização de contatos telefônicos, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0009184-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009184-3

Réu: A.F.S.

Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), na forma alhures escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado, acaso instaurado. Com a vinda daqueles autos, e nesses, junte-se cópias desta sentença e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se as partes via edital. Cientifique-se a Defensoria Pública, unicamente na assistência da requerente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0011119-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011119-5

Réu: E.C.O.

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação firmada pela requerente, e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se tão somente a parte requerente e se dê ciência à Defensoria Pública em sua assistência, unicamente, e ao Ministério Público. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação de seu endereço. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0013601-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013601-0

Réu: D.A.S.

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação de vontade firmada pela requerente e, ainda naquele feito, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se as partes; a Defensoria Pública tão somente em assistência à requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes,

proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, inclusive a realização de contatos telefônicos, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos os dados já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0014946-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014946-8

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação de vontade firmada pela requerente e, ainda naquele feito, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se as partes; a Defensoria Pública tão somente em assistência à requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos os dados já indicados, eventualmente modificados nos autos (fl. 18). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0015769-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015769-3

Réu: Alaim Lopes Alves Filho

Vista ao MP, para manifestação final. Boa Vista, 03/08/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

212 - 0015812-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015812-1

(..)Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação firmada pela requerente, e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se tão somente a requerente e se dê ciência à Defensoria Pública em sua assistência, unicamente, e ao Ministério Público. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação de seu endereço. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0016446-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016446-7

Réu: James de Andrade da Silva

Pelo exposto, ante a superveniente ocorrência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, e na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO

O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Considerando que o caso em questão trata de lesão corporal, constando requisição para exame de corpo de delito, oficie-se à DEAM encaminhando cópias da presente decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente, neste ato referida, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial e adoção de providências necessárias naquela instância em face do entendimento lançado no ADIN n.º 4424 (STF; DOU de 17/02/2012). Intime-se tão somente a requerente e cientifique-se a Defensoria Pública em sua assistência, unicamente, e o Ministério Público. Antes da expedição do ato de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação de seus dados de localização. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0019055-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019055-3

Réu: G.F.C.

(..) Pelo exposto, em face da ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento do feito, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, IV, do CPC. Sem custas. Oficie-se à DEAM, encaminhando cópia da presente decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se unicamente a requerente, via edital, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no Juízo, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0019056-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019056-1

Réu: Elique Barbosa Cardoso

Pelo exposto, ante a SUPERVENIÊNCIA DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento do feito, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, IV, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópia da presente decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito, acaso instaurados, e providências quanto ao procedimento criminal e àquela instância pertinentes. Intime-se as partes, sendo a intimação da requerente via edital, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no Juízo, unicamente na assistência da vítima de violência doméstica, e o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0019059-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019059-5

Réu: L.P.N.

Pelo exposto, ante a superveniente ocorrência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, e na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM,

solicitando a remessa dos correspondentes autos ao juízo, no estado, acaso instaurados. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação de vontade da requerente, neste ato referida, e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções que entender pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se somente a requerente e cientifique-se a Defensoria Pública em sua assistência, unicamente, e o Ministério Público. Antes da expedição do ato de intimação à parte, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados de seu endereço. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0000195-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000195-5

Réu: Rony Darlles de Oliveira Medrado

(..) Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial, solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado em que se encontra, acaso instaurado. Com a vinda daqueles autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da referida manifestação firmada pela requerente, e, ainda naqueles, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se as partes; a Defensoria Pública tão somente em assistência à requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, inclusive a realização de contatos telefônicos, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos os dados já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0000544-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000544-4

Réu: J.W.R.N.

(..) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação anteriormente firmada pela requerente, alhures referida, e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se as partes; a Defensoria Pública tão somente em assistência à requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, inclusive a realização de contatos telefônicos, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos os dados já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0000675-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000675-6

Réu: Kaique Rafael da Silva Carneiro

Pelo exposto, ante a ausência de elementos que demonstrem os requisitos cautelares à medida pretendida, na forma acima explanada, INDEFIRO O PEDIDO bem como, em face de superveniência AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR),

ante as informações prestadas pela requerente nos autos, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do PRESENTE PROCEDIMENTO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos expedientes lavrados em sede policial e providências ali pertinentes. Intime-se tão somente a requerente, devendo a diligência ser realizada, inclusive, em horário noturno, bem como se dê ciência à Defensoria Pública atuante no Juízo em sua assistência, unicamente, bem como ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0000953-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000953-7

Réu: Rafael Nunes da Silva

(..) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas nos autos, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada - DEAM, encaminhando cópia da presente decisão, para ciência e adoção de medidas ao caso e àquela instância pertinentes. Intime-se a requerente e cientifique-se a Defensoria Pública, unicamente em sua assistência, e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0002203-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002203-5

Réu: Jader Franco das Neves Júnior

(..) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação firmada pela requerente, alhures referida, e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se tão somente a parte requerente, conforme dados indicados à fl. 18; dê-se ciência à Defensoria Pública em sua assistência, e ao Ministério Público atuante no juízo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0002476-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002476-7

Réu: Michel Farias Pinheiro

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, mantenho o INDEFERIMENTO DO PEDIDO, nos termos da decisão liminar proferida, bem como, em face de superveniência AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), ante as informações prestadas pela requerente nos autos, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do PRESENTE PROCEDIMENTO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, solicitando a remessa ao Juízo do correspondente feito criminal, no estado, se, acaso, instaurado. Com a vinda do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida manifestação de vontade da requerente e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao prosseguimento do feito criminal. Intime-se tão somente a requerente, e se dê ciência à Defensoria Pública atuante em sua assistência, unicamente, bem como ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0003396-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003396-6

Réu: Edilson Alves Louzada Junior

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação firmada pela requerente, neste ato referida, e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intimem-se as partes; a Defensoria Pública tão somente em assistência à requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos (fl. 35). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0004246-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004246-2

Réu: Circleide Alves Machado e outros.

Pelo exposto, ante a superveniente ocorrência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, e na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Considerando que o caso em questão trata de lesão corporal, constando requisição para exame de corpo de delito, oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópias da presente decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente, neste ato referida, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial e adoção de providências necessárias naquela instância em face do entendimento lançado na ADIN n.º 4424 (STF; DOU de 17/02/2012). Retifique-se a autuação processual quanto ao nome do agressor (MALONI), nos termos da decisão proferida e das informações de fl. 03. Intimem-se as partes, conjuntamente, pois que se encontram residindo em mesmo local (fl. 31). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência às partes e o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0004798-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004798-2

Réu: Marcelo da Silva Lopes

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO, nos termos aditados pela Defensoria Pública atuante no Juízo, e APLICO em desfavor do ofensor, independentemente de sua oitiva prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES DESTA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Frise-se que em razão de residir matéria de cunho cível adstrito ao direito de família (disputa de guarda de filhos em

comum) deverá a requerente buscar a solução definitiva no juízo apropriado (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), buscando auxílio da Defensoria Pública, se o caso, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR, DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: a violência doméstica em contexto de dependência química; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras social/familiar atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filhas menores em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0004809-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004809-7

Réu: Ian Patrick Pinheiro Lopes

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o estudo de caso determinado, bem como o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, acaso instaurado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação da vítima alhures referida e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intimem-se as partes, ressaltando-se que deverá ser ato de diligência conjunto, pois que aquelas voltaram a conviver. Cientifique-se a Defensoria Pública tão somente em assistência à requerente, e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0004820-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004820-4

Réu: Vicente Lopez Gonzales

Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial, solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado, acaso instaurado. Com a vinda daqueles autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da referida manifestação ulteriormente firmada pela requerente, bem como, ainda naqueles, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição do ato de intimação das partes, proceda a Secretaria a confirmação de seus respectivos endereços. Realizem-se contatos telefônicos para tal fim. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0008023-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008023-1

Autor: Danilo Coelho Silva e outros.

Considerando a cota ministerial de fl. 17, determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à genitora das partes, para comparecer ao juízo, conjuntamente a vítima, para dizer do interesse na cautela, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando, nesse prazo, será indeferido o pedido e extinto o feito, por ausência de elementos e interesse (art. 267, I e VI, do CPC). Conste-se notificação de que deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça proceder a intimação pessoal das partes, acima, realizando diligência, inclusive, em horário noturno. Publique-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0008050-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008050-4

Pelo exposto, ante a superveniente ocorrência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, e na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Considerando que o caso em questão trata de lesão corporal,

constando requisição para exame de corpo de delito, oficie-se à DEAM encaminhando cópias da presente decisão e da ulterior manifestação de vontade da requerente, neste ato referida, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial e adoção de providências necessárias naquela instância em face do entendimento lançado na ADIN n.º 4424 (STF; DOU de 17/02/2012). Intime-se as partes e certifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição do ato de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação de seus dados de localização, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos (fl. 23). Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0009150-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009150-1

Réu: Lindolfo de Holanda Bessa

(..) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e, ainda naquele, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se as partes; a Defensoria Pública tão somente em assistência à requerente, e o Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação às partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo, inclusive a realização de contatos telefônicos, com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos os dados já indicados, eventualmente modificados nos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0009192-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009192-3

Réu: Vando Silva de Araujo

Ainda entendendo por necessidade de mais elementos visando a melhor solução no caso (art. 4.º, da LVD), determino: Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação do requerido; da requerente e seus filhos, e demais familiares envolvidos, ante o suposto quadro de violência decorrente de surto psiquiátrico em virtude de interrupção de medicamento de uso contínuo por parte do requerido, procedendo-se os necessários atendimentos, encaminhamentos, orientações e demais encargos acima referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 15 (quinze) dias. Tão logo apresentado o relatório, proceda a Secretaria a sua imediata juntada nos autos e nova conclusão do feito para deliberação. Anote-se para fins de acompanhamento de prazo. Cumpra-se imediatamente, feito contendo pedido liminar ainda não apreciado. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0009703-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009703-7

Réu: Marcos Jose Pereira Barbosa

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, bem como nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006, uma vez que a vítima declarou expressamente que não deseja representar criminalmente contra o ofensor. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, encaminhando cópia da presente decisão, para juntada ao correspondente inquérito policial, acaso instaurado, e /ou aos expedientes relativos à ocorrência, para as providências quanto ao feito

criminal e àquela instância pertinentes. Intime-se unicamente a requerente e a Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência. Certifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0009704-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009704-5

Réu: Aldeman Fernandes Ramos

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, e solicite-se aquela encaminhar ao juízo os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado, haja vista a manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação firmada pela requerente, e, ainda naqueles, abra-se vista ao MP, para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente e a Defensoria Pública em sua assistência. Certifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0010429-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010429-6

Réu: F.G.M.Q.

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se que tal ato poderá ser realizado, oportunamente, mas nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta a oitiva aventada, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006, se o caso. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada - DEAM, solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, se instaurados, no estado, haja vista a manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da referida manifestação firmada pela requerente e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente e a Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência. Certifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0010459-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010459-3

Réu: Davys Barata Bassalo

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, ainda do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM, e solicite-se aquela encaminhar ao juízo os correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado, haja vista a manifestação de vontade da requerente. Com a chegada dos referidos autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação firmada pela requerente, e, ainda naqueles, abra-se vista ao MP, para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente e a Defensoria Pública em sua assistência. Certifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0011255-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011255-4

Réu: Leandro Soares Pinheiro

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS, E; RECONDUÇÃO DA REQUERENTE AO LAR (QUE SE ENCONTRA ABRIGADA NA CASA DE MEMBRO FAMILIAR), APÓS A RETIRADA DO AGRESSOR, NA FORM ACIMA, E/OU; RETIRADA DE PERTENCES PESSOAIS DA REQUERENTE PARA LOCAL OUTRO QUE SE ENCONTRA ABRIGADA, CASO ASSIM ESTA PREFIRA, OUVINDO-A; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES DESTA; SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. A medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes buscar regulamentar a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis envolvendo os filhos (alimentos, guarda definitiva e regime de visitação), na Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Conste-se que deverá o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça notificar o requerido para que forneça, no ato da diligência, endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, em se efetivando a medida de retirada daquele do local (item 1), fazendo-se consignar em certidão circunstanciada nos autos, ainda, a efetivação das medidas dos itens 2 e/ou 3. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica,

sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum e agressor supostamente usuário/dependente químico/alcoólatra, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e filhos menores em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química/alcoólica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao juízo da execução, remetendo-lhe cópias desta decisão e dos expedientes de fls. 03/05, para ciência e adoção de medidas cabíveis em face das ocorrências relatadas, haja vista o regime de cumprimento de pena a que se encontra submetido o infrator. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0011279-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011279-4

Réu: Denny Aguiar da Silva

Em que pesem as informações complementares prestadas pela requerente e as aduções apresentadas pela Defensoria Pública em sua assistência, às fls. 10/15-v, mas, de outra feita, considerando que os relatos apresentados ainda dão conta de supostas agressões verbais e ameaças, pretéritas e generalizadas, dirigidas em contexto de dependência química, e de forma indistinta a todos os membros da família, por parte do ofensor, por ora, mantenho o entendimento lançado no despacho de fl. 09, no que determino: Vista ao Ministério Público para manifestação em face dos fatos e contexto apresentado, haja vista o pedido de medida com fundamento na lei em aplicação no juízo. Retornem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 31 de julho de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0011305-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011305-7

Réu: Diomas Souza da Silva

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO e APLICO em desfavor do ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Frise-se que em razão de residir matéria de cunho cível adstrito ao direito de família (disputa patrimonial quanto aos bens adquiridos na constância do relacionamento e as demais envolvendo os alimentos, guarda e regime de visitação quanto ao filho em comum) deverá a requerente buscar a solução definitiva no juízo apropriado (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), buscando auxílio da Defensoria Pública, se o caso, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de

Família (Enunciado FONAVID N.º 3).As medidas ora concedidas a ofendida perdurarão por período de 06 (seis) meses, tempo relacionado ao prazo decadencial do direito de representação criminal ou de queixa-crime da vítima (art. 38 do CPP), eventualmente a ser oferecida nos correspondentes autos de inquérito que venham a ser instaurados, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR, DE QUE, CASO DESCUMPRE QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juiz, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: a violência doméstica em contexto de dependência químico/alcoólica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras social/familiar atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino:Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e filho menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias.Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se.Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 30/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Terciane de Souza Silva

Autorização Judicial

239 - 0005431-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005431-9

Autor: A.R.M.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a criança ... possa viajar para a Venezuela, acompanhada da ..., no período de 01/07/2015 à 30/07/2015. Conseqüentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Terciane de Souza Silva

Adoção C/c Dest. Pátrio

240 - 0010259-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010259-4

Autor: L.A.B. e outros.

Réu: D.P.S. e outros.

Despacho: À autora para manifestação. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Boletim Ocorrê. Circunst.

241 - 0005384-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005384-0

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0011009-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011009-5

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

243 - 0000755-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000755-1

Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa, tendo em vista que a medida não tratá o efeito sociopedagógico almejado pelo ECA. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000895-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000895-5
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, com fundamento no artigo 109, inciso VI, c.c artigo 115, ambos do Código Penal e Súmula 338 do STJ, declaro prescrita a pretensão socioeducativa. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0012419-55.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.012419-0
Executado: Criança/adolescente

Decisão: (...) Em razão do princípio da economia processual e com fundamento nos artigos 45 da Lei do SINASE e artigo 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas. Eventuais medidas novas deverão ser processadas em autos únicos.

Solicite-se PIA e relatório de acompanhamento. Retire-se a tarja vermelha da capa dos autos. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de direito
Advogado(a): Alexander Antunes

246 - 0006466-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006466-7
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Dessa forma, determino o arquivamento do feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0006487-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006487-3
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa, tendo em vista que a medida não tratá o efeito sociopedagógico almejado pelo ECA. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0006620-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006620-9
Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

249 - 0006500-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006500-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos. Recebo as apelações no efeito devolutivo. Ao Ministério Público para contrarrazoar. Após, conclusos. Boa Vista RR, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Francisco Francelino de Souza

Procedimento Ordinário

250 - 0006665-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006665-4
Autor: L.G.R.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: 1. Ao analisar a decisão recorrida, fls. 209/210, verifica-se que sua fundamentação bem assiste as razões do recurso, de forma que mantenho nos termos em fora lançada; 2. Recebo a apelação de fls. 213/217, no efeito devolutivo, e mantenho a sentença recorrida; 3. Abra-

se vista ao Requerido para contrarrazões; 4. Após, ao Ministério Público; 5. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, com as homenagens de estilo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

Adoção

251 - 0010987-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010987-3
Autor: C.S.P.
Réu: M.B.S. e outros.

Despacho: Intime-se a autora para que atenda ao que determina o art. 197-A e incisos, do ECA. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

Apreensão em Flagrante

252 - 0010948-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010948-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Destarte, presentes os requisitos legais, acolho o parecer ministerial (fls. 39/43) e indefiro o pedido de desinternação dos adolescentes ... e ..., sem prejuízo de posterior reavaliação caso surjam fatos novos. Intimem-se para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a apresentação do adolescente para a audiência. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

253 - 0011120-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011120-0
Autor: H.S.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (ECA) e no art. 269, I, do CPC, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar ... a viajar para a Itália, desacompanhado dos pais, no período de 15/08/2015 à 15/02/2015, devendo a genitora, ..., recebê-lo no aeroporto do local de destino. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Oficie-se para emissão de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

254 - 0001670-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001670-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0005227-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005227-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

256 - 0006743-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006743-9
Executado: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de

acompanhamento. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

257 - 0017365-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017365-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao Ministério Público para contrarrazoar. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0005298-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005298-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao Ministério Público para contrarrazoar. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0005457-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005457-4
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância parcial com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ..., pela prática do ato infracional previsto no art. 157 do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de Semiliberdade, na forma do art. 112, inciso V do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, por ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a vulnerabilidade do adolescente, envolvido em grupo de risco, estando portanto num processo crescente de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0008374-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008374-8
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR ao representado ..., pela prática do ato infracional previsto no art. 157, §2º, II do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de Internação SEM Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inciso VI do ECA, devendo o infrator ser avaliado posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, por ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Dada a narrativa no Laudo Pericial elaborado pelo Setor Interprofissional desta Vara da Infância e da Juventude, o qual destaca a extrema vulnerabilidade do adolescente, envolvido em grupo de risco, atraso escolar, uso de substâncias entorpecentes, estando portanto num processo crescente de marginalização, com fundamento no artigo 35 da Lei 12.594-SINASE, incisos V, VII e IX, reputo de bom alvitre a execução provisória da medida imposta, considerando a urgente necessidade pedagógica de reforço dos laços familiares e reinserção social, na tentativa de evitar a entrada completa na marginalidade. Expedientes necessários para o fiel cumprimento desta Sentença. Ciência ao Setor Interprofissional do teor desta Sentença. Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se nos termos do art. 190 do ECA. Cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0011129-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011129-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000245-RR-B: 005

000431-RR-A: 001

000815-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Execução da Pena

001 - 0000327-44.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000327-3

Réu: Márcio Santana Fialho

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Inquérito Policial

002 - 0000313-60.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000313-3

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000315-30.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000315-8

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Vieira

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000316-15.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000316-6

Réu: Wagner Moreira Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Despejo

005 - 0000769-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000769-7

Autor: Soraia Rodrigues Pereira

Réu: José Ronaldo Gemaque de Oliveira

Defiro o pedido de fl.98. Cumpra-se.

Caracarái/RR, 08 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Edson Prado Barros, Eleilde Gonçalves Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

006 - 0014554-49.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014554-9

Indiciado: R.L.S.

Vistos etc...

Trata-se de Inquérito Policial no qual os fatos ocorridos já estão sendo apurados nos autos nº 0020.13.000383-1.

Considerando que nos autos 0020.13.000383-1 o acusado encontra-se cumprindo suspensão condicional do processo, o presente feito perdeu seu objeto de forma superveniente, não havendo necessidade de seu prosseguimento.

Ante o exposto, julgo extinto o presente caderno por está em duplicidade, ausentes portanto as condições de procedibilidade, determino seu arquivamento definitivo efetuando-se as devidas baixas, mantendo-o apenas didaticamente.

Cumpra-se.

Caracarái/RR, 29 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Med. Prot. Criança Adoles

007 - 0000317-97.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000317-4

Autor: M.P.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Vistos, etc.

Trata-se de Medida de Acolhimento em favor da adolescente T. A. dos S., instaurada pelo Ministério Público em desfavor da mãe do menor Senhora E. A. (fls. 02/03).

Consta do Relatório que o menor convive com sua mãe e padrasto, e que são constantes as brigas entre o adolescente e o padrasto, em uma delas inclusive o padrasto insinuou furar o menor com uma faca.

Informa também que o padrasto e a genitora do menor provavelmente são usuários de entorpecentes e que as brigas entre o casal também são constantes, e que o ambiente familiar é conturbado.

É o relato, decidido.

Constato que é grave a situação descrita no Relatório de fls. 07/08, e nas declarações prestadas pelo genitor do menor à Promotoria(fl. 04), e que o adolescente está em flagrante situação de risco, em face das

agressões mútuas em sua residência e de possível exposição a entorpecentes, o que pode gerar situação mais gravosa no futuro. A medida de acolhimento só pode ser concedida em situação extrema e excepcional, o que não vislumbro no caso em comento, ante a possibilidade da entrega do menor ao seu genitor por ser medida menos gravosa, vez que este tem as mesmas obrigações que a genitora para com o adolescente.

Nesta esteira, leciona o art. 227, da CF/1988, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

No mesmo sentido o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 22, "incube aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais".

Ao que se depreende das informações aqui prestadas o adolescente possui família extensa neste município(seu genitor), que inclusive foi quem prestou as declarações que deram origem ao presente procedimento(fl. 04), o qual tem bom relacionamento com o adolescente(fl. 07).

Ante o exposto, constatada a presença de família extensa do menor na Comarca, nos termos do art. 98, do ECA, Julgo parcialmente procedente o pedido do Ministério Público, nos termos do art. 100, caput, I, do ECA, determino a entrega do adolescente T. A. dos S. ao seu genitor A. A. dos S., o qual deterá a guarda provisória, até ulterior deliberação.

Cite-se a genitora do adolescente E. A. para apresentação de defesa/contraditório, em 15 dias.

Designo audiência para o dia 19/08/2014, às 11h00min, devendo serem intimados os pais do adolescente, o qual deve se fazer presente.

Intime-se o Presidente do Conselho Tutelar de Caracarái, para audiência designada, o qual deve fazer acompanhamento da situação do menor e trazer novo relatório em 10 dias.

Publique-se de forma resumida.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

A entrega do menor deve ser acompanhada pelo Oficial de Justiça da Comarca e o presidente do Conselho Tutelar.

Expedientes necessários.

Caracarái(RR), 29 de julho de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000138-RR-N: 010

000481-RR-N: 003

000564-RR-N: 004

000859-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

001 - 0000391-24.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000391-8

Indiciado: J.R.

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Med. Prot. Criança Adoles

002 - 0000392-09.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000392-6
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0030.06.006932-2
 Réu: Roberto de Jesus Sousa
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000249-88.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000249-3
 Réu: Itamar Pereira dos Santos
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Usucapião

003 - 0000738-33.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000738-1
 Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.
 Réu: Miguel Alves Ferreira e outros.
 Vistos.Promova-se a citação da parte que possui endereço cadastrado nesta Comarca.Cientifique o autor da demanda.Cadastrem os patronos.
 Cumpra-se, urgente.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Civil Improb. Admin.

004 - 0000223-27.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000223-0
 Autor: Ministerio Publico Estadual
 Réu: Jadson Nunes Melo
 Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2015 às 14:00 horas.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

005 - 0000097-45.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000097-2
 Réu: José Ribamar Soares de Sousa
 Audiência REDESIGNADA para o dia 18/11/2015 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000365-26.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000365-2
 Indiciado: A.S.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2015 às 16:00 horas.
 Advogado(a): Rafaela Gomes de Lemos

Ação Penal

007 - 0006932-88.2006.8.23.0030

Carta Precatória

009 - 0000302-98.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000302-5
 Réu: Waldemir Moraes Silva e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2015 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

010 - 0000549-50.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000549-6
 Réu: Josevaldo Gomes da Silva
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): James Pinheiro Machado

011 - 0000008-80.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000008-1
 Réu: Railson da Silva Souza e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Proc. Apur. Ato Infracion

012 - 0000340-81.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000340-0
 Infrator: Criança/adolescente e outros.
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000486-03.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000486-0
 Réu: Isaias Alves de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0000483-48.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000483-7
 Indiciado: F.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação Penal

003 - 0000484-33.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000484-5
Réu: Domingos Conceição Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000481-78.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000481-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Med. Prot. Criança Adoles

005 - 0000485-18.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000485-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execução

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Execução da Pena

006 - 0000482-63.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000482-9
Réu: Sumaya Araujo Cunha
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000514-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000364-48.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000364-2
Réu: Cicero Inacio Pereira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Execução Provisória

002 - 0000396-53.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000396-4
Réu: Luis Pereira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000398-23.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000398-0
Réu: João Xavier
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 0000365-33.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000365-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

PROMOTOR(A):

**Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Liberdade Provisória

005 - 0000449-05.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000449-6
Réu: Reinaldo Ramos Araújo
"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 31 de julho de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito"
Advogado(a): Frederico Silva Leite

006 - 0000749-64.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000749-9
Réu: Jose Marcos Freitas Mendes
"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 31 de julho de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

007 - 0000710-67.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000710-1
Réu: Moises de Jesus Mendes
"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 31 de julho de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0000958-67.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000958-8
Réu: Marcos Alves da Silva
"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 31 de julho de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 0000617-07.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000617-8
Réu: Marcio Correa Marcelo
"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 31 de julho de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

010 - 0000522-74.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000522-0
Réu: Walter Queiroz de Lima
"... Ante o exposto, julgo extinto o processo. Lance-se no sistema. Após, archive-se. São Luiz/RR, 31 de julho de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 31/07/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000018-34.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000018-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 10/09/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

001 - 0000296-06.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000296-4

Réu: Antonio Rodrigues dos Santos Filho

À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação penal, para:

A) ABSOLVER o acusado ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, no que concerne ao delito descrito no art. 121, parágrafo 2º, II e III, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, tendo em vista a ausência de dolo, nos termos do art. 386, III do Código de Processo Penal;

B) CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO como incurso na sanção do artigo 250, §1º, inciso II alínea "a" do Código Penal, passando a fixar-lhe a pena, conforme garantias Constitucional e Processual.

DOSIMETRIA DA PENA:

Atentando ao princípio constitucional da individualização da pena passo a dosagem da reprimenda.

Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal:

A culpabilidade reprovável à espécie, posto que o fato em tela colocou em risco a integridade alheia. Não há nos autos registro de condenação anterior aos fatos a ele imputados, pelo que seus antecedentes são tidos como bons. Não existem elementos sobre a conduta social do réu, razão pela qual deixo de valorar. Poucos elementos sobre a personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorar. O motivo do crime é desfavorável, pois se embriagou para cometer o crime. As circunstâncias do delito se encontram relatadas nos autos e envolvem a violência de gênero. As consequências normais à espécie, nada se tendo a valorar. A vítima não contribuiu para a prática do delito.

A pena prevista para o delito de incêndio é de reclusão de 03 (três) anos a 06 (seis) anos, e multa nos termos do art. 250, e as penas aumentadas de um terço nos termos do § 1º, inciso II, alínea "a" do Código Penal

Brasileiro.

Dessa forma, considerando as circunstâncias judiciais nos termos acima analisadas, fixo-lhe a pena-base no acima do mínimo legal, ou seja, 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em 1/300 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado monetariamente.

Ato contínuo, sem circunstâncias atenuantes e nem agravantes.

Verifico a ocorrência de causas de aumento da pena, prevista no art. 250, § 1º, II, "a" do CP, sendo assim, aumento a pena à razão de 1/3 (um terço), tornando em definitiva a pena de 04 (quatro) anos 08 (oito) meses de reclusão, e 80 (oitenta) dias-multa.

Do regime inicial de cumprimento da pena

A pena deverá ser cumprida no regime inicialmente semiaberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, 'b', do Código Penal.

Da substituição da pena e do Sursis:

De outro lado, observando o disposto no art. 44, I, do CPB, deixo de substituir a pena corporal por uma restritiva de direito tendo em vista, que a pena aplicada foi superior a 04 (quatro) anos.

Não é cabível o sursis tendo em vista o quantum da condenação.

Da Indenização a vítima:

Atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar a indenização de que trata o referido dispositivo legal, posto que a mesma não pode ser fixada de ofício pelo magistrado, sem que haja pedido expresso do ofendido ou do Ministério Público, sob pena de violação dos princípios da inércia da jurisdição, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa assegurados constitucionalmente.

Para que seja fixado na sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, IV, do CPP, é necessário pedido expresso do ofendido ou do Ministério Público e a concessão de oportunidade de exercício do contraditório pelo réu. Precedentes citados: REsp 1.248.490-RS, Quinta Turma, DJe 21/5/2012; e Resp 1.185.542-RS, Quinta Turma, DJe de 16/5/2011. REsp 1.193.083-RS, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 20/08/2013, DJe 27/8/2013.

Do direito de recorrer em liberdade:

Considerando a natureza da pena e do regime inicial de seu cumprimento concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

O acusado está condenado ao pagamento das custas processuais.

Disposições finais: Com o transitio em julgado:

a) Lance-se o nome do réu no rol de culpados.

b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

c) Expeça-se guias para execução definitiva da pena.

d) Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guias para execução provisória da pena imposta.

e) Encaminhe-se esta sentença a vítima Márcia Maria da Silva Machado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
 Alto Alegre-RR, 03 de Agosto de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS
 Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.
 "Campanha pela Paz em Casa"
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

002 - 0000133-89.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000133-6

Réu: James Andrade Santiago

Sentença: PEDIDO ACOLHIDO

ALTO ALEGRE-RR, 03.08.2015

JOANA SARMENTO DE MATOS
 JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000118-RR-N: 001, 002, 003
 000171-RR-B: 005
 000221-RR-B: 004
 000295-RR-A: 005
 000481-RR-N: 004
 000630-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Liberdade Provisória

001 - 0000317-22.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000317-1
 Réu: Ronne Von Guimarães Brandão e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

002 - 0000318-07.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000318-9
 Réu: Ronne Von Guimarães Brandão
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

003 - 0000321-59.2015.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.15.000321-3
 Réu: Anderson dos Santos Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Publicação de Matérias

Carta Precatória

004 - 0000527-10.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000527-8
 Réu: Anselmo Xiropino Yanomami
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2015 às 11:30 horas.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alberto Meira Filho

005 - 0000615-48.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000615-1
 Réu: Paulo César Justo Quartiero e outros.
 INTIMAÇÃO para Audiência designada para o dia 02/09/2015, às 10h00min.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

001269-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000275-32.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000275-7
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000283-09.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000283-1
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000286-61.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000286-4
 Indiciado: L.Y.Y.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Ação Penal

004 - 0000180-02.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000180-9
 Réu: Jango de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0000282-24.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000282-3
 Réu: Rufino da Silva Sebastião
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Ação Penal

006 - 0000108-15.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000108-0
 Réu: João Sagica Figueiredo
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

007 - 0000229-43.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000229-4
 Indiciado: M.K.C.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000268-40.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000268-2
 Indiciado: C.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000284-91.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000284-9
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000285-76.2015.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.15.000285-6
 Indiciado: J.V.C.
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 03/08/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

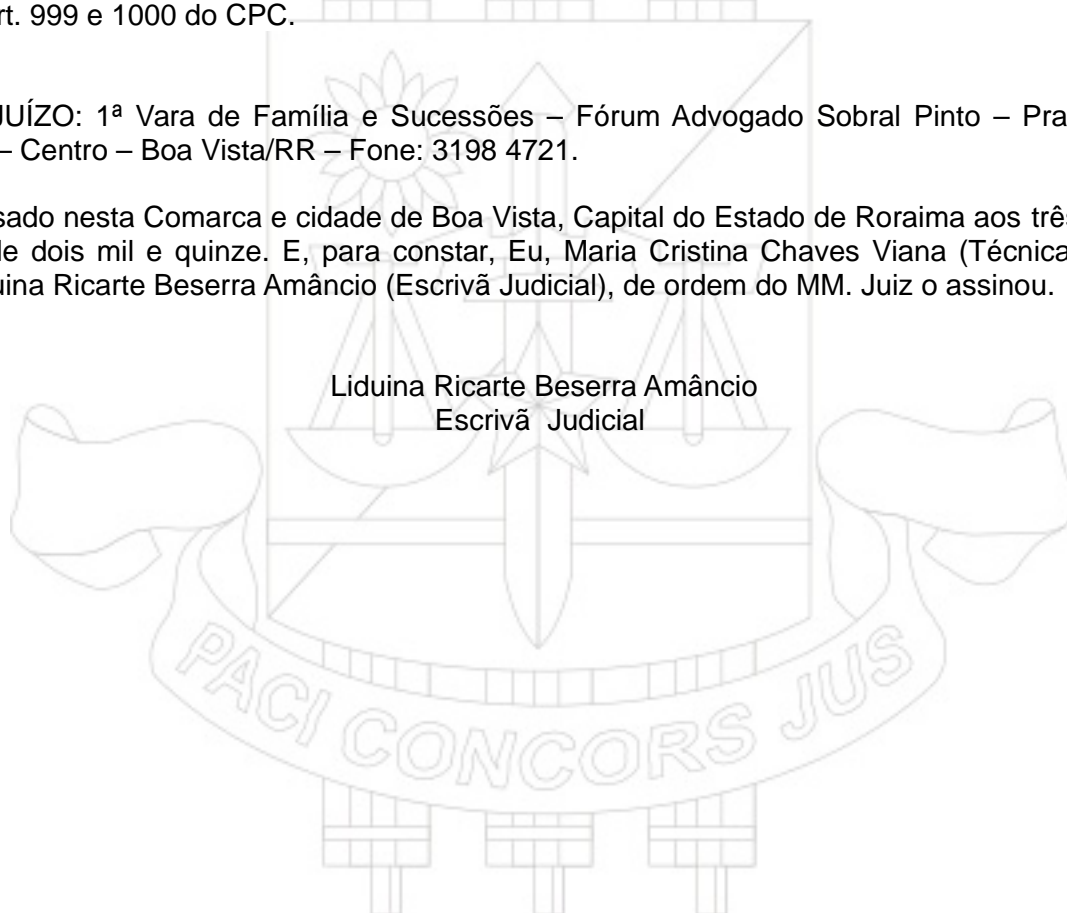
CITAÇÃO DE: NEUZA MARIA QUEIROZ ROCHA, brasileira, viúva, demais dados ignorados, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 09 222016-8, em que são partes TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA contra o Espólio de SANDOVAL GOMES DE PAIVA, na forma dos art. 999 e 1000 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 03/08/2015

EDITAL DE CITAÇÃO DE SL CARDOSO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA-ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0700316-09.2012.8.23.0010, AÇÃO I COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que figura como autor ITIKAWA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e parte requerida SL CARDOSO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - ME. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze.

Khallida Lucena Barros
Técnica Judiciária Respondendo
por Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ LUIS PEREIRA TORRES E JOSÉ LUIS PEREIRA TORRES – ME , COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0806701-10.2014.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como autor BANCO BRADESCO S.A e parte requerida JOSÉ LUIS PEREIRA TORRES e JOSÉ LUIS PEREIRA TORRES - ME . Como se encontram os requeridos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta) dias do mês de julho do ano dois mil e quinze.

Khallida Lucena Barros
Técnica Judiciária Respondendo
por Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE J.M. DA CRUZ e JOSELITO MANOEL DA CRUZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0806132-09.2014.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como autor BANCO BRADESCO S.A e parte requerida J.M. DA CRUZ e JOSELITO MANOEL DA CRUZ. Como se encontram os requeridos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze.

Khallida Lucena Barros
Técnica Judiciária Respondendo
por Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RONE ENE DE OLIVEIRA ROCHA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0806817-16.2014.8.23.0010, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, em que figura como requerente RONE ENE DE OLIVEIRA ROCHA e requerida BRADESCO CAPITALIZAÇÃO (BPAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA). Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze.

Khallida Lucena Barros
Técnica Judiciária Respondendo
por Diretor de Secretaria

3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente do dia 03 de agosto de 2015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.01.006634-7

Exequente: KLEBER ROMALINO ALVES.

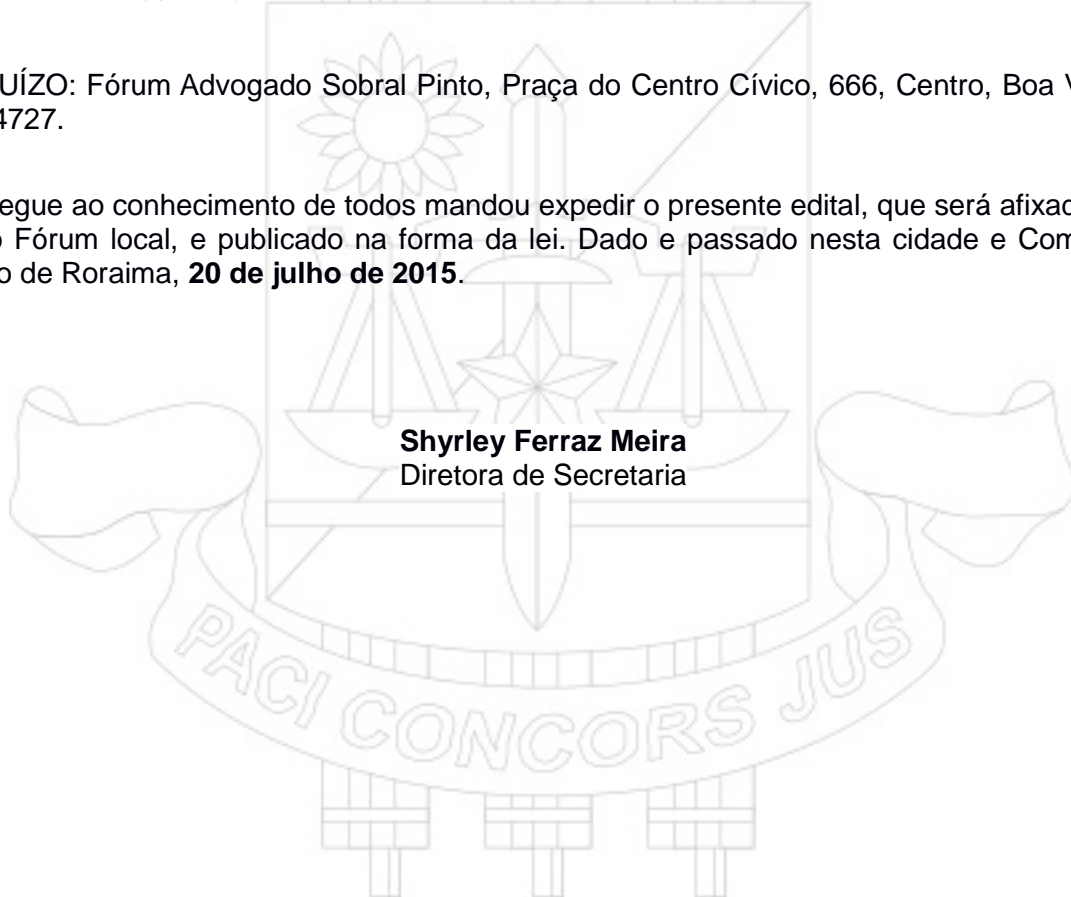
Executado: EMPRESA LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **EMPRESA LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n 40.796.658/0001-76, para que efetue o pagamento de **R\$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **20 de julho de 2015.**

Shyrley Ferraz Meira
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0010.03.075017-7

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

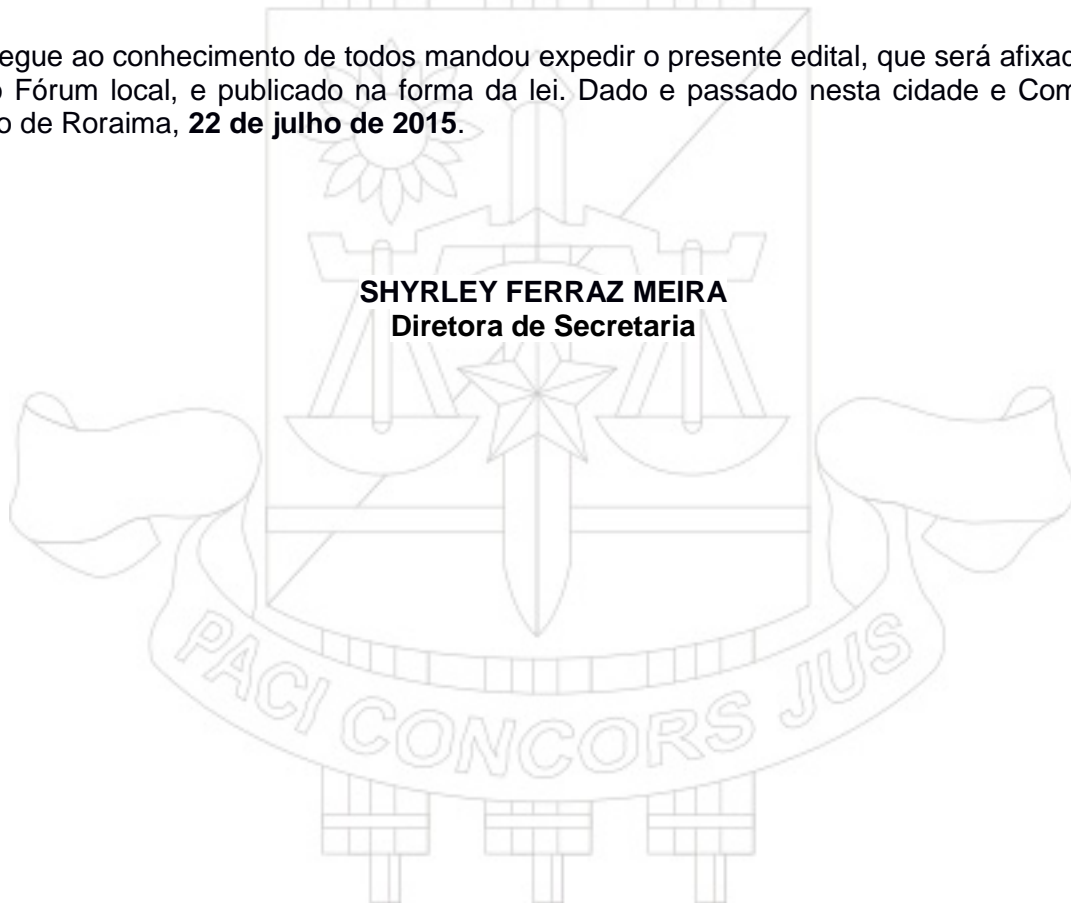
Executado: JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE**, executado, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 225.120.472-53, para que efetue o pagamento de R\$ 144,44 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **22 de julho de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.06.147105-7

Exequente: ROMILDA SCARMANHANI DA SILVA PIMENTEL.

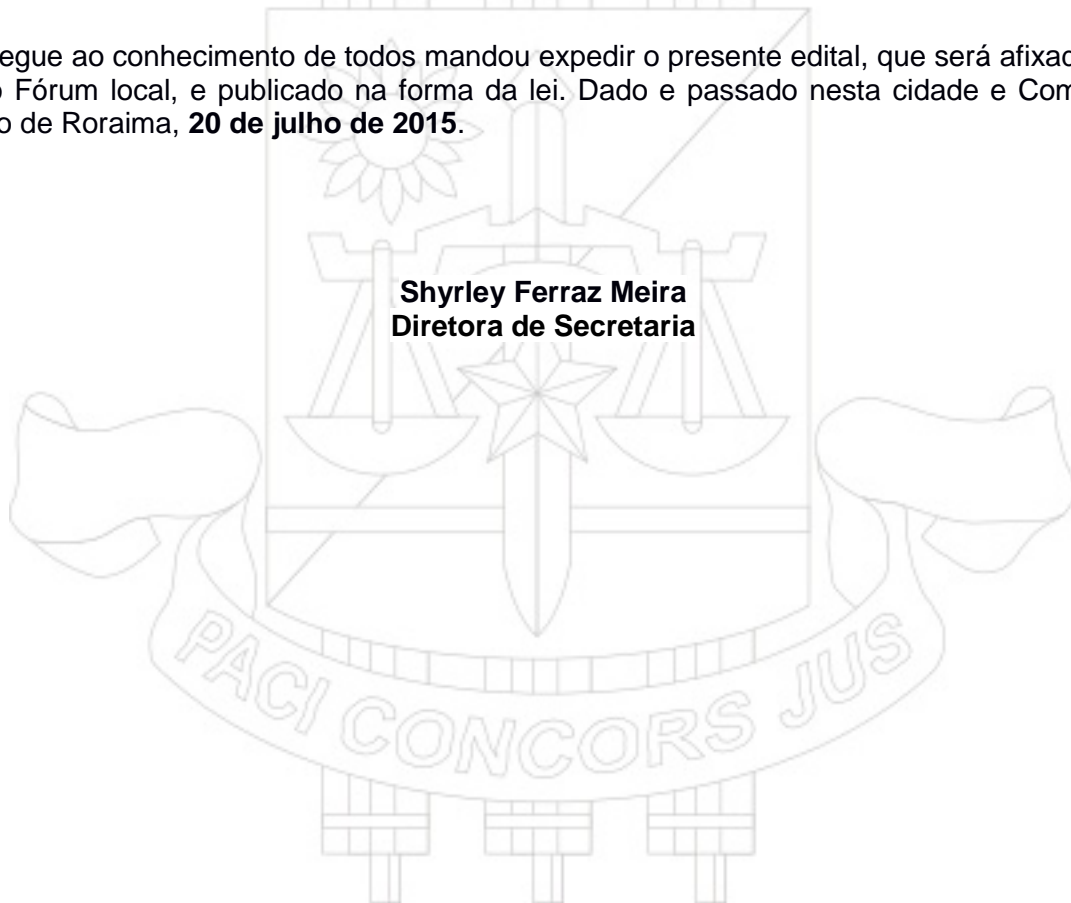
Executado: LUIZ PEREIRA DA COSTA.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **LUIZ PEREIRA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n 580.258.718-0, para que efetue o pagamento de **R\$ 468,17 (quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **20 de julho de 2015**.

Shyrley Ferraz Meira
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.02.053744-4

Consignante: MARIA CLENI MOTA DE SOUZA

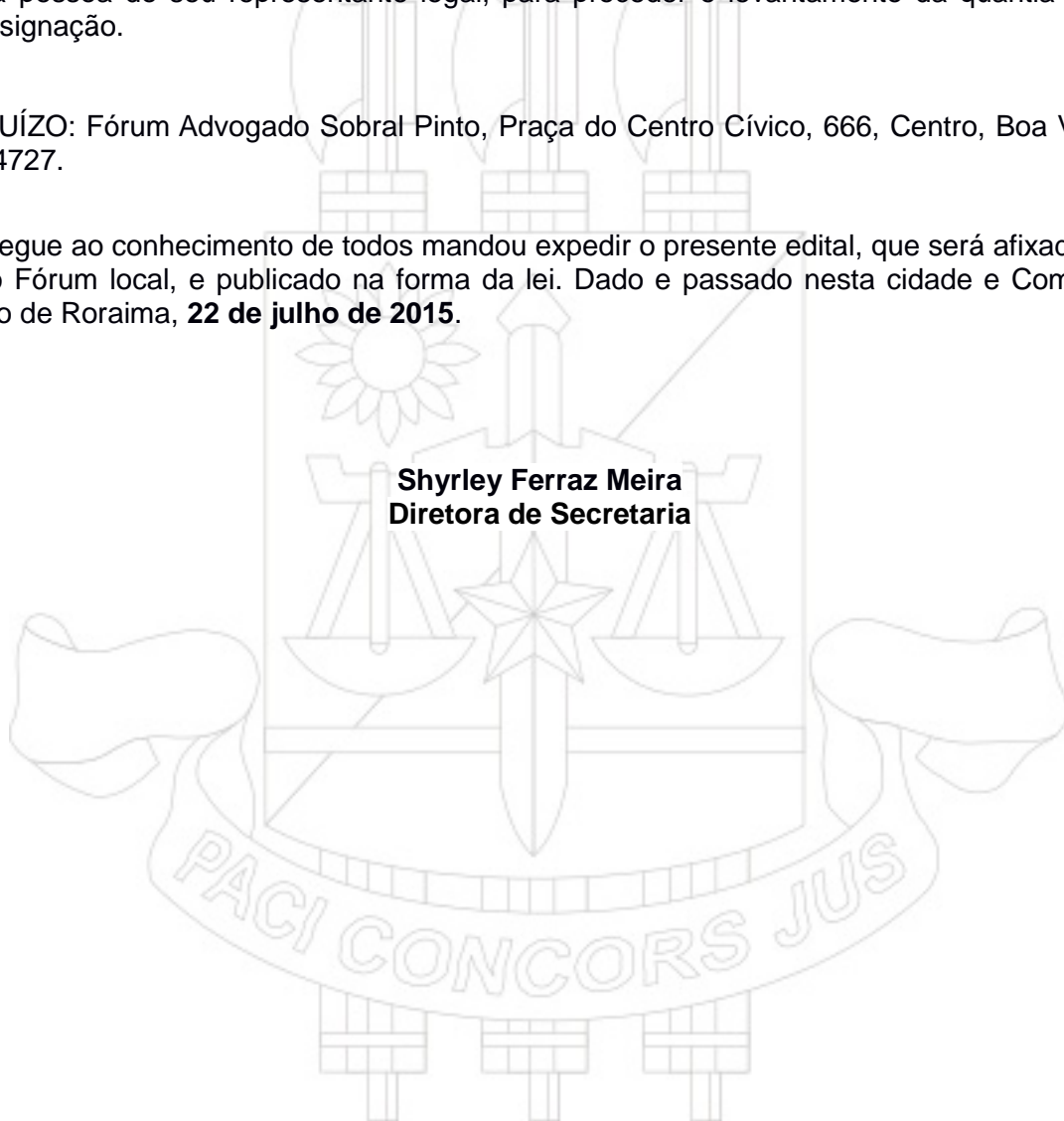
Consignado: MARCOS E ROCHA.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte consignada, **MARCOS E ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, demais dados ignorado, na pessoa do seu representante legal, para proceder o levantamento da quantia depositada a título de consignação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **22 de julho de 2015**.

Shyrley Ferraz Meira
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0010.04.091088-6

Exequente: CLAYBSON CESAR BAIA ALCANTARA

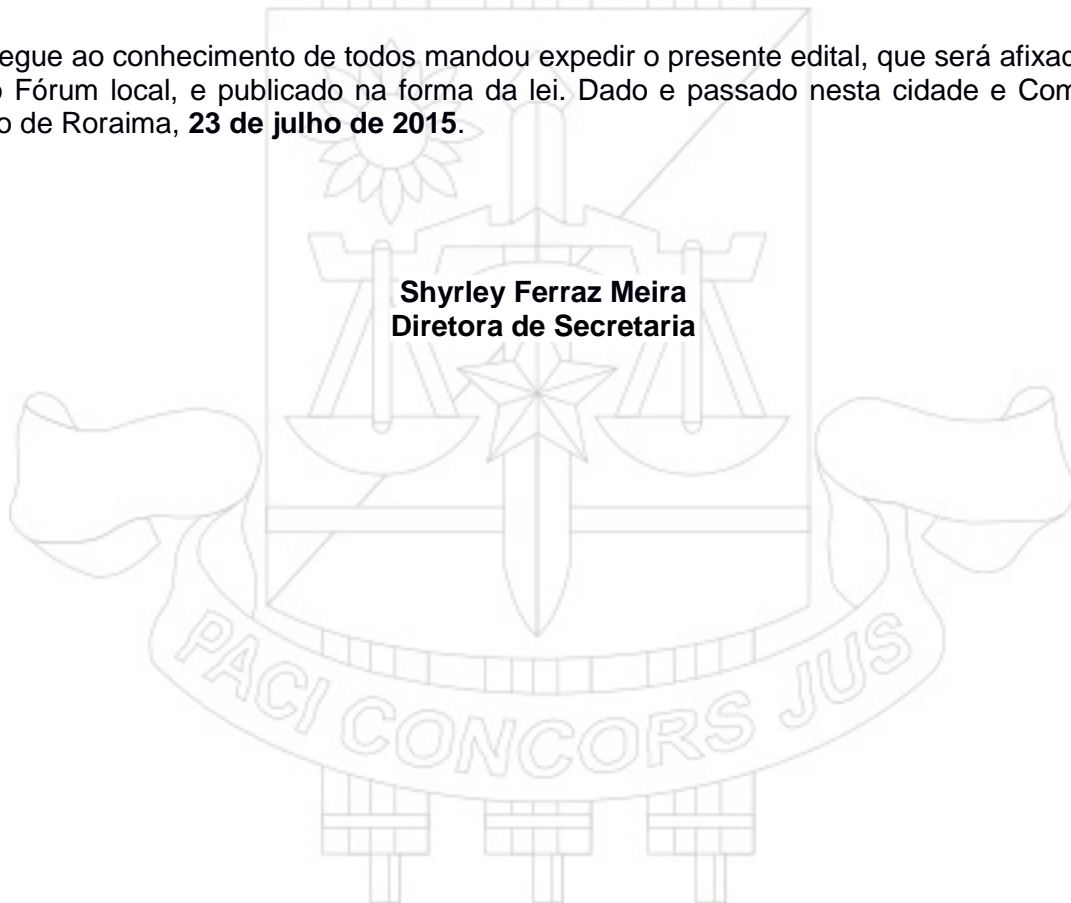
Executado: PAULO ROBERTO TRINDADE.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **PAULO ROBERTO TRINDADE**, brasileiro, CPF: 529.252.932-04, para que efetue o pagamento de **R\$ 144,21 (cento e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **23 de julho de 2015**.

Shyrley Ferraz Meira
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 03.063004-9

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

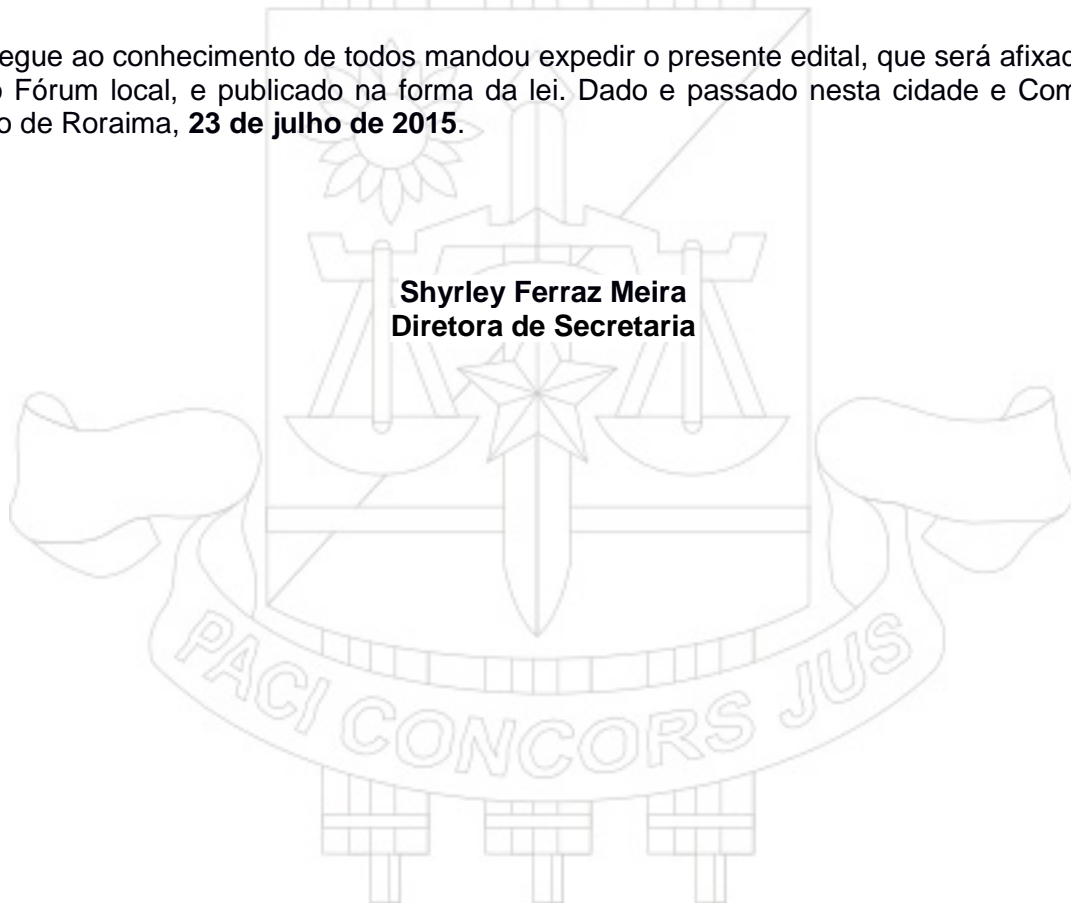
Executado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, separado, inscrito devidamente no CPF: 601.762.702-30, para que efetuem o pagamento de **R\$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **23 de julho de 2015**.

Shyrley Ferraz Meira
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.04.092621-3

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.

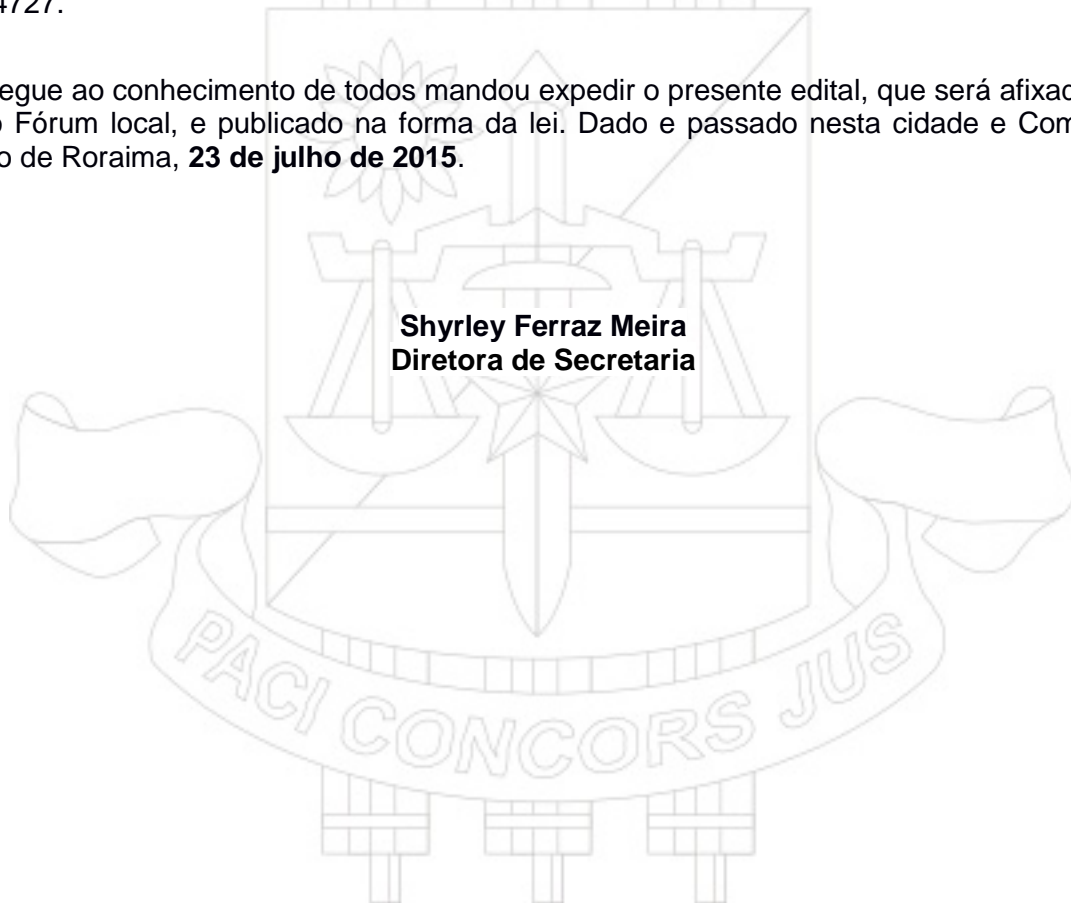
Executado: FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA e outros

Estando as partes executadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes executadas, **MARTHA REEGINALIMA DA SILVA**, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF. 225.635.042-87 e **ORLEY JUNIOR PEREIRA DRUMOND**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF. 579.121.652-15, para que efetuem o pagamento de **R\$ 239,09 (duzentos e trinta e nove reais e nove centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **23 de julho de 2015**.

Shyrley Ferraz Meira
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.01.006030-8

Exequente: JOÃO BATISTA CAMPELO

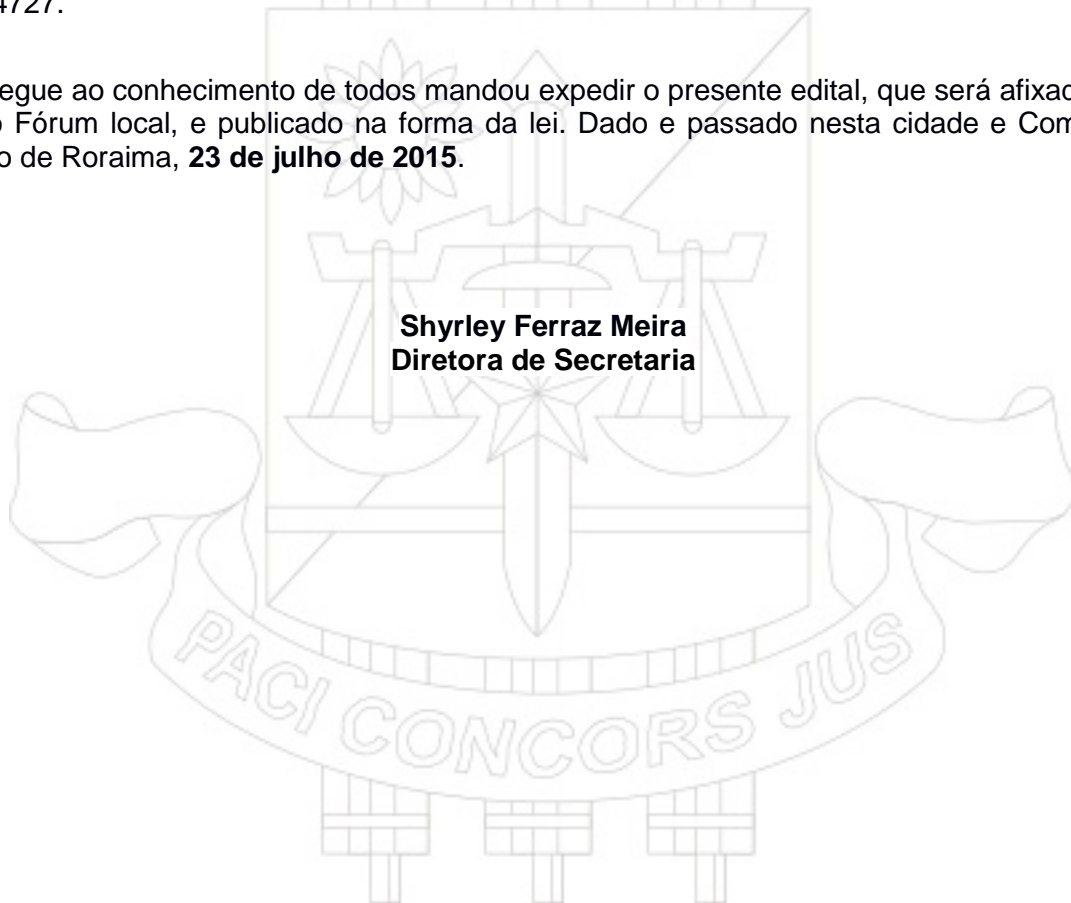
Executado: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA (JORNAL (O DIÁRIO))

Estando as parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA (JORNAL (O DIÁRIO))**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita devidamente no CNPJ: 00.441.449/0001-95, na pessoa do seu representante legal, para que efetuem o pagamento de **R\$ 1.438,45 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **23 de julho de 2015**.

Shyrley Ferraz Meira
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0010.05.123321-0

Exequente: FRANCISCO ALVES NORONHA e outros.

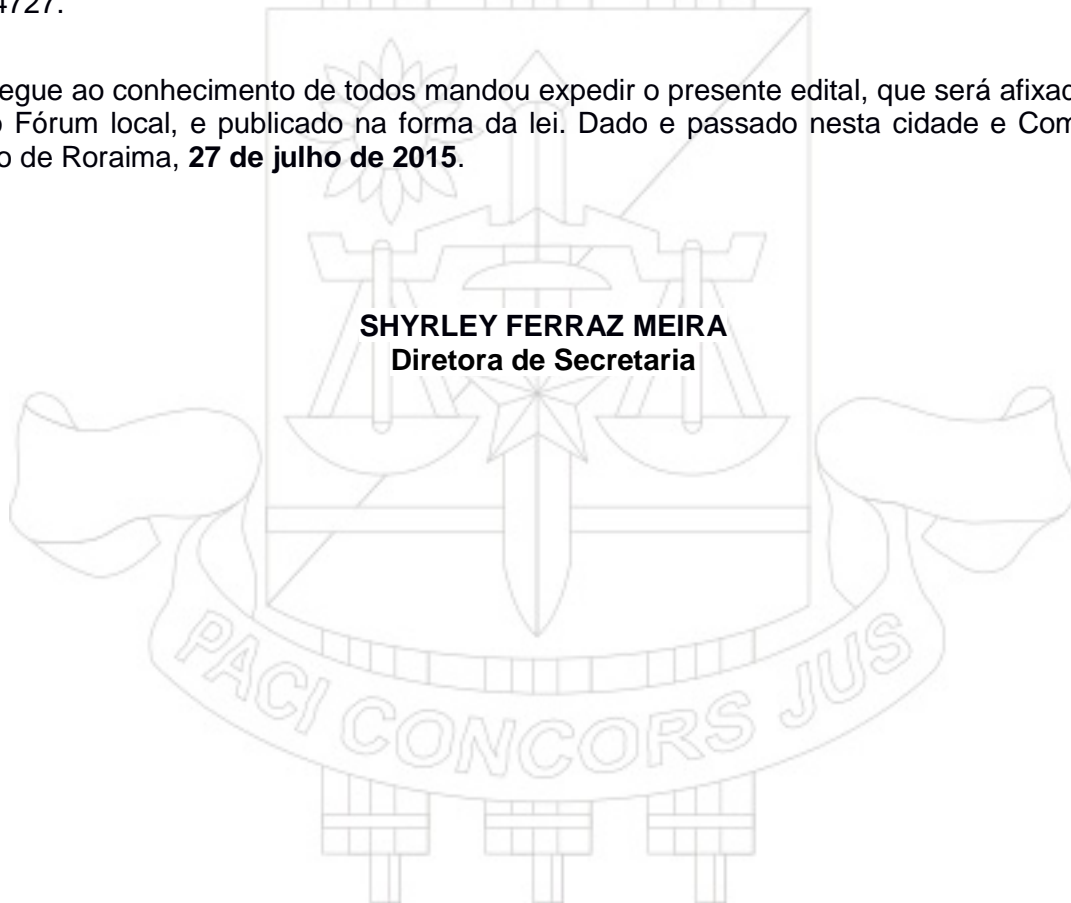
Executado: BV TOURS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **BV TOURS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, executada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.643.974/0001-56, na pessoa do seu representante legal, para que efetue o pagamento de R\$ 477,40 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **27 de julho de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0010.03.058608-4

Exequente: AFERR – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A.

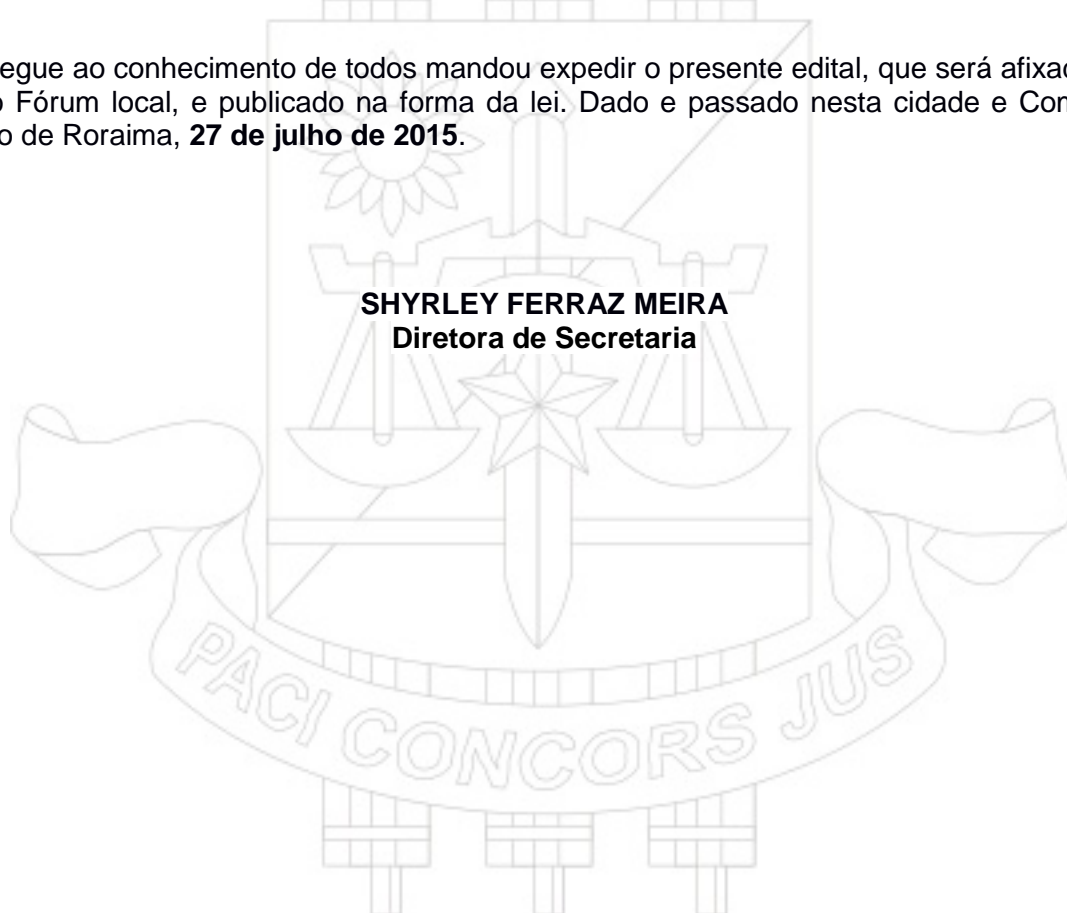
Executado: ABADE BRUM DE OLIVEIRA.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **ABADE BRUM DE OLIVEIRA**, executado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 196.152.050-87, para que efetue o pagamento de R\$ 924,81 (novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **27 de julho de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0010.07.159363-5

Exequente: NORTEAGRO NORTE AEROAGRÍCOLA LTDA.

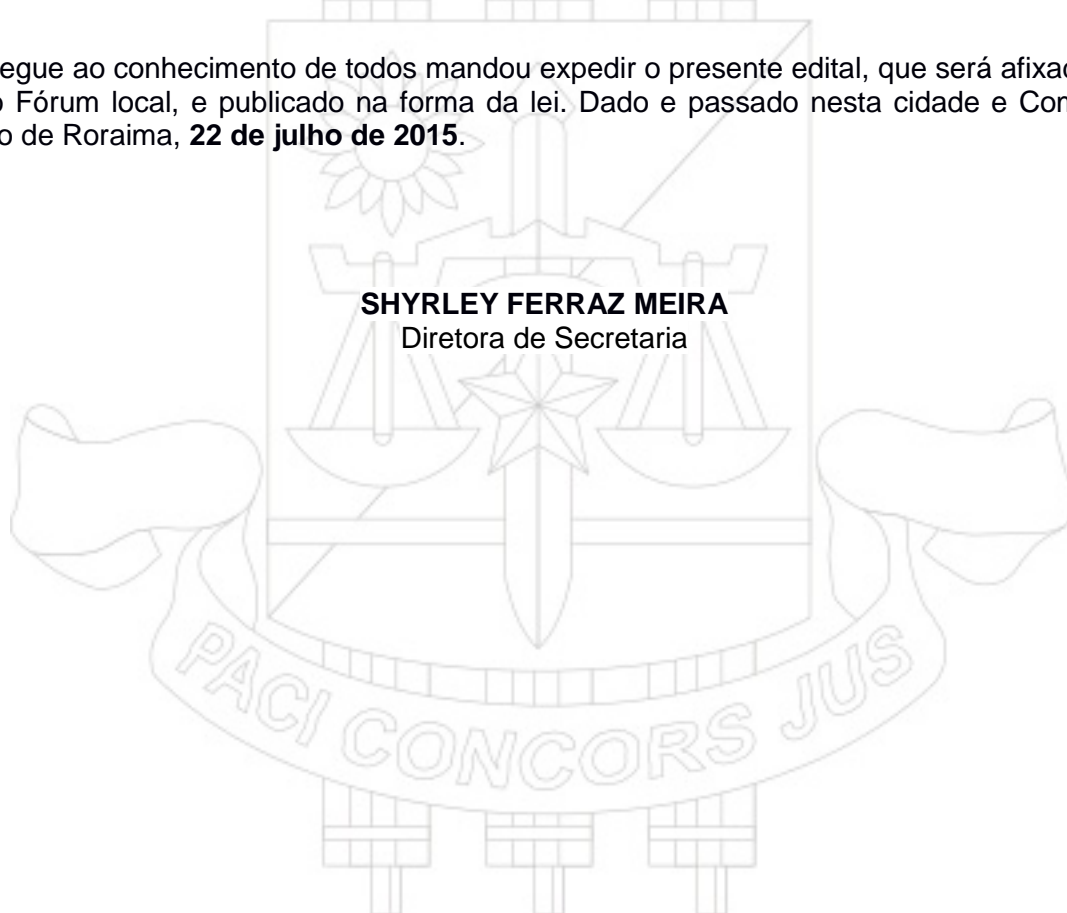
Executado: EXTREMO NORTE AGRO INDUSTRIAL COM. IMP. E EXP.

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **EXTREMO NORTE AGRO INDUSTRIAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.932.062/0001-92, na pessoa do seu representante legal, para que efetue o pagamento de R\$ 134,44 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **22 de julho de 2015**.

SHYRLEY FERRAZ MEIRA
Diretora de Secretaria



1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

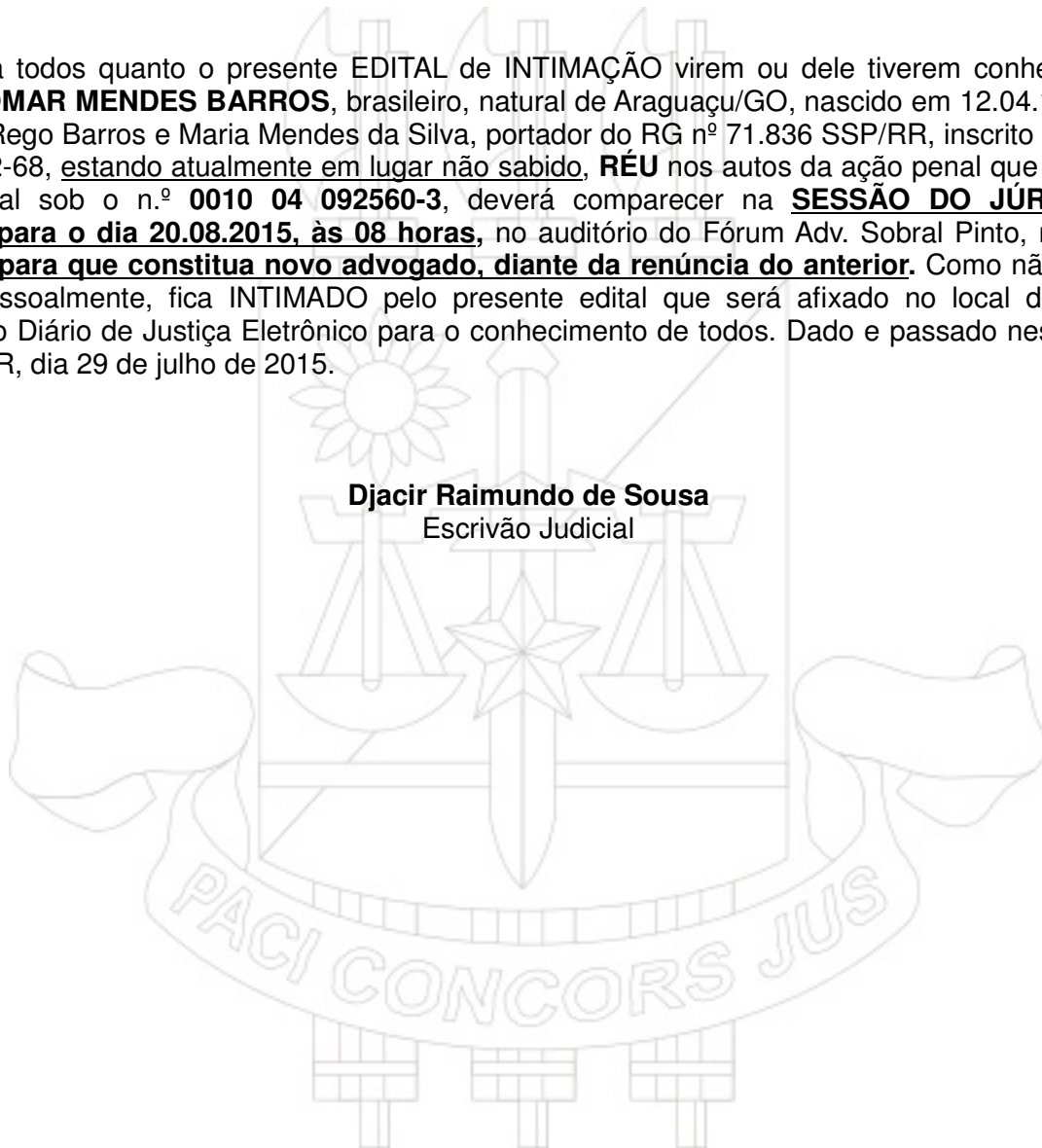
Expediente de 29/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MMª. Juíza de Direito, Joana Sarmento de Matos, substituta da 1ª vara do júri, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **GESSÊ DIOMAR MENDES BARROS**, brasileiro, natural de Araguaçu/GO, nascido em 12.04.1958, filho de Marcos do Rego Barros e Maria Mendes da Silva, portador do RG nº 71.836 SSP/RR, inscrito sob o CPF nº 199.952.962-68, estando atualmente em lugar não sabido, **RÉU** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 04 092560-3**, deverá comparecer na **SESSÃO DO JÚRI POPULAR designada para o dia 20.08.2015, às 08 horas**, no auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, **bem como para que constitua novo advogado, diante da renúncia do anterior**. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 29 de julho de 2015.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

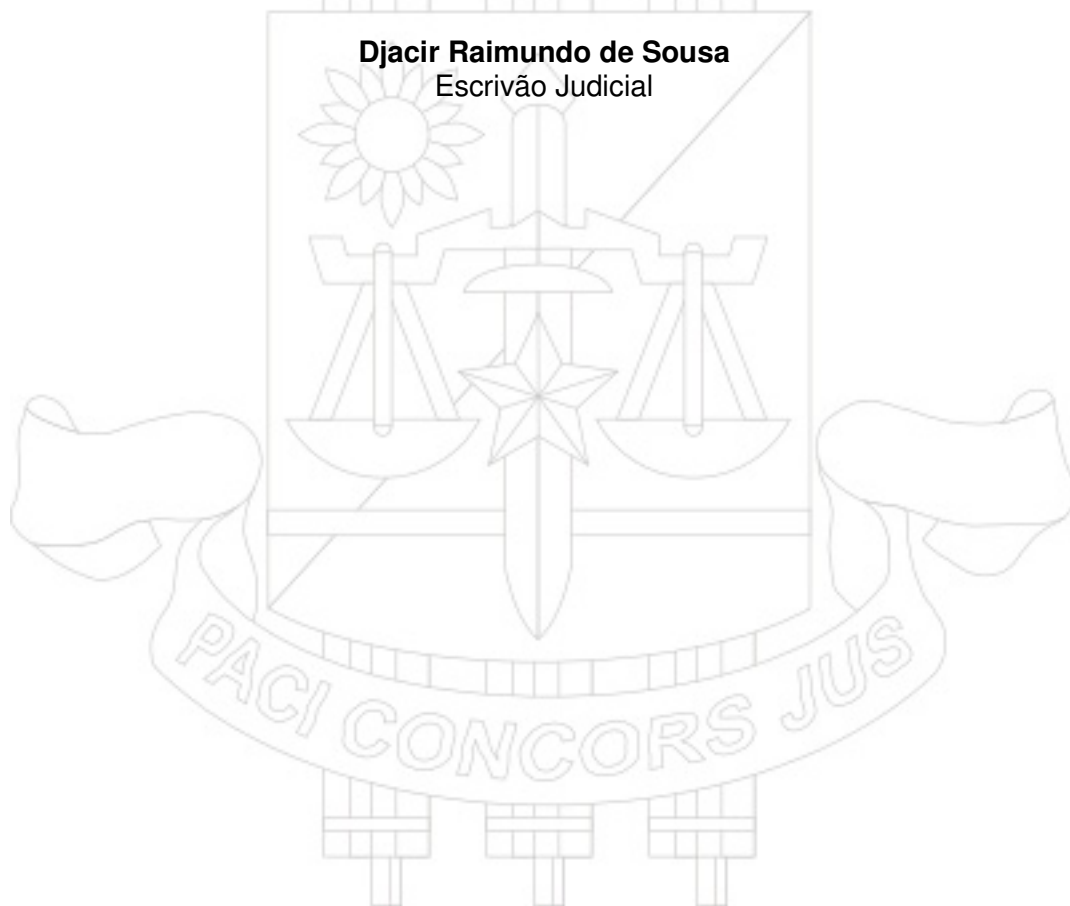


Expediente de 03/08/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM^a. Juíza de Direito, Joana Sarmiento de Matos, substituta da 1^a vara do júri, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio de novo membro, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº. 0010.09.214643-9, em razão da exclusão do TENENTE CORONEL/PM ANTONIO ELIAS PEREIRA DE SANTANA. O sorteio realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2015, às 10h, na sala de audiências da 1^a Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015.



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 03/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.09.224034-9
Vítima: MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA
Réu: GLENNE JUNIOR BRASIL DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GLENNE JUNIOR BRASIL DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Reconheço assim, que ocorreu à extinção da punibilidade do agente, conforme disposto no antigo art. 107, inciso IV, do Código Penal, impossibilitando ao Estado se pronunciar sobre o mérito da culpa do autor do fato. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, *ex vi* do artigo 61 do CPP. Por esse motivo, reconheço que operou a prescrição da pretensão punitiva estatal, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade do réu **GLENNER JÚNIOR BRASIL DA SILVA** pela ocorrência da prescrição. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 19 de Junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 31 de julho de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 03/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 60 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.003380-9

Vítima: ÉDICA ANDRADE DA SILVA

Réu: MARIO RODRIGUES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIO RODRIGUES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Reconheço assim, que ocorreu à extinção da punibilidade do agente, conforme disposto no antigo art. 107, inciso IV, do Código Penal, impossibilitando ao Estado se pronunciar sobre o mérito da culpa do autor do fato. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, *ex vi* do artigo 61 do CPP. Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de Junho de 2015.. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de julho de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 03/08/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017027-8

Vítima: CELMA MORAIS RAMALHO

Réu: JOEL DA SILVA SENA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CELMA MORAIS RAMALHO e JOEL DA SILVA SENA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Desta forma, à vista destas circunstâncias, analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência da necessidade e que seja suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de execução da pena, na forma dos arts. 77, *caput* e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP).(...). Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado de execução da pena, na forma dos arts. 77, *caput* e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2014. Daniela Schirato Collesi Minholi– Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 29/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019629-7

Vítima: ANTONIA DO NASCIMENTO ROCHA MARTINS

Réu: MIKAELLYSON MARTINS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ANTONIA DO NASCIMENTO ROCHA MARTINS e MIKAELLYSON MARTINS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: **“(…) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a r. manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado(…)**. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(..)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular pelo 1º JVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de julho de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 29/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juz de Direito respondendo por esse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.0012202-8

Vítima: FRANCISCA ZILDA EVANGELISTA DE ANUNCIÇÃO

Réu: WANDEILSON DE ARAÚJO LEAL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCA ZILDA EVANGELISTA DE ANUNCIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandido; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS concedidas liminarmente, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC,** (...) P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Erasmo Hallysson de Campos – Juiz de Direito respondendo pelo 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de julho de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 29/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima |Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Petição n.º 010.14.001020-7

Vítima: LUCIA MARIA DA SILVA

Réu: AYRES RAIRISON CASTRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **LUCIA MARIA DA SILVA e AYRES RAIRISON CASTRO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a r. manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado(...).** Publique-se. Registre-se. Intime-se(...)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de julho de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Expediente de 29/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.00230-8

Vítima: ÉRICA FERNANDES DE SOUSA

Réu: ERICKSON FERNANDES DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ÉRICA FERNANDES DE SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO, nos termos do art. 295, III, do CPC, bem como DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC.(...).** P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de junho de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 03/08/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari JuniorESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão/praca, o bem penhorado nos autos de n.º **0724328-53.2013.8.23.0010 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ROSA MARIA MOURA SILVA** e executado(a) **ANTONIO SOUSA DA SILVA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
1 (um) Lote de terra urbano – Lote 152 (antigo lote 12), quadra 37 (antiga quadra 250), loteamento Parque Caraná, bairro Caraná	Limites e metragens descritos na Certidão de matrícula nº 39.526 do Cartório de Registro de Imóveis local	R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 45.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 20.08.2015 às 10 h**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do § 3º, do art. 686, do CPC c/c inc. VIII, do art. 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto – 1º andar.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão/praca, o bem penhorado nos autos de n.º **0718882-06.2012.8.23.0010 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ALISIO STEINER SOARES DE MACEDO** e executado(a) **PRE – VESTIBULAR VENCER**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
54 (cinquenta e quatro) carteiras escolares com braço	Em bom estado de conservação	R\$ 4.320,00
TOTAL		R\$ 4.320,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 20.08.2015 às 10 h e 30 min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do § 3º, do art. 686, do CPC c/c inc. VIII, do art. 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto – 1º andar.

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão/praca, o bem penhorado nos autos de n.º **0704106-64.2013.8.23.0010 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **SINERANDIA SOUSA ALVES** e executado(a) **TUTITAS FESTAS INFANTIS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
1 (uma) Mesa de sinuca, com teto de pedra, cor marrom escura; jogo de bolas; cinco tacos; giz branco e giz azul	Todos os itens novos	R\$ 3.300,00
1 (uma) TV 29 polegadas, marca Proview	Modelo antigo (funcionando)	R\$ 450,00
	TOTAL	R\$ 3.750,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 20.08.2015 às 11 h**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do § 3º, do art. 686, do CPC c/c inc. VIII, do art. 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto – 1º andar.

Boa Vista – RR, 03/08/2015.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 06/07/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000151-5 Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: REGINALDO JOHN

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **REGINALDO JOHN**, guianense, natural de Lethen/Guiana Inglesa, nascido em 06/04/1954, filho de Juliatta Lucas e John Lucas. REGINALDO JOHN, já devidamente qualificado nos autos, foi pronunciado, como incurso nas penas do delito previsto no art. 121, §2º, inc. II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP. O acusado foi imputado o fato de ter tentado matar Daniel José da Silva e Jonas José da Silva, no dia 04 de dezembro de 2005. Declarada aberta a sessão, com a presença de 21 jurados, procedidas às recusas e às dispensas, foi constituído o Conselho de Sentença. Realizada a instrução processual, às partes sustentaram suas pretensões em plenário. A seguir, formulado os quesitos conforme termos próprios, o Conselho de Sentença reunido em sala especial, concluiu pela absolvição do acusado. Ante ao exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, absolvo REGINALDO JOHN do crime descrito na inicial. Publicada em plenário, no dia 10 de junho de 2015, às 11h 10m, saindo os presente intimados. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, sala das Sessões do Tribunal do Júri. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 30 de julho de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.15.000180-9 - Ação Penal

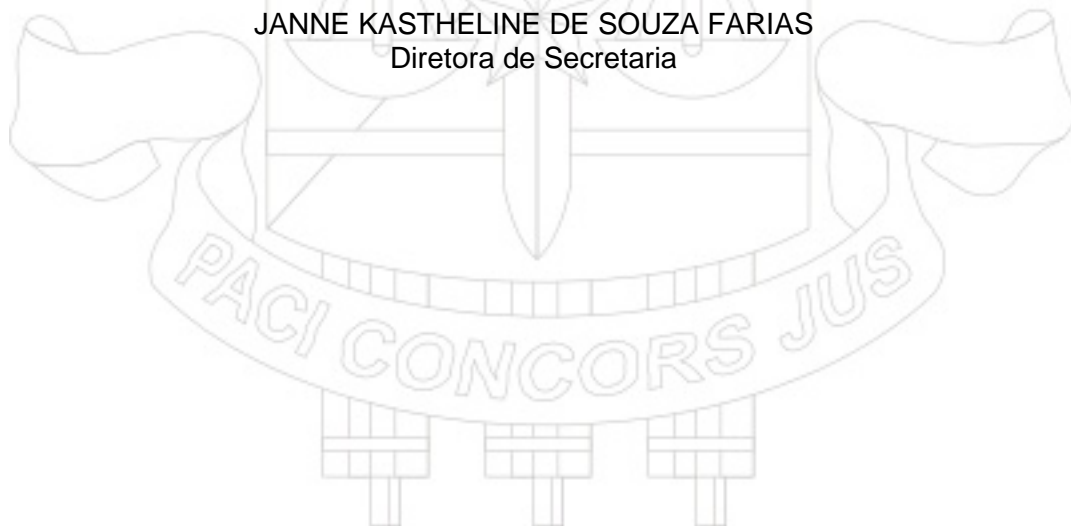
Autor: Justiça Pública

Réu: JANGO DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JANGO DE SOUZA**, brasileiro, filho de Madina de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, **e como não foi possível citá-lo pessoalmente**, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 217-A, c.c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, e artigo 1º, inciso VI, da Lei 8.072/90**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 31 de julho de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03AGO15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA N.º 684, DE 03 DE AGOSTO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, a partir de 30JUL15, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 685, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 03 a 14AGO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 686, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17AGO15, conforme o Processo nº 585/15 – D.R.H., de 28JUL15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 687, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Família, no período de 17 a 28AGO15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 793 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", e **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Sede e Zona Rural, Vila São Raimundo, Vicinal 05, Confiança II, no dia 03AGO15, sem pernoite, para cumprir Diligência. Processo nº 478/15 – DA, de 31 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 794 - DG, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila União e Vila Central, no dia 04AGO15, sem pernoite, para cumprir Diligência.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Vila União e Vila Central, no dia 04AGO15, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 479/15 – DA, de 31 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 019/2015/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, tendo por objeto "Investigar falta de estrutura para pleno funcionamento do Conselho Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE".

Boa Vista, 31 de julho de 2015.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis, apresentada pelos Promotores de Justiça Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior e Dr. Masato Kojima, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

Considerando a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, prevista nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, no inciso I do parágrafo único do art. 81 e no inciso I do art. 82, ambos da Lei nº. 8.078/90;

Considerando que ao Ministério Público compete, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 (LACP), celebrar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominações, o qual terá eficácia jurídica de título executivo extrajudicial;

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação, na forma do art. 205 da Constituição Federal;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTE
TERMOS:**

Cláusula Primeira: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar a reforma integral da Escola Municipal Hildemar Pereira de Figueiredo, situada na Rua Orestes, S/N - Centro, Rorainópolis - RR, 69373-000, sob a administração municipal, **tendo início no mês de dezembro de 2015 e término até o dia 15 de fevereiro de 2016**, de modo a ocupar o período de férias escolares, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Cláusula Segunda: a reforma integral referida na cláusula primeira consiste nos seguintes itens:

- a) pintura integral do prédio da escola;
- b) verificação e recuperação das fossas sépticas e, caso não haja possibilidade de recuperação, sejam abertas novas fossas sépticas na escola;
- c) promover a adequação e reforma de todos os banheiros da escola, de modo a atender as crianças do ensino fundamental, educação infantil e pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE's)
- d) elevação da estrutura de telhado, de forma a impedir goteiras no estabelecimento, com a verificação e substituição de vigas e telhas danificadas, em virtude das intercorrências temporais;
- e) elevação do piso da escola, de modo que este se situe em patamar igual ou superior ao da rua;
- f) verificação do sistema elétrico e hidráulico, substituindo peças, fios, tomadas e demais materiais que não se encontram em perfeito estado de funcionamento; e
- g) substituição de portas e janelas que se encontram em mau estado de conservação;

Cláusula Terceira: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar projeto de engenharia contemplando as necessidades materiais e estruturais da Escola Municipal Hildemar Pereira de Figueiredo, bem como o levantamento orçamentário para consecução da reforma, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente termo.

Cláusula Quarta: Será considerado como descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta a não realização do projeto de engenharia e levantamento orçamentário, bem como a não realização dos itens constantes na cláusula segunda;

Cláusula Quinta: O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

Cláusula Sexta: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

Cláusula Sétima: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

Cláusula Oitava: O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas neste instrumento ensejará a execução forçada, na forma da lei;

Cláusula Nona: O presente termo não afasta novas avenças, sobretudo em razão de força maior;

Cláusula Décima: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Rorainópolis-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85);

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rorainópolis-RR, 31 de julho de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

MASATO KOJIMA

Promotor de Justiça Substituto

ADILSON SOARES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR

EDERLANYA CORREA COSTA DOS PRAZERES

Secretária de Educação do Município de Rorainópolis-RR

JAIME GUZZO JÚNIOR

Procurador Jurídico do Município de Rorainópolis-RR

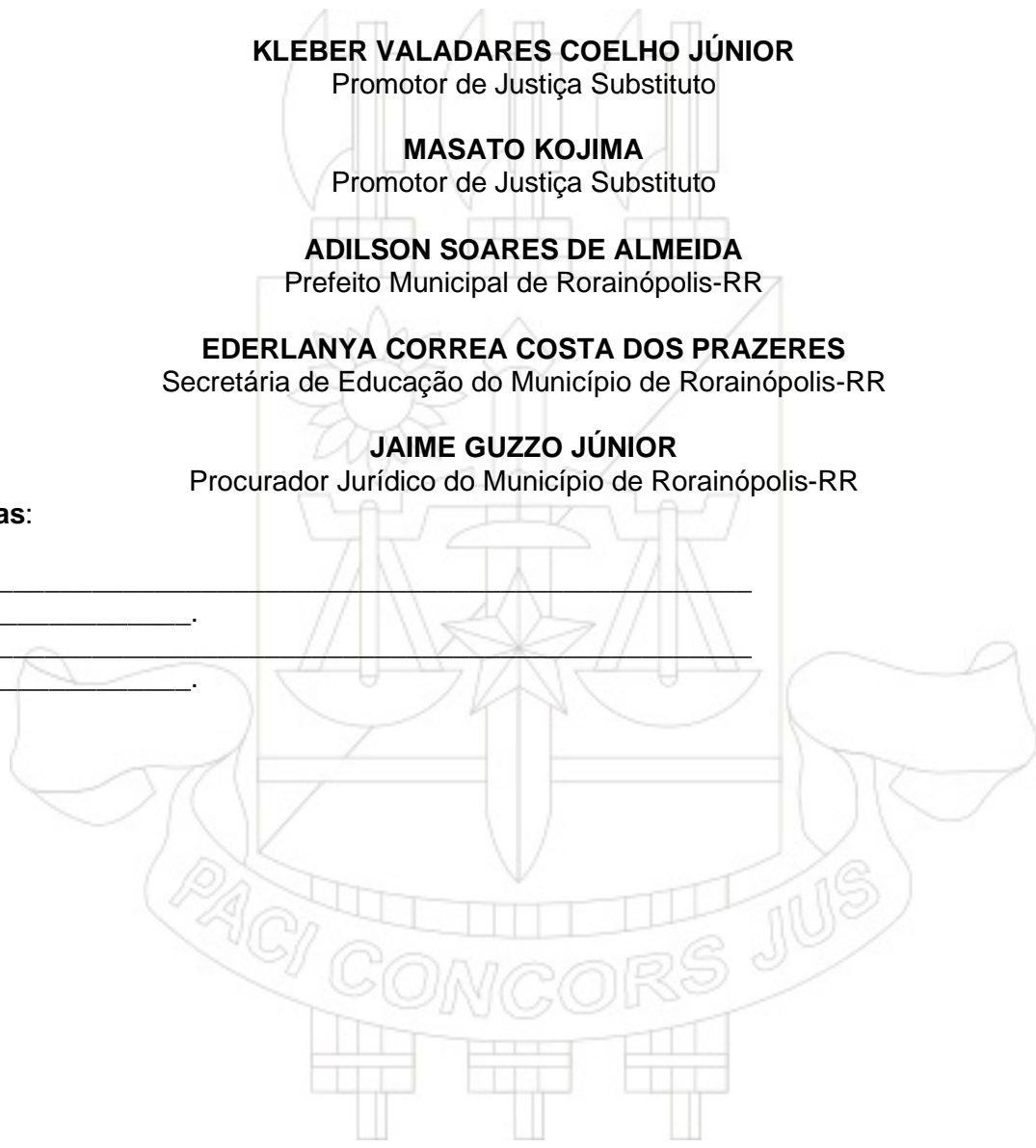
Testemunhas:

Nome: _____

CPF.: _____.

Nome: _____

CPF.: _____.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/08/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**ATO Nº 003, DE 23 DE JULHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o que estabelece o art. 18, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima quanto à homologação de Titularização de Defensor Público, ocorrida na 97ª Reunião Extraordinária do Colegiado, ocorrida dia 20 de julho de 2015;

RESOLVE:

Remover o Defensor Público de 2ª Categoria Dr. JAIME BRASIL FILHO, - 2º Titular da DPE atuante junto à Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrente de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus e à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados Contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso para 2º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e Juventude.

O presente Ato produzirá seus efeitos a contar de 23 de julho de 2015 no Diário Oficial do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, de 03 de agosto de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE TITULARIZAÇÃO Nº 003/2015

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e na forma de que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010 e Art. 77, IV, do Regimento Interno da DPE/RR, HOMOLOGA o resultado final para preenchimento de vaga aberta pelo Edital de Titularização nº 003/2015, ficando o Defensor Público DR. JAIME BRASIL FILHO, para atuação como 2º titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e Juventude, a contar do dia 23 de julho de 2015.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 571, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar à Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para substituir o Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, 1ª Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 07 a 16 de julho de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 160, DE 24 DE JULHO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13, Considerando o contido na Portaria/DPG Nº 526, de 17.07.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2563, de 20.07.2015, que exonerou o servidor.

RESOLVE:

Tornar sem efeitos a concessão das férias do servidor público TALLEES DINO MONTEIRO FIGUEIREDO, Chefe de Seção de Suporte e Manutenção, referente ao exercício de 2015, na PORTARIA/DG Nº 129, DE 23 DE JUNHO DE 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2549, de 25.06.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 161, DE 28 DE JULHO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública OZANIRA PATRICIO DE SOUSA, Chefe da Seção de Administração de Folha de Pagamento e Demonstrativos de Cálculos, 05 (cinco) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, a serem usufruídas no período de 10 a 14 de agosto de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 162, DE 28 DE JULHO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública MARGARETE AGUIAR DE MELLO, Chefe de Seção de Compras, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas nos períodos de 08 a 22 de setembro de 2015, e de 18 de janeiro a 01 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/07/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 548, DE 24 DE JULHO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, no período de 21 a 28 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 549, DE 24 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para substituir o Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, 1ª Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 21 a 28 de julho de 2015, em virtude de licença do titular conforme, PORTARIA/DPG Nº 548 DE 24 DE JULHO DE 2015, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 563, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

Considerando os art. 99 da Lei Complementar Nº164 de 19 de maio de 2010, c/c com os Art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº 211 de 08 de julho de 2013 e,

Considerando o Processo Nº 155/2015.

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, matrícula 38110805, 01 (um) mês de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 15.08.2005 a 14.08.2010, a serem usufruídas no período 30 de julho a 29 de agosto de 2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 564, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder a servidora, TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA matrícula 97010812, folga compensatória de 02 (dois) dias, a ser usufruída nos dias 29 e 30 de julho de 2015, em virtude de sua designação para laborar serviço em regime de plantão no dia 09 e 23.03. 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 565, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 473, DE 06 DE JULHO DE 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2556, de 07.07.2015, que designou o Defensor Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, para substituir a Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, Titular atuante junto à 1ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, com efeitos a contar de 30.07.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 566, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;

RESOLVE:

AVERBAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do membro PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA, CPF nº 017.471.113-60, matrícula 01010414, ocupante do cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, do Quadro Efetivo da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 10.06.2014, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de aposentadoria, a seguir discriminado.

Empresa/Órgão	Função	Período
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A	ASSESSOR JURÍDICO	02.02.2009 a 11.10.2010
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	05.11.2010 a 31.03.2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 31/07/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 489053 - Título: DMI/014030 - Valor: 695,17
Devedor: LUCIANA R. DOS S. OLIVEIRA -ME
Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 489054 - Título: DMI/013669 - Valor: 405,35
Devedor: LUCIANA R. DOS S. OLIVEIRA -ME
Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 489055 - Título: DMI/013612 - Valor: 423,90
Devedor: LUCIANA R. DOS S. OLIVEIRA -ME
Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 489370 - Título: DMI/38485-4-1 - Valor: 750,00
Devedor: ROSIMEIRE CRUZ DA SILVA
Credor: NEKI CONFECÇÕES LTDA

Prot: 489635 - Título: DVM/007413.2 - Valor: 265,10
Devedor: F R MANO ME
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 489762 - Título: DMI/SP99514/14 - Valor: 739,00
Devedor: NADER SARAIVA ABDALA JUNIOR
Credor: ESC OSTEOPAT MADRI BRASIL LTDA

Prot: 489775 - Título: sj/0724807-42. - Valor: 8.566,56
Devedor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO
Credor: RAIMUNDO NUNES MARTINS NETO

Prot: 489781 - Título: CH/AA-000004 - Valor: 760,00
Devedor: BENIGNO PEREIRA FRANCA
Credor: MARIA JOSE DE OLIVEIRA - ME

Prot: 489782 - Título: CH/AA-000003 - Valor: 760,00
Devedor: BENIGNO PEREIRA FRANCA
Credor: MARIA JOSE DE OLIVEIRA - ME

Prot: 489792 - Título: sj/10.09.20902 - Valor: 2.556,42
Devedor: ELEN NASCIMENTO DA SILVA
Credor: JUBERLITA MOTA DE SOUZA

Prot: 489803 - Título: DMI/00000000144 - Valor: 12.917,99
Devedor: JRL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: DDTOTAL SERVICOS FINANCEIROS LTDA

Prot: 489804 - Título: DMI/00000000144 - Valor: 4.203,99
Devedor: JRL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Credor: DDTOTAL SERVICOS FINANCEIROS LTDA

Prot: 490235 - Título: DMI/4012 - Valor: 21.750,00

Devedor: BASE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Credor: DANTAS E MEDEIROS LTDA

Prot: 490267 - Título: DVM/0909163801 - Valor: 1.630,02
Devedor: GEZANNE PEREIRA RODRIGUES
Credor: MAGNUM IND. DA AMAZONIA S.A.

Prot: 490276 - Título: DVM/0015314 - Valor: 150,00
Devedor: MARGARIDA MARIA JARDELINO VIGARIO
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 490277 - Título: DVM/2281 /3 - Valor: 111,25
Devedor: MAIRA DE ARAUJO SOUZA
Credor: FABIO ROGERIO PINHEIRO DA SILVEIRA ME

Prot: 490290 - Título: DS/2015053 - Valor: 587,40
Devedor: PAULO JORGE DA CUNHA SILVA
Credor: CURUMIM

Prot: 490293 - Título: DVM/9533-4 - Valor: 720,06
Devedor: ROSANA ABREU COSTA
Credor: BRILHARE JOIAS LTDA

Prot: 490302 - Título: DSI/50 - Valor: 5.380,13
Devedor: TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS
Credor: LUZION SERVICOS E SOLUCOES LTDA ME

Prot: 490303 - Título: DMI/246 - Valor: 21.750,00
Devedor: BASE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Credor: DANTAS E MEDEIROS LTDA

Prot: 490313 - Título: DMI/003 - Valor: 2.766,67
Devedor: EDUARDO NASCIMENTO BELO JUNIOR
Credor: MORAES IND E COM DE COMP ALIM

Prot: 490316 - Título: DMI/RBV214138 - Valor: 308,78
Devedor: MARCANTE REPRESENTACOES LTDA -
Credor: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESS

Prot: 490317 - Título: DMI/RBV214137 - Valor: 181,45
Devedor: MARCANTE REPRESENTACOES LTDA -
Credor: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESS

Prot: 490333 - Título: DS/2015046 - Valor: 587,40
Devedor: CLEMILTON ARAUJO DA CUNHA
Credor: CURUMIM

Prot: 490336 - Título: DS/2015007 - Valor: 671,00
Devedor: EMERSON DE LUCENA OLIVEIRA
Credor: CURUMIM

Prot: 490351 - Título: DS/2015040 - Valor: 922,90
Devedor: VICTOR MATHEUS PORTAL MATOS
Credor: CURUMIM

Prot: 490354 - Título: CBC/1362877-4 - Valor: 3.419,46
Devedor: FABIO LUIZ HORTMANN
Credor: BANCO HONDA S.A

Prot: 490355 - Título: CBI/275520447 - Valor: 3.670,56
Devedor: MARIO LOPES DE QUEIROZ
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 490356 - Título: DV/20019698220 - Valor: 10.337,30
Devedor: JOYCE MARIA OLIVEIRA NATTRODT
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 490357 - Título: CBI/266412807 - Valor: 13.985,64
Devedor: KALITTA KARINE PEIXOTO DA SILVA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 490358 - Título: DMI/1496 - Valor: 174,20
Devedor: ANA PERLA FERREIRA VARAO
Credor: J J GOMES FILHO - ME

Prot: 490359 - Título: DMI/NEGA7HCXVF - Valor: 251,10
Devedor: ROBERT DONNER DA SILVA BRITO
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 490360 - Título: DMI/09 - Valor: 1.037,50
Devedor: RAIMUNDA GOMES DE MORAIS
Credor: ADRIANA MARIA M SOUZA ME

Prot: 490370 - Título: DM/012282/3 - Valor: 1.670,57
Devedor: L. A. FROES CALCADOS LTDA EPP
Credor: MASSEY CALCADOS LTDA

Prot: 490373 - Título: CD/2005.06509- - Valor: 611,93
Devedor: PAULO MURAT PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490374 - Título: CD/2005.19132- - Valor: 587,66
Devedor: PAULO GIOVAN RODRIGUES COELHO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490375 - Título: CD/2005.19133- - Valor: 723,37
Devedor: PAULO GIOVAN RODRIGUES COELHO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490376 - Título: CD/2005.16198- - Valor: 771,51
Devedor: PERSEVERANDO RIBEIRO M. NETO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490377 - Título: CD/2002.00219- - Valor: 1.229,92
Devedor: PLANETA VIDEO LOCADORA DE FILMES LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490378 - Título: CD/2002007926 - Valor: 2.078,92
Devedor: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490379 - Título: CD/2001.00134- - Valor: 231,93
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490380 - Título: CD/2002.00568- - Valor: 1.097,68
Devedor: RANDER LUIZ CALISTO DA COSTA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490381 - Título: CD/2005.00208- - Valor: 356,13
Devedor: RAIMUNDO WALNIRO DE S. FERREIRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490382 - Título: CD/2005.00209- - Valor: 303,14
Devedor: RAIMUNDO WALNIRO DE S. FERREIRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490383 - Título: CD/2006.00238- - Valor: 2.598,53
Devedor: RAIMUNDA DE SOUZA LIMA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490384 - Título: CD/2000.00652- - Valor: 771,47
Devedor: RETIFICA MIRAGE LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490385 - Título: CD/2000.00653- - Valor: 2.213,12
Devedor: RETIFICA MIRAGE LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490386 - Título: CD/2000.00654- - Valor: 2.358,47
Devedor: RETIFICA MIRAGE LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490387 - Título: CD/2002.00835- - Valor: 397,78
Devedor: RORENG RORAIMA ENG LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490388 - Título: CD/2002.00834- - Valor: 709,85
Devedor: RORENG RORAIMA ENG LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490389 - Título: CD/2005.07940- - Valor: 1.161,94
Devedor: RUBINERIO M. DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490390 - Título: CD/2005.22256- - Valor: 856,64
Devedor: ROSILEIA SA DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490391 - Título: CD/2005.24013- - Valor: 943,35
Devedor: ROSILEIA SA DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490392 - Título: CD/2005.08612- - Valor: 348,28
Devedor: RAIMUNDA PEREIRA E SANTANA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490393 - Título: CD/2005.19440- - Valor: 2.122,03
Devedor: ROZMERI BINSFELD ASSUNCAO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490394 - Título: CD/2006.10113- - Valor: 52.872,93
Devedor: RENATO VICENTE BARBOSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490395 - Título: CD/2006.10112- - Valor: 41.679,55
Devedor: RENATO VICENTE BARBOSA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490396 - Título: CD/1999.02166- - Valor: 4.008,45

Devedor: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490399 - Título: DMI/25176-BB - Valor: 295,25

Devedor: MARIO CEZAR ALIZIARIO DA SILVA

Credor: CLAUDIO MORAIS SANTOS - ME

Prot: 490401 - Título: DMI/NEGA7HL0AF - Valor: 351,10

Devedor: JOSE AUGUSTO MACEDO COELHO

Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 490402 - Título: DMI/NEGA7HL0HF - Valor: 351,10

Devedor: ROMELIA DOS SANTOS MANGABEIRA

Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 490405 - Título: DMI/000488891 - Valor: 636,81

Devedor: SHOCHI KATO

Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 490406 - Título: DMI/4646-3/3 - Valor: 793,98

Devedor: M. M. OLIVEIRA MARIANO ME

Credor: ZANCHETTA BIJOUTERIAS LTDA ME

Prot: 490411 - Título: DMI/542 - Valor: 1.170,00

Devedor: L. MONTEIRO DE OLIVEIRA LOUNG

Credor: OMEGA PESCADO

Prot: 490423 - Título: DMI/014533 - Valor: 452,66

Devedor: MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 490429 - Título: DMI/1762644596 - Valor: 447,70

Devedor: ADRIANA SANTOS DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490432 - Título: DMI/134921A - Valor: 148,72

Devedor: AIRTON PEREIRA LIMA

Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Prot: 490437 - Título: DMI/12734/04 - Valor: 21.158,79

Devedor: BK CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 490452 - Título: DMI/17151-1/1 - Valor: 245,75

Devedor: HUGO RAMONT MENDES FREITAS

Credor: FRANCESCHI & COSTA E SILVA LTDA EPP

Prot: 490457 - Título: DMI/12787/04 - Valor: 16.604,28

Devedor: KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES

Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 490462 - Título: DMI/5821734496 - Valor: 401,10

Devedor: MARIA EUGENIA RIBEIRO DE BRITO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490466 - Título: DMI/204114596 - Valor: 386,47

Devedor: ODERLEIA FERREIRA CARDOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490471 - Título: DMI/1175723396 - Valor: 365,40
Devedor: RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490500 - Título: DMI/1268923196 - Valor: 405,28
Devedor: ALDACY LOMAS DO NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490501 - Título: DMI/L176Q3954R/05 - Valor: 1.613,08
Devedor: ARNALDO MENDES DE SOUZA CRUZ
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L

Prot: 490503 - Título: DMI/4453804196 - Valor: 453,91
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490504 - Título: DMI/4103354196 - Valor: 453,91
Devedor: CINTIA DE OLIVEIRA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490505 - Título: DMI/4865023896 - Valor: 423,11
Devedor: CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490506 - Título: DMI/0245013896 - Valor: 423,11
Devedor: CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490507 - Título: DMI/113814196 - Valor: 453,91
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490508 - Título: DMI/98754596 - Valor: 384,91
Devedor: CATIA ALEXANDRA RIBEIRO MENESES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490519 - Título: DMI/834854096 - Valor: 460,16
Devedor: EDSANDRO PANTOJA SANTANA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490522 - Título: DMI/351SN4296 - Valor: 389,66
Devedor: FABRICIA FREITAS DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490527 - Título: DMI/1436023196 - Valor: 468,11
Devedor: GILBERTO OLIVEIRA MARINHO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490530 - Título: DMI/964754096 - Valor: 460,30
Devedor: ITHALO BRUNO ALVES CARNEIRO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490531 - Título: DMI/6361604196 - Valor: 390,26
Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490532 - Título: DMI/1231914196 - Valor: 453,30
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490533 - Título: DMI/1221904196 - Valor: 453,30
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490534 - Título: DMI/483834396 - Valor: 403,31
Devedor: JACQUES PEREIRA FILHO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490535 - Título: DMI/493844396 - Valor: 403,31
Devedor: JACQUES PEREIRA FILHO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490536 - Título: DMI/3053914396 - Valor: 403,31
Devedor: JERILEE NONATA DA CONCEICAO GOMES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490537 - Título: DMI/2782304496 - Valor: 404,30
Devedor: JUVINO LUIZ ALBA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490538 - Título: DMI/772374496 - Valor: 381,35
Devedor: JOANA DARC REIS DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490543 - Título: DMI/8 1 58 - Valor: 470,00
Devedor: MARCOS AURELIO FERNANDES ABDON
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490544 - Título: DMI/534684096 - Valor: 460,30
Devedor: MILTON CARVALHO DE OLIVEIRA FILHIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490545 - Título: DMI/634364296 - Valor: 414,83
Devedor: MARIA ROSIANE DAMASCENO RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490549 - Título: DMI/2645/1 - Valor: 1.000,00
Devedor: RONALDO LEMOS NOBRE
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 490550 - Título: DMI/294404196 - Valor: 453,91
Devedor: ROSIMEYRE AGUIAR DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490553 - Título: DMI/544384196 - Valor: 453,30
Devedor: TELMARCIO DE SOUZA SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490560 - Título: DVM/1000026875 - Valor: 1.197,00
Devedor: L. J. RESENDE MONTE - ME
Credor: DISPROFAR COM. LTDA

Prot: 490561 - Título: DVM/1000026877 - Valor: 1.104,76
Devedor: L. J. RESENDE MONTE - ME
Credor: DISPROFAR COM. LTDA

Prot: 490585 - Título: DMI/006902 03 - Valor: 411,95
Devedor: 022061 CONSTRUSERV SERVICOS E COMERCIO L
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 490586 - Título: DM/346/005 - Valor: 330,00
Devedor: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR
Credor: A NUNES DA SILVA ME

Prot: 490587 - Título: DM/406/005 - Valor: 320,00
Devedor: BIANCA RODRIGUES DA SILVA
Credor: A NUNES DA SILVA ME

Prot: 490592 - Título: DM/440/004 - Valor: 320,00
Devedor: ROZELIA SILVA MACHADO
Credor: A NUNES DA SILVA ME

Prot: 490593 - Título: DM/403/005 - Valor: 304,00
Devedor: RAFAELA CAVALCANTE CRUZ
Credor: A NUNES DA SILVA ME

Prot: 490595 - Título: DVM/007367.4 - Valor: 2.200,00
Devedor: ARIOSTO MURILO DOS S. A. CIA L
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 490602 - Título: DVM/NF E 2.388 - Valor: 1.480,00
Devedor: EDVAN RODRIGUES DA SILVA
Credor: AGROP. VALE DA SERRA IND. COM.

Prot: 490604 - Título: DVM/13979911 - Valor: 185,00
Devedor: FIGUEIREDO E RAVILA RESTAURANTE LTDA EPP
Credor: TUIUTI EQUIPS. DE SEGURANCA LTDA

Prot: 490613 - Título: DVM/1798 - Valor: 253,33
Devedor: MARCIO ANDRE DA SILVA TEIXEIRA
Credor: S L BETCEL ME

Prot: 490614 - Título: DVM/0016115 - Valor: 100,00
Devedor: MARIA SONIA ROQUE DE SOUSA
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 490615 - Título: DVM/1406 - Valor: 1.237,00
Devedor: MONTEIRO E RIOS LTDA
Credor: S L BETCEL ME

Prot: 490625 - Título: DVM/006250-E/G - Valor: 500,00
Devedor: MAILLEY MAILLEY LTDA
Credor: G5 AGROPEC. COM. IMP. E EXP.

Prot: 490627 - Título: DVM/NF E 2.385 - Valor: 4.810,00
Devedor: WELLINGTON GOMES SILVA
Credor: AGROP. VALE DA SERRA IND. COM.

Prot: 490639 - Título: CH/000017 - Valor: 7.121,00
Devedor: ADRIANE SARMENTO DA SILVA
Credor: TAPAJOS PERFUMARIA LTDA

Prot: 490640 - Título: sj/010.2008.90 - Valor: 1.048,99
Devedor: OBERDAN DE SOUZA FALCAO

Credor: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ME

Prot: 490641 - Título: NP/01/06 - Valor: 210,00
Devedor: DAIARA PATRICIA LOPES BEZERRA
Credor: ANA LUISA MODAS - ME

Prot: 490642 - Título: NP/02/6 - Valor: 210,00
Devedor: DAIARA PATRICIA LOPES BEZERRA
Credor: ANA LUISA MODAS - ME

Prot: 490643 - Título: NP/03/6 - Valor: 210,00
Devedor: DAIARA PATRICIA LOPES BEZERRA
Credor: ANA LUISA MODAS - ME

Prot: 490644 - Título: NP/04/6 - Valor: 210,00
Devedor: DAIARA PATRICIA LOPES BEZERRA
Credor: ANA LUISA MODAS - ME

Prot: 490645 - Título: NP/05/6 - Valor: 210,00
Devedor: DAIARA PATRICIA LOPES BEZERRA
Credor: ANA LUISA MODAS - ME

Prot: 490646 - Título: NP/06/6 - Valor: 210,00
Devedor: DAIARA PATRICIA LOPES BEZERRA
Credor: ANA LUISA MODAS - ME

Prot: 490647 - Título: NP/001 - Valor: 1.540,00
Devedor: MARIA ALVES DE CARVALHO
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 490648 - Título: NP/002 - Valor: 912,00
Devedor: MARIA ALVES DE CARVALHO
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 490649 - Título: NP/003 - Valor: 1.900,00
Devedor: MARIA ALVES DE CARVALHO
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 490650 - Título: NP/004 - Valor: 748,00
Devedor: MARIA ALVES DE CARVALHO
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 490651 - Título: CD/1999.00655- - Valor: 1.247,21
Devedor: SIQUEIRA E TEIXEIRA LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490652 - Título: CD/2005.09414- - Valor: 1.285,12
Devedor: S. Q. FARIA - ME
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490653 - Título: CD/2005.07569- - Valor: 6.326,35
Devedor: S L DA SILVA E CIA LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490654 - Título: CD/2005.03540- - Valor: 3.978,71
Devedor: SERCOB - SERVICO DE COBRANCA LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490655 - Título: CD/2003.00169- - Valor: 3.273,47

Devedor: SEBASTIAO DE JESUS RIBEIRO - ME
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490656 - Título: CD/2006.09446- - Valor: 663,15
Devedor: SEBASTIAO LIMA CARNEIRO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490657 - Título: CD/2005.19160- - Valor: 1.023,51
Devedor: SUELY FIGUEIREDO DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490658 - Título: CD/1999.02192- - Valor: 2.763,33
Devedor: SANTOS E SILVA E CIA LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490659 - Título: CD/2005.07941- - Valor: 2.897,27
Devedor: UBIRAMAR LIMA E CIA LTDA ME
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490660 - Título: CD/2005.20975- - Valor: 1.213,47
Devedor: VALERIA FERREIRA MOTA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490661 - Título: CD/2005.19075- - Valor: 731,09
Devedor: VALMI SABINO DE OLIVEIRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490662 - Título: CD/2005.21343- - Valor: 508,57
Devedor: WALTER BASTOS DE MELO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490663 - Título: CD/2005.08212- - Valor: 437,24
Devedor: WALDETE DO CARMO BARAUNO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490664 - Título: CD/2005.16165- - Valor: 1.755,95
Devedor: ZEVALDO PINHEIRO DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490665 - Título: CD/2005.16166- - Valor: 586,89
Devedor: ZEVALDO PINHEIRO DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 490666 - Título: DMI/4015 - Valor: 16.000,00
Devedor: DEVANIR DIAS FRANÇA
Credor: DANTAS E MEDEIROS LTDA

Prot: 490673 - Título: DSI/DSS40004 - Valor: 470,00
Devedor: DILCICLEIA DA SILVA SOUZA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490674 - Título: DSI/DG268/12500 - Valor: 950,00
Devedor: DIOGO LOLO DE A. GUABERTO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490675 - Título: DSI/RSMC149005 - Valor: 470,00
Devedor: RICARDO SOUZA MONTEIRO COSTA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490676 - Título: DSI/VRSN87005 - Valor: 470,00
Devedor: VALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490677 - Título: DSI/LMRL83006 - Valor: 470,00
Devedor: LUCY MEIRE ROCHA LIMA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490678 - Título: DSI/KSB06006 - Valor: 470,00
Devedor: KARLA SILVA BIAZATTE
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490679 - Título: DSI/LCSS20006 - Valor: 470,00
Devedor: LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490680 - Título: DSI/APP495006 - Valor: 950,00
Devedor: ADEMACIR PAES PRATA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490681 - Título: DSI/CMOBP120006 - Valor: 670,00
Devedor: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA B. PEREIRA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490682 - Título: DSI/EMA109/4630 - Valor: 950,00
Devedor: ELAINE MAGALHAES ARAUJO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490683 - Título: DSI/MS086006 - Valor: 470,00
Devedor: MICHELI SCHUH
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 490684 - Título: DSI/CASD644004 - Valor: 490,00
Devedor: CARLOS AUGUSTO SOARES DONATO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490685 - Título: DSI/ROBR645004 - Valor: 480,00
Devedor: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA B. RODRIGUES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490686 - Título: DSI/ABT640005 - Valor: 490,00
Devedor: ALINE BARROS DE SOUSA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490687 - Título: DSI/JCB120005 - Valor: 480,00
Devedor: JUNIOR CESAR BARBOSA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490690 - Título: DSI/AO116005 - Valor: 490,00
Devedor: ALESSANDRA OLIVEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490691 - Título: DSI/CFN617005 - Valor: 480,00
Devedor: CLAUDIA FERNANDES NOGUEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490692 - Título: DSI/HKML627005 - Valor: 490,00
Devedor: HELLEN KELLEN MATOS LIMA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490693 - Título: DSI/JCS618005 - Valor: 480,00
Devedor: LUANA CRUZ DE ALMEIDA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490694 - Título: DSI/MKVP510005 - Valor: 480,00
Devedor: MARCIA KELLY VASCONCELOS HOLANDA PINHEIR
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490695 - Título: DSI/SNS113015 - Valor: 490,00
Devedor: SUMAYKA NORONHA DE SOUZA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490696 - Título: DSI/JAMFF613006 - Valor: 490,00
Devedor: JESSIKA ANDREZINA MOTA DE F. LOPES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490697 - Título: DSI/RAP608005 - Valor: 490,00
Devedor: RUTHLENE ARAUJO PAIVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490698 - Título: DSI/MCP565005 - Valor: 490,00
Devedor: MARCIA CARVALHO PAIVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490699 - Título: DSI/GRM267006 - Valor: 480,00
Devedor: GEOCIVANIO RIBEIRO MARQUES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490700 - Título: DSI/GSR583006 - Valor: 490,00
Devedor: GIZELI SOUSA REIS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490701 - Título: DSI/LLA590006 - Valor: 480,00
Devedor: LEIRSON LIMA DE AMORIM
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490702 - Título: DSI/JRMS540006 - Valor: 490,00
Devedor: JOSE RAFAEL MOTA SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490703 - Título: DSI/VPM571006 - Valor: 490,00
Devedor: VIVIANE PEREIRA DE MORAES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490704 - Título: DSI/SSS572006 - Valor: 490,00
Devedor: SUZANNE SARMENTO DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490705 - Título: DSI/APR579006 - Valor: 480,00
Devedor: ARYELLE PESSOA RABELO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490706 - Título: DSI/JMNM556006 - Valor: 480,00
Devedor: JANAYNA MARA NEGREIROS MATSDORFF
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490707 - Título: DSI/LCLS558006 - Valor: 480,00
Devedor: LEILA COSTA LIMA SILVA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490708 - Título: DSI/JA562006 - Valor: 480,00

Devedor: JUAREZ DE ALMEIDA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490709 - Título: DSI/VS187006 - Valor: 480,00

Devedor: VIVIAN SILVANO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490710 - Título: DSI/WSR509006 - Valor: 490,00

Devedor: WINGLO STUART REGO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490711 - Título: DSI/FFM517006 - Valor: 480,00

Devedor: FABIO FERNANDES MESQUITA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490712 - Título: DSI/EAO437006 - Valor: 490,00

Devedor: ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490714 - Título: DSI/ACM458006 - Valor: 480,00

Devedor: ALESSANDRA CRUZ MENDES

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490715 - Título: DSI/AF443006 - Valor: 490,00

Devedor: ALEXANDRE FAVARO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490716 - Título: DSI/MLS434006 - Valor: 480,00

Devedor: MICHELE LIMA DA SILVA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490717 - Título: DSI/JMS427006 - Valor: 480,00

Devedor: JAMIM MOURA SANTOS

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490718 - Título: DSI/DMS190/1910 - Valor: 940,00

Devedor: DENISE MATIAS DOS SANTOS

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490719 - Título: DSI/RRT59006 - Valor: 480,00

Devedor: RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490720 - Título: DSI/HLVN307006 - Valor: 480,00

Devedor: HILDA LUIZA VASQUES NASCIMENTO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490721 - Título: DSI/TBV271006 - Valor: 490,00

Devedor: THARCIO BARROS VASCONCELOS

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490722 - Título: DSI/AAS222006 - Valor: 480,00

Devedor: ADRIANE ALVES DOS SANTOS

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490723 - Título: DSI/ERBS248006 - Valor: 490,00

Devedor: ESDRA RUMA BRILHANTE SANTOS DE ARAUJO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490724 - Título: DSI/JDM235006 - Valor: 490,00
Devedor: JANAINA DORNELES MAHLKE
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490725 - Título: DSI/NTPV180/181 - Valor: 970,00
Devedor: NATTACHA TASSIA PEIXOTO DE VASCONCELOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490726 - Título: DSI/TMF76006 - Valor: 490,00
Devedor: TOBIAS MENDOCA FERRERA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490727 - Título: DSI/GABM01006 - Valor: 1.000,00
Devedor: GUSTAVO ADOLFO BRAVO MONCADA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 490731 - Título: DMI/006 - Valor: 1.000,00
Devedor: PITER ISMAILE PEIXOTO LOPES 94
Credor: MORAES IND E COM DE COMP ALIM

Prot: 490733 - Título: DMI/NF-20115/C - Valor: 2.139,94
Devedor: FERNANDO ANTON OLIV JUNIOR M
Credor: ALFA SEVEN E I COMERCIO LTDA

Prot: 490734 - Título: DMI/NF-20114/C - Valor: 6.924,63
Devedor: FERNANDO ANTON OLIV JUNIOR M
Credor: ALFA SEVEN E I COMERCIO LTDA

Prot: 490737 - Título: DMI/000154204 - Valor: 140,00
Devedor: MOACIR BARROZO BRAGA PENHA
Credor: MICHEL GASPAR DA SILVA ME

Prot: 490739 - Título: DMI/NEGA7IUYPE - Valor: 340,71
Devedor: ROMULO SILVA DE ARAUJO
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 490765 - Título: DMI/027832ANE - Valor: 8.767,54
Devedor: A N DO NASCIMENTO MOURA ME
Credor: HOROS QUIMICA DA AMAZONIA LTDA

Prot: 490766 - Título: DMI/027769ANE - Valor: 8.638,17
Devedor: A N DO NASCIMENTO MOURA ME
Credor: HOROS QUIMICA DA AMAZONIA LTDA

Prot: 490767 - Título: DMI/000115520C - Valor: 1.164,15
Devedor: A N DO NASCIMENTO MOURA ME
Credor: SICAD DO BRASIL FITAS AUTO-ADESIVAS LTDA

Prot: 490768 - Título: DMI/6535-02 - Valor: 3.976,86
Devedor: A N DO NASCIMENTO MOURA ME
Credor: A. CAVALCANTE MOTA PLASTICOS EPP

Prot: 490776 - Título: DMI/001599406004 - Valor: 2.216,67
Devedor: E. C. FERREIRA JUNIOR ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 490788 - Título: DMI/12787/05 - Valor: 16.604,28
Devedor: KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 490813 - Título: DM/00000000212 - Valor: 1.675,00
Devedor: FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 490815 - Título: DM/11060100508 - Valor: 10.805,62
Devedor: LEONARDO THEMOTEO TEIXEIRA
Credor: FRIENDS BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOB

Prot: 490817 - Título: DM/1061/004 - Valor: 341,65
Devedor: LUIZ ANTONIO FERREIRA QUEIROZ
Credor: VIEIRA PRADO SERVS. ODONTOLOGICOS

Prot: 490820 - Título: DM/1300-1/2 - Valor: 1.613,00
Devedor: N.MACHADO SALES ME
Credor: MISS LULU COM. DE CONFECÇÕES LT

Prot: 490821 - Título: DM/0004/001 - Valor: 212,50
Devedor: RUANA KARYNA LIMA R. DOS SANTOS
Credor: A. M. R. GORVINO ME

Prot: 490822 - Título: DM/00000000152 - Valor: 1.340,00
Devedor: STEPHANIR MATOS DE RARIAS
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 490823 - Título: DM/00000000358 - Valor: 1.340,00
Devedor: THYAPUA DE MELO BATISTA
Credor: IREO - INSTITUTO RORAIMENSE DE ESPE

Prot: 490834 - Título: DMI/015009 - Valor: 177,82
Devedor: MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 490835 - Título: DMI/015000 - Valor: 243,18
Devedor: MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 490839 - Título: DMI/191SN4296 - Valor: 442,58
Devedor: ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490840 - Título: DMI/4024834096 - Valor: 499,72
Devedor: ADRIELE LIMA VELOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490841 - Título: DMI/140SN4396 - Valor: 400,62
Devedor: ANDRO RODRIGO BARROS DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490842 - Título: DM/1556802 - Valor: 200,00
Devedor: ANTONIO PAULINO DE SOUZA
Credor: J. R. VALENTE

Prot: 490849 - Título: DMI/4393-2 - Valor: 523,16
Devedor: BUENO & MORAIS LTDA ME
Credor: INAIA ZLUHAN COM. DE ACESSÓRIOS EIRELI

Prot: 490851 - Título: DMI/1332504196 - Valor: 415,17
Devedor: CLAUMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490856 - Título: DMI/3073074496 - Valor: 404,30
Devedor: DENIELI MATIAS DE OLIVEIRA CARDOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490858 - Título: DMI/926003196 - Valor: 493,95
Devedor: ELENA MONTEIRO NERY
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490862 - Título: DMI/2125073896 - Valor: 423,11
Devedor: FRANCIMAR ARAUJO BIANO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490866 - Título: DMI/313SN4196 - Valor: 415,17
Devedor: FRANCISCO ROZIMAR DE BRITO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490871 - Título: DMI/130601572 - Valor: 513,00
Devedor: HELEN SANDRA COSTA BICO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490872 - Título: DMI/3681854396 - Valor: 438,91
Devedor: HIDELBLAKES LOPES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490874 - Título: DMI/005713901002 - Valor: 914,52
Devedor: JOABE DA COSTA LIMA ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 490877 - Título: DMI/2115043896 - Valor: 500,61
Devedor: LUCIANA MARCIA MARINHO MACIEL
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490878 - Título: DMI/183793996 - Valor: 449,01
Devedor: LUCIANE LEAO DE SOUSA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490879 - Título: DMI/625423696 - Valor: 383,56
Devedor: LORENA QUEIROZ DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490880 - Título: DMI/015143896 - Valor: 423,08
Devedor: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 490890 - Título: DM/00000000130 - Valor: 70,25
Devedor: ALZILENE PAIVA DA SILVA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 490891 - Título: DM/00000000018 - Valor: 496,00
Devedor: DAIARA ALEXANDRE DE SOUZA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 490895 - Título: DM/00000000031 - Valor: 206,42
Devedor: JESSICA LEITE SILVA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 490897 - Título: DM/00000000025 - Valor: 396,00
Devedor: SONIA MARGARETH BRANCO DE OLIVEIRA
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 490898 - Título: DM/779 - Valor: 1.300,00
Devedor: VERENA CHUERY SCHARDONG DE ANDRADE
Credor: SOLFASHION ACESSORIOS DE MODA EIRELI

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 31 de julho de 2015. (236 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JONEILTON MACHADO DE OLIVEIRA e MARIA DE JESUS LOPES DE SOUZA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 21/12/1989, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Brilho do Sol, nº 812, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FEITOSA DE OLIVEIRA e DELMIRA CARDOSO MACHADO. ELA: nascida em Campos Lindos-TO, em 15/12/1994, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 860, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ALMERINDO RIBEIRO DE SOUZA e CLEANE LOPES DOS SANTOS.

2) PITERSON DE SOUSA GALENO SILVA e MAYRA GABRIELA SILVA CAVALCANTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/07/1990, de profissão Técnico Em Edificações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Henrique de Oliveira Gomes, nº. 766, Bairro Santa Teresa, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA SILVA e EUDINA DE SOUSA GALENO SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/05/1995, de profissão Técnica Em Edificações, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acari, nº. 136, Bairro Santa Teresa, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ANTONIO CAVALCANTE e MARLY JERUSA SILVEIRA DA SILVA.

3) MARCOS WILLIAN DE LIMA CANAVARRO e EDUARDA LIMA BRITO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/04/1993, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jurinéia, nº 228, apt.01, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de SOLON RAMOS CANAVARRO e CLEOMAR PERIRA DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/02/1994, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jurinéia, nº 228, apt.01, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO AFRÂNIO BRITO DE SOUZA e MARIA HELENA TEIXEIRA LIMA.

4) ANDRÉ FÁBIO THOMAZ e CRISTEL ANDREINA TENIAS ROJAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/11/1988, de profissão Musico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Prêmio, nº136, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de e IZANEIDE THOMAZ. ELA: nascida em Caroni do Estado Bolivar, Venezuela-ET, em 03/07/1992, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Prêmio, nº136, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JAVIER LISANDRO TENIAS GONZALEZ e URSULA RAMONA ROJAS URDANETA .

5) JOEL PEREIRA DA SILVA e VALDECIR FERNANDES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/10/1976, de profissão Vendedor Externo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av Benjamin Constant, nº. 3483, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de e INIZE PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Cruzeiro do Sul-AC, em 10/05/1978, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Benjamin Constant, nº. 3483, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA FERNANDES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.